Relatorio

apresentado ao

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado Dr. Francisco Xavier da Silva

- pelo -

Desembargador Procurador Geral de Justiça do Estado



1 0 1 1 Typ. «Der Beobachter» Curityba — Paraná



Illmo. Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, D mo. Presidente do Estado do Paraná.

Cumpro o dever de relatar a V. Ex. o occorrido durante o anno findo no exercicio de meu cargo. Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 lettra q do art. 143.

Com satisfação posso repetir o que disse no anno passado— «Felizmente, aquelles a quem foi confiada a Justiça, não praticaram actos abusivos, que obrigassem a intervenção do Ministerio Publico».

A Magistratura do Parana melhora sensivelmente ; e, acima das paixões, que embaraçam o Juiz no estudo e applicação do direito, cumpre o seu dever com saber e rectidão em defeza da pro-

priedade, da vida e da honra do cidadão.

Convem, entretanto, que se faça uma pequena, mas util, modificação, no sentido de se voltar ao regimen das entrancias — 1.ª, 2.ª e 3.ª — de outr'ora, para que se possa attender a antiguidade e ao merecimento, até que chegue o Magistrado a elevada posição de Membro do Superior Tribunal de Justiça, posição esta incerta e de esperança tão longincua que não estimula sufficientemente o Juiz de 1.ª instancia, e a experiencia demonstra que todos são sensiveis a esperança de melhorar em seus esforços; e, comquanto, segundo modo de pensar absoluto, o Juiz, independente de qualquer recompensa, seja obrigado a desempenhar-se do seu cargo com toda a dedicação, não se pode exigir a mesma actividade do individuo convencido que do cumprimento de seus deveres nenhuma recompensa pode esperar, salvo a consciencia de haver estoicamente desempenhado-os.

À classificação das entrancias melhora a situação moral do Magistrado e mantem-se nelle activa a idéa de passar da entrancia inferior para a superior, até attingir a posição suprema que deve ser o seu objectivo; mas o processo actual somente serve

para enervar o animo do Magistrado, a quem só um favor do Poder Executivo poderá fazer melhorar sem melhorar hyerarchicamente e com accrescimo de trabalho sem uma recompensa pecuniaria; porque, actualmente, pelo regimen adoptado, todas as comarcas teem a

mesma categoria.

As primeiras nomeações devem ser feitas por concurso e as seguintes por merecimento e por antiguidade, aquellas e estas após um processo documentado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que será remettido ao Poder Executivo acompanhado de informações suas, ao que reunirá todos os esclarecimentos constantes de factos que tiverem occorrido com o pretendente e que possam influir sobre a escolha.

Estas providencias são necessarias, porque não é sò o Magistrado que deve estar amparado de garantias, mas tambem aquelles, que são seus jurisdiccionados, que concorrem para manter o Juiz em sua independencia, e, portanto, têm o direito de exigir que os investidos dos cargos da Magistratura tenham as condições indis-

pensaveis para assegurar seus direitos.

E sempre difficil apurar a capacidade moral e intellectual de quem quer que seja, devendo o julgamento ser proferido por corpos collectivos; porque é provado pela experiencia que a responsabilidade nas collectividades não é tão positiva como nos individuos, visto que subdividindo-se por todos os membros dellas é muito attenuada.

Para não expôr-se a parcialidade o Presidente do Tribunal, o Presidente do Estado fica com a liberdade de escolher, quem, dentre os candidatos, mais capacidade moral e intellectual manifestar pelos documentos, informações e dados, que lhe forem fornecidos e

por elle exigidos.

Para ser Magistrado e pretender as vantagens que a Magistratura offerece, ao lado do direito que tem o cidadão de esperar e de exigir toda a garantia, o candidato deve, com mais razão ainda do que em qualquer outra profissão, apresentar a fé de officio limpa,

ao lado da competencia profissional, que delle se exige.

Tambem será motivo de estimulo a nomeação de corregedores de comarcas, ao envez do que actualmenre se faz, recahindo ella em um desembargador, designado em epochas respectivas ou quando o serviço publico o exija, para fazer as correições; porque o bom andamento de todos os negocios relativos a este ramo do serviço publico recommendaria o Juiz respectivo, com a vantagem de serem apurados os actos praticados nas diversas circumscripções com mais imparcialidade e competencia, e sem a anomalia de os juizes de direito fazerem correições, examinando processos, que passaram pelas mãos de collegas da mesma categoria e das suas proprias.

Tambem não é de máu conselho a nomeação de corregedor, recahindo em pessoa notoriamente idonea, de longa pratica, fóra

da Magistratura.

O Magistrado deve estar ao abrigo, elle e sua familia, de qualquer necessidade e em condições de representação social condigna com a sua posição, com o merecimento que ella suppõe e com a natureza dos serviços, que presta, representando o terceiro Poder Soberano do Estado.

Nisto se esteia a sua independencia.

Actualidade franca, neste sentido e esperança de recompensa para o caso de sua invalidez, mantendo-se lhe, como se faz na Justica Federal, seus vencimentos; porque é nesta circumstancia

da vida que o amparo torna-se mais necessario.

Para os abusos effectiva e sevéra responsabilidade, para que o povo não duvide da sabedoria e firmeza do Poder Soberano da Magistratura — car devant la Justice il n'y a ni acception de rang, ni de fortune, -- le riche comme le pauvre, le faible comme le fort, l'opprimé comme l'oppresseur, sont tous soumis egalement a la loi». (Mabire).

A Constituição e as leis conferiram a este Poder attribuições tão importantes, que mostram quão elevada é a sua soberania e quão profunda deve ser a responsabilidade do Magistrado; e seria a instituição uma burla e burla perigosissima se ella perdesse.

seu verdadeiro caracter.

FÈRIA8

Os trabalhos judiciarios não se interrompem verdadeimento, porque o grande numero de casos considerados pela lei argentes e para os quaes não ha férias, não permittem alligiar o Juiz das preoccupações do serviço, como seria necessario de repouso, que a propria lei considera indispensasavel para restabelecer o organismo do depauperamento resul-tante do exercicio das funcções fatigantes do Juiz.

Para que as férias não sejam illusorias, eu lembro a V.Ex. a seguinte medida, que está de accordo com a opinião geral, entre os interessados : Na epocha precisa ou determinada pela lei os desembargadores entrarão em férias, menos o Presidente do Tribunal, que entrará em férias depois daquelles. Durante as férias dos desembargadores serão convocados os juizes, nos casos que se processam e julgam em férias e com estes julgará, tendo elle Presidente tambem o direito de voto.

Com os desembargadores entrarão em férias os juizes municipaes; e com o Presidente do Tribunal entrarão em férias os

Juizes de Direito.

Desta sorte o descanso será real, podendo cada um dos juizes gosal-o onde lhes convenha.

O Procurador Geral difficilmente se desempenhará, mesmo mediocremente, das importantes funcções do seu cargo sem auxiliar ou auxiliares.

Sobre este assumpto occupei-me no meu relatorio apresentado a 7 de Janeiro de 1909 relativo aos factos occorridos no

anno anterior.

NOTA: — No Estado do Espírito Santo está autorisada a creação de Secretaria independente para o Ministerio Publico, sendo o seu pessoal actualmente existente o de tres officiaes. En julgo desnecessario que o Procurador tenha mais que dous auxiliares, devendo um ser formado em Direito e o outro um escripturario.

O art. 143 da Lei n. 822 de 8 de Maio de 1899 na lettra f dà ao Procurador Geral competencia para

> "Mandar que os agentes do Ministerio Publico interponhem appellação dos julgamentos nullos, só no interesse da lei e para verificação da responsabilidade dos juizes o funccionarios judiciaes, em materia civil e criminal,

O Procurador Geral só poderá ter conhecimento desses julgamentos por intervenção dos corregedores, quando em correição, ou por informações fornecidas pelos funccionarios do juizo ou denuncia de partes. No primeiro caso, não se presume que isto se dê, porque actualmente o juiz da correição é o proprio da comarca, a quem a lei deu amplos poderes inherentes a especial funcção de corrigir, punindo ou não. No segundo o Juiz de Direito é o fiscal dos actos que se passam no seu juizo e tem a competencia determinada na lettra f do art. 66 da Lei n. 322 citada. No terceiro caso, as partes teem os recursos, que a lei lhes permitte.

Para evitar as omissões que se dão relativamente a esta disposição da Lei, seria ainda necessario que o Procurador Geral visitasse as comarcas e termos quando o serviço publico o exigisse, ou se desse alguma reclamação de parte, difficil de ser attendida pelos seus agentes, como quando entram em accção interesses de pessoas poderesas por sua influencia politica, ou posição social que occupem; mas com estas ausencias periclitariam interesses inherentes as suas funcções, quer perante o Superior Tribunal, quer perante o Juizo da Secção Federal, continuando como está sem auxiliar competente, que o substitua, visto que as nomeações de substitutos ad-hoc e de interinos são sempre inconvenientes.

Para satisfazer a disposição da lettra f citada seria também necessario que o Procurador Geral acompanhasse o corregedor a comarca em correição.

A disposição da lettra n do art. 148 citado dá ao Procurador Geral competencia para

*Propôre promover por si ou pelos outros agentes do Ministerio Publico todos os termos das causas e negocios em que a Fázenda e a Soberania do Estado forem, por qualquer modo, interessadas e officiar e dizer de direito em todas as causas contra a mesma proposta, bem como nas em que forem interessados—as Municipalidades, a Justiça Publica, Orphãos, Interdictos, Ausentes, Massas fallidas e que subirem em grau de recurso ao Superior Tribunal.

Esta disposição citada parece conter duas partes distinctas — na primeira dá competencia ao Procurador Geral para apresentar-se pessoalmente como advogado do Estado, na primeira instancia ou a apresentar-se por intermedio do Promotor Publico ou do Adjunto.

Eu penso que, isto, é uma anomalia — o Procurador Geral deve somente propôr e promover causas e negocios, que interessem a Fazenda e a Soberania do Estado, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante a Justiça Federal na Secção deste Estado.

As causas e negocios, que interessem a Fazenda, proxima, ou remotamente devem na capital e primeira instancia ser, parece-me, propostos e promovidos pelo Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, embora a Soberania do Estado seja interessada. A disposição da lettra n deve ser modificada neste sentido, visto que em principio as attribuições de tratar de negocios referentes a interesses patrimoniaes são extranhos ao caracter do Ministerio Publico que é uma entidade política.

Dispōe o art. 1.º § 1.º da Lei n. 420 de 1901 que

"Em falta temporaria do Procurador Geral da Justica será tambem nas mesmas condições nomeado pelo Presidente quem interinamente o substitua, e pelo Juiz relator o ad-hoc que officie no feito em que seja o effectivo ou interino eventualmente impedido.

V. Ex. permittirá que faça a ponderação seguinte: No crime ou quando se trata de — interdicto — orphãos e ausentes — nada mais natural, a ninguem é dado negar-se a um serviço publico de tal natureza; mas, quando se trata de interesses peculiares do Estado, que affectam a Fazenda Publica ou a sua Soberania, a lei não póde coagir do mesmo modo, a acceitar esse encargo, o que seria um attentado a liberdade individual, desde que a pessoa nomeada não convier; neste caso o Procurador é, tanto no Estado, como na União, um advogado, cujo encargo, por exigir, por sua natureza, procuração do Chefe do Poder Executivo, depende de um contracto para sua boa efficacia.

Julgo, pois, conveniente, modificar-se a lei para que o facto do impedimento seja communicado ao Poder Executivo antes de ter o feito andamento, e seja pelo Presidente nomeado o Procurador ad-hoc.

Durante o anno fui ouvido sobre o seguinte :

- 6 Habeas-corpus
- 11 Recursos de habeas-corpus
- 39 Appellações crimes
- 6 Recursos crimes
- 2 Cartas testemunhaveis
- 3 Appellações sobre divorcio amigavel
- 5 Appellações sobre divercio
- 1 Appellação sobre inventario
- 1 Revista civel
- 5 Habilitações para Juizes de Direito.

NOTA:—Estão pendentes 5 acções ordinarias perante o Superior Tribunal de Justiça e 2 acções na primeira instancia, para as quaes designei o 1 e o 2 Promotores Publicos da Capital, respectivamente. No Juizo Federal estão em andamento as mesmas acções a que anteriormente referi-me e algumas acham-se pendentes de julgamento perante o Supremo Tribunal.

Tomei parte em diversos recursos eleitoraes, julgados pela

respectiva Junta.

Peço permissão para trazer para este Relatorio alguns dos pareceres que formulei, em attenção aos assumptos a que se referem.

HABEAS-CORPUS

Durante o anno foram pedidos 6 habeas-corpus ao Superior Tribunal e foram interpostos 11 recursos.

RECURSO N. 475

Recorrente — O Dr. Carlos Quartim de Moraes. Recorrido — O Juiz de Direito de Ponta Grossa. Relator — O Dr. Presidente do Tribunal.

PARECER

A lei n. 322 dispõe:

Art. 311—"Qualquer pessoa do povo pode prender effeitos do crime."

Não determina o tempo dentro do qual se considera como em flagrante a prisão; basta que seja encontrado com os effeitos do crime.

No art. 312 a lei dispõe:

"preso alguem em flagrante delicto etc."

Refere-se, naturalmente, ao art. 311 e, de couformidade, seguem-se as deligencias prescriptas e estas

"Serão feitas dentro do praso improrogvel de 24 horas."

A lei, apòs estas prescripções, determina no art. 313:

"Se a autoridade for competente para a formação da culpa, fará recolher o preso, dando-lhe a competente nota de culpa não o sendo remetterá o preso a autoridade que o for e esta procederá como fica dito."

Estas formalidades exigidas para garantia de um direito individual, que a Constituição Federal firmou nos §§ 18 e 14 do art. 72, não foram, de facto, observadas.

O Alferes König não era autoridade policial, era somente Alferes de Policia, commandante do destacamento em Ponta Grossa, segundo se le na exposição do Mmo. Dr. Juiz de Direito a fs. 24 v.; não tinha elle, pois, competencia para funccionar como Commissario de Policia, na falta do Commissario.

Quanto a edade do paciente, desde que declarou elle ter 14 annos, jà não se pode considerar menor de 14, na expressão da Lei. Menor de 14 é o que ainda não attingio esta idade. Para, pois, aproveitar ao paciente a menoridade allegada deveria este provar não ter ainda completado os 14 annos.

E' o que parece-me.

RECURSO N. 482

Recorrente — O Juiz de Direito 2 supplente em exercicio do Serro Azul.

Recorrido — Honorio Capitulino Lisboa. - O Dr. Presidente do Tribunal. Relator

PARECER

El caso de habeas-corpus, parece-me. O paciente Honorio Capitulino Lisboa foi preso a 17 de Abril, no Assunguy de Cima e não se fez se não iniciar a formação da culpa, apezar de sua prisão até 4 do corrente, dia em que foi solto por pedido de habeas-corpus.

Curityba, 28 de Agosto de 1910.

Em tempo.

Não temos julgados, neste Egregio Tribunal, que faça jurisprudencia sobre se o Juiz Supplente do Juiz de Direito pode conceder ordem de habeas-corpus.

Succitou-se esta duvida em o processo de habeas-corpus n. 881, em que o Juiz Supplente da Lapa, em jurisdicção plena, declarou-se incompetente para conceder a ordem de habeas-corpus pedida por Valerio Linhares.

O Dr. Azevedo Macedo, que servia de Procurador Geral ad-hoc, opinou no sentido affirmativo por a Lei n. 322, nas restricções feitas no § 1º do art. 199, não ter referido-se a attribuição de o Supplente conceder habeas-corpus.

A Lei n. 322 art. 199 & 1 diz:

"Aos quaes serão confiadas, quando em exercício, as attribuições plenas conferidas áquelles juizes (de direito) menos quento a presidencia do Jury e as decisões finaes dos feitos, tanto do civel, como do crime, assim tambem dos despachos de pronuncia e não pronuncia" etc.

A Lei estabelece positivamente os casos da presidencia do Jury, das decisões finaes e dos despachos de pronuncia e de não pronuncia. Estes despachos não constituem decisões finaes e a pronuncia tem o mesmo effeito que tem o despacho que concede habeas-corpus—não suspende os seus effeitos—naqulle caso prende-se e neste solta-se.

Esta consideração faz crer que o Legislador não quiz dar esta attribuição — a de conceder habeas-corpus — ao supplente, e isto parece confirmar-se com o que dispõe o § 3°, permittindo e positivamente ao supplente — apenas as sentenças de simples homologação nos processos de justificação para documentos. Simples homologação e com simples homologação não se póde comparar o valor da concessão de habeas-corpus.

Esta concessão não constitue decisão final, visto que o Juiz apenas decide da legalidade ou illegalidade da prisão sem que

isto obste o proseguimento do processo.

Sem duvida, do negar-se esta attribuição ao supplente, mesmo quando em exercicio pleno, resultam consequencias, que contrariam o espirito da lei Constitucional, que não quer demora na marcha do processo, pelo qual se conhece do pedido e esta demora é inevitavel nas comarcas, cujas sedes se distanciam muito; mas a lei teve em vista evitar que questão de tanta magnitude fosse julgada por pessoa sem o cultivo juridico preciso.

Entretanto, trata-se no presente processo de uma prisão illegal, em face dos documentos offerecidos pelo impetrante, os quaes serviram de fundamento para o despacho de fr.—etc.

Curityba era supra.

NOTA: - Vide annexo n. 1.

Identico parecer dei sobre o recurso n. 483, em que é recorrente o mesmo supplente do Juiz de Direito do Serro Azul e recorrido João Eusebio da Costa.

O Tribunal não tomou conhecimento do recurso; mas á meu requerimento concedeo habeas-corpus a ambos.

NOTA: - Vide annexo n. 1. A decisão foi identica,

APPELLAÇÕES ORIMES

APPELLAÇÃO N. 609

Lapa.

Appellante — A Justica Appellado — Paulo Vereta

Relator — Des. Amaral Valente

PARECER .

Verifica-se dos autos que Paulo Vereta fez com uma foice o ferimento grave, a que refere-se o auto de corpo de delicto de fs. 7 em Antonio Reinck, confirmado este facto no summario de culpa.

Submettido a julgamento, o accusado foi absolvido pelo fundamento de que agira de accordo com o disposto no § 5º do art. 27 do Codigo Penal; entretanto, dos autos o que se vê averiguado é que Paulo Vereta foi quem aggredio, ferindo o offendido, dando causa ao conflicto; não podia, pois, allegar em seu favor, esse beneficio da lei.

Não teria tido a intenção de matar; mas a de ferir, ferindo de facto, não se pode negar.

Parece-me que o réo appellado deve ir a novo julgamento. Curityba, 13 de Janeiro de 1910.

NOTA: — O Tribunal mandou a novo julgamento. 25 de Fevereiro de 1910.

Accordam n. 1501.

APPELLAÇÃO N. 614

Curityoa.

Appellante — A Justica Appellado — Hortencio Gomes Pereira

PARECER

Parece-me que deve ser provida a appellação interposta pelo Dr. Promotor Publico.

O appellado confessa o delicto de que é accusado e attribue sua conducta a obediencia a ordem de seu superior Argemiro Oliveira Santos, Alferes do Regimento de Segurança e director das prisões, onde aquelle servia como carcereiro.

A ordem, a que o appellado diz ter prestado obediencia, não foi confirmada por prova testemunhal sufficiente, nem por documento revestido de formulas legaes, além de ser ella manifestamente contraria á lei — de modo que se tal ordem se deu — é como se não existira.

Curityba, 24 de Janeiro de 1910,

NOTA — O Tribunal condemnou o réo appellado. 8 de Março de 1910. Accordam n. 1503.

APPELLAÇÃO N. 617

Palmeira.

Appellante — A Justiça Appellado — Benedicto José do Nascimento. Relator — Des. Bevilacqua.

PARECER

O Jury julgou, affirmando que o réo, ora appellado, «foi impellido a commetter o crime por ameaças acompanhadas de perigo actual»—o que está em desaccordo com a prova dos autos e com a affirmativa de que, em uma raia de corridas, onde, naturalmente, havia muitas outras pessoas, apos altercações, o réo desfechou um tiro de pistola no offendido, causando-lhe ferimentos de que veio a fallecer.

Nestas circumstancias, onde o perigo actual?

Nenhuma testemunha justifica semelhante derimente, nem as que foram ouvidas no summario. Não ha perigo actual para aquelle que provoca e aggride, o que prova que não foi dominado pelo medo da ameaça, que o réo, appellado, commetteo o delicto.

A derimente é imaginaria. E' caso de novo julgamento, parece-me. Curityba, 4 de Fevereiro de 1910.

NOTA: — O Tribunal mandou a novo julgamento. 18 de Março de 1910.

Accordam de 1905.

APPELLAÇÃO n. 639

Ponta Grossa.

Appellante — Generoso Borges Appellado — A Justiça Relator — Des. Teixeira.

PARECER

O Promotor Publico de Ponta Grossa denunciou o, ora, appellante e outros pelos crimes previstos nos arts. 180 § unico e 303 do Codigo Penal.

" Privar alguem de sua liberdade pessoal, já impedindo de fazer o que a lei permitte, já obrigando a fazer o que ella não manda.
Pena—de prisão cellular por nm a tres mezes.
§ unico.—Se para esse fim empregar violencia ou ameaças.

§ unico.—Se para esse fim empregar violencia ou ameaças., Pena.—A mesma com augmento da terça parte, alem das mais em que incorrer pelos actos de violencias".

Sendo o maximo da pena a prisão cellular por seis mezes, com o augmento da terça parte, a pena se elevará a 8 mezes.

A denuncia pede mais a pena do art. 303, que estabelece o maximo de 1 anno de prisão cellular.

Temos, pois, 8 mezes e mais 12 do art. 303 ou 20 mezes

de prisão cellular.

Ora, desde que o art. 180 § unico manda juntar a pena de 8 mezes mais a que incorrer pelos actos de violencia, não podemos applicar para o caso dos autos o processo do Regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 art. 48 e §§, mas sim formar a culpa dos indiciados, para, apòs ella, seguir-se o plenario de accordo com o que dispõe o art. 66 lettra h n. XXIX da lei estadoal n. 322, que determina:

"Quando, porem, a pena exceder esse maximo, (de um anno de prisão) o processo de formação da culpa serã o mesmodos crimes de competencia do Jury".

A razão, porque assim parece ser, é esta: trata-se de um caso especial, a do art. 180 aggravado com o § unico, que manda augmentar a terça parte para o de ser o crime commettido com violencia e ameaças, pena que ainda se augmenta com a dos ferimentos, no caso leve, constatados pelo exame e que constam do auto de corpo de delicto de fs.

Não se trata de nenhum dos casos do art. 66 e §§ do Cod. Penal, onde se estabelece regras para os não previstos. O casopresente é o do art. 180.

> "Privar alguem... sem circ, um stancias constitutivas que aggravem o delicto"

Quando se dá violencia para—" privar alguem, etc., o Codigo no § unico manda augmentar, pela violencia, mais a terça parte da pena do art. 180—e se succede que dos actos da violencia resultem por ex.: ferimentos, somma-se mais a pena em que houver incorrido o indiciado.

" alem das mais em que incorrer pelos actos de violencia. "

Não se trata da penalidade do art. 180 e nem da do art. 303 subordinadas a qualquer das regras estabelecidas no art. 66 e §§ do Cod. Penal, mas do crime especial do art. 180 aggravado pela violencia e ameaças e mais pelos ferimentos leves constatados —§ unico do art. 180 e art. 303; por isso, temos de applicar o disposto no final do n. XXIX da lettra h do art. 66 da lei estadoal n. 322. O processo é de formação da culpa, seguindo-se o julgamento de accordo com a lei n. 707 de 9 de Outubro de 1850, art. 5 e seguintes.

O que determina a forma do processo é o pedido. Não se attendeu a este, o que era essencial, porque interessa as partes, principalmente a defeza, que ficou, assim, limitada ao que se permitte em processo summarissimo.

Não posso passar sem reparo o seguinte :

O termo do recurso da appellação a fs. 111 não está assignado pelas testemunhas presentes, apesar da declaração do escri-

Nota-se no curso do processo outras faltas, a que se referem as razões de defeza, como sejam as omissões da leitura da petição da denuncia, fs. 54, contra o disposto no § 4· do Regulamento n. 4824 art. 48; falta de pregões fs. 66, 72 e 75.

A defeza foi offerecida depois do prazo marcado no § 6. do referido Regulamento, alem de, sem pregões em audiencia, da qual não consta o termo nos autos, serem feitas inquições de testemunhas offerecidas contra o disposto no § 4. do Regulamento e artigocitados.

O processo iniciou-se a 19 de Agosto do anno passado com a audiencia constante do termo de fs. 54 e terminou com o julgado de 2 de Fevereiro deste anno e nem sempre toram cumpridos os despachos do Juiz, o que è digno de reparo,

Parece-me que deve ser annullado o processo pelas razões expostas.

Curityba, 19 de Agosto de 1916.

NOTA: — O Tribunal annullou todo o processado. Accordam n. 1546 de 27 de Setembro de 1910.

27

Com quanto não seja facil extremar os limites, que possam ser attingidos pela disposição da lettra h do art. 225 da lei n. 322, parece que, ao caso, ella não póde ser applicada, a menos que a expressão—particular interesse—seja empregada com sigficação diversa da que essas palavras exprimem no uso regular.

Particular interesse é o interesse proprio, è o interesse com individuação, que é a particularisação da cousa ou objecto

em mira ou interesse directo, interesse em causa.

A lei n. 822, exprimindo-se nos termos—"Se tiver particular interesse na decisão da causa"-sem duvida visou o inteteresse determinado, o interesse proprio, particular seu, em jogo; porque este o faria suspeito de parcialidade.

A expressão deve ser tomada no sentido restricto, e, por isto, a lei exigiu declaração da causa e determinou os casos de

suspeição ou recusação.

A Ord. L. 3 Tit. 21 no § 3 determina que não se podesse-"pôr suspeição a algum Juiz sem causa declarada e que penda em Juizo", "não devendo, como diz Pimenta Bueno, serem os fundamentos da suspeição ou da recusação abandonados a succeptibilidades ou caprichos do Juiz ou das partes".

A Lei Estadoal n. 322 especificou não só os casos de parentesco, como os casos a elle alheios e que devem influir no ani-

mo do Juiz e o tornem suspeito de parcialidade. Entre estas circumstancias está "a de particular interesse na causa". Neste modo de dizer, a lei não envolve no particular interesse nenhuma das circumstancias enunciadas referentes a pessoas e causas.

O particular interesse a que se refere a lei "é o interesse pessoal seu". Na hypothese o Mm. Juiz a quem retere-se o recurso, "não promove interesse pessoal seu", caso em que não

poderia formar culpa aos recorrentes.

Não tratando-se de nenhum dos casos indicados na Lei n. 322, somente se poderia perserutar a consciencia do Juiz, o que a mesma Lei repelle, art. 228—"Não pode declarar-se suspeito em consciencia", "e o motivo de suspeição não pode ser outro alem dos indicados nos artigos anteriores".

Poder-se-hia julgar o Mm. Juiz, cujo despacho se recorre, impedido para funccionar na formação da culpa? Impedimento não é suspeição; mas invalida, reconhecido elle, o processo de

formação de culpa. Vejamos:

Para que o Mm. Juiz, cujo despacho se recorre, fosse impedido para a formação da culpa dos, ora, recorrentes, teriamos necessidade de equiparar o seu protesto ao depoimento, que tivesse dado como testemunha, e, neste caso, ainda dizendo a "verdade do que soubesse e fosse perguntado" deveria ter-se dado por impedido, embora a differença entre dizer de facto e dizer de direito? (Candido Mendes, Codigo Philipino notas ao § 13 da Ord. L. 3 Tit. 21).

A esta hypothese refere-se Macedo Soares, em voto vencido, como se ve do Accordam publicado no Direito vol. 81 pag. 240.

Merito — Quanto ao merito, estou de accordo com os parececes de fs, e fs., em vista dos exames medicos e dos vehementes indicios de culpabilidade dos accusados. No plenario ficarão esclarecidos os pontos obscuros para o justo fulgamento no Jury.

Curityba, Agosto 1910.

NOTA - O Tribunal confirmou o despacho ou corrida. Accordam n. 1544, 13 Setembro 1910

RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Recebi do Superior Tribunal de Justiça diversos documentos relativos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jacarésinho, Dr. Arthur Heraclio Gomes, para proceder como fosse de direito, de conformidade com o Accordam proferido em um recurso de aggavo ; e, sobre a materia concernente a esses documentos, dirigi ao mesmo Egregio Tribunal o seguinte officio: Illmos. e Exmos. Snrs. Presidente e mais Membros do Su-

perior Tribunal de Justiça do Estado.

O Egregio Tribunal em Accordam proferido no recurso de aggravo interposto por Leopoldo Zimmermann contra um despapacho do Juiz de Direito da Comarca de Jacarésinho, Dr. Arthur Heraclio Gomes, mandou que fosse-me entregue, por copia, o processo relativo a esse recurso para os fins de direito.

O Sr. Desembargador Teixeira, proferindo o seu voto, pediu.

"a responsabilidade do referido Juiz de Direito por ter este julgado contra expressa disposição de lei, incorrendo, assim, nas penas do art. 207 n. 1 do Codigo Penal.".

O Codigo Penal no art. 207 n. 1 dispos que

"Commetterá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contemplação ou para promover interesse pessoal seu — 1.0 julgar ou proceder contra litteral disposição de lei ".

A responsabilidade do Magistrado no Juizo Criminal é, por certo, acontecimento bastante grave ; promovel a é fazer periclitar os seus creditos de competencia juridica e de capacidade moral, qualidades que o fizeram distinguir e recommendar perante o Poder Executivo; e, tambem, duvidar do acerto com que este Egregio Tribunal recommendou o candidato para tão elevada funcção, para a qual se habilitou e concorreu. Com taes predicados não se presume que o Juiz julgue ou proceda contra litteral disposição da lei por affeição, odio, contemplação ou para pro-mover interesse pessoal seu deante de seu passado. que exprime um longo lapso de tempo de boa conducta moral e de provas de competencia furidica, merecendo, por isso, o endosso deste Egregio Tribunal

Podia ter o Dr. Arthur Hereclio Gomes errado na applicação da Lei, na interpretação que a ella deu; mas o dólo, que constitue o delicto, não resalta do seu acto, e a sua boa fé, a sua intenção de bem julgar se justifica com as razões com que

manteve o seu despacho

O caso merece, pois, detida attenção.

Vejamos:

Leopoldo Zimmermann tomou em arrendamento uma propriedade, os estabelecimentos nella existentes e mais objectos. o que tudo foi descripto no contracto lavrado em livro de notas, sendo arrendante o proprietario Capitão João Fructuoso de Mello Coelho.

Em uma das clausulas do contracto se lê:

"2.2 O 2. contractante obriga-se ao pagamento de 1:2008 de 4 em 4 mezes e apresenta como fiador do presente contracto, durante o 1. anno, o major Francisco de Paula Figueiredo, negociante, residente nesta comarca, ficando este responsavel solidariamente por todos os pagamentos que o 2.º contractante faltar durante a vigencia do 1. anno deste contracto.

No 2. e 3. anno os pagamentos continuarão a ser feitos em prestações de 1:200\$ no prazo acima estipulado, e, na falta de um delles, considera-se, para todos os effeitos, extincto o presente contracto".

Os contractantes teem capacidade juridica para contractar, e, estabelecendo a clausula acima, sabiam o que faziam, usando de tão explicita expressão—" para todos os effeitos".

Leopoldo Zimmermann, arrendatario, faltou ao pagamento

de uma prestação, já depois de finda a responsabilidade do fiador.

O arrendante, receiando ficar prejudicado por essa falta de pagamento e por prejuizos ou damnos, que viesse a soffrer nos seus bens, que não seriam raparados por não ter o arrendatario bens alguns ou sufficientes para garantil-os—requeren um arresto ou embargo, justificando o no triduo legal.

Pelo Regulamento 737 de 1850, que foi invocado para essa medida preliminar, devia o arrestante propôr a acção competente contra o arrestado dentro de 15 dias. O arrestado, allegando que a acção não foi proposta, requereu levantamento do arresto e o Juiz, Dr. Arthur Heraello Gomes, indeferiu o requerimento, fundado no facto de haver o arrestante proposto contra o arrestado uma acção de despejo.

As partes acham-se deante de um contracto de arrendamento. Pela clausula 2.4, o arrendatario constituio-se devedor ao arrendante, sendo juridico como titulo de divida a propria escriptura de contracto, divida certa e liquida pela falta de pagamento de uma prestação, que devia pagar no prazo estipulado.

Pela mesma clausula 2 a, por falta de pagamento o contracto ficor extincto e extincto o contracto, como consequencia devia o arrendatario entregar a cousa arrendada tal como a recebeu.

No 1.º caso—se o arrendante propuzesse a acção de cobrança de divida, constituiria o devedor em mora, o que iria alterar a clausula 2.ª, que declara extincto o contracto para todos os effeitos desde que o arrendatario falte ac pagamento de uma prestação no prazo estipulado.

No 2.º caso—parece que extincio—para todos os effeitos o contracto, a acção de despejo se offerece muito naturalmente, desde que o arrendatario não entregue a cousa arrendada. O despejo poderia ser embargado e o embargante offereceria toda a materia concernente ao seu direito de defeza.

Se o arrendatario tivesse o direito de reter a posse da cousa até que o Juiz julgasse a rescisão do contracto la acção de rescisão seria a acção competente, a que se refere d Regula-mento 787 de 1850; mas pela clausula 2.º o contracto ficou extincto.

Carvalho de Mendonça a respeito, na sua obra a pag, 771, diz:

> " A resolução do contracto póde se dar em virtude de uma clausula resolutiva expressa ou pacto commissorio expresso inserto no contracto".

Depois de algumas considerações a respeito diz :

"Com effeito, a resolução pactuada opera de pleno direito e não mais é licito reviver equillo que deixon de existir".

E mais:

"A clausula expressa distingue-se da tacita em que aquella opera ipso jure e não da lugar a indemnisação de

No caso, a clasula é expressa, tornando ipso jure extincto o contracto—a cousa arrendada não podia continuar em poder do arrendatario, sem ficar burlada a terminante condição do contracto.

O que ficou exposto póde não ser bem juridico; mas determina positivamente a intenção do Juiz, indeferindo o reque-

rimento, em que se pede para ser levantado o arresto.

Alem disto, apezar de muitos julgados affirmando que o levantamento se fará, desde que seja apresentada certidão de não ter sido proposta a acção competente no prazo de 15 dias, se encontram outros para justificar a intenção, a boa fé com que procedeu o Juiz.

De aggravo a 28 de Novembro de 1878.

"Sem que tivesse sido competentemente decretada por sen-tença a insubsistencia do arresto . . . ou "Ainda não proposta a acção em tempo,o arresto, como im-

cidente ou preliminar della, só por sentença se invalida". "Gazeta Juridica" vol. 2 pags. 196 a 198.

Esta decisão é citada por Orlando, que, na 6.ª edição em nota ao art. 331 § 2. do Reg. 787, annota também o seguinte:

> « O embargo fica de nenhum effeito se o embargante não propõe a acção dentro de 15 dias contados da data do embargo.

> O pedido de levantamento não póde ser attendido sem audiencia do arrestante, que póde apresentar motivos justificativos da demora.»

Bastaria esta divergencia de julgados para demonstrar a ausencia do dolo, da má té no procedimento do Juiz ; e tem muito cabimento para este ponto, em face dos factos occorridos e expostos, as decisões seguintes:

« Por Accordam de 28 de Julho de 1874 — a Relação de Belem julgou que o Juiz não incorre em responsabilidade pelas decisões que profere no desempenho regular de suas funcções, pois que dellas cabem recursos legaes.

Francisco Luiz, D. Crim., pag. 245.

« A lei não pune a erronea interpretação que o magistrado possa dar aos preceitos legaes na apreciação dos phenomenos jurídicos sujeitos ao seu conhecimento.

a Do contrario as autoridades ou agentes do Poder Publico ficariam sujeitos a vexames desnecessarios e a actos de vindicta.» a Revista de Direito » vol. 15 pag. 476.

E assim é e já foi julgado neste Egregio Tribunal a 2 de Setembro de 1892 um caso de responsabilidade contra o Dr. Antonio Luiz Vasco de Toledo em que se affirma

> « que o erro da apreciação da lei ou da hypothese submettida ao criterio jurisdiccional do Juiz não podia dar margem a accusação criminal contra elle.»
> « Revista de Direito » do Paraná, Fasciculo 2.*, vol. 1.°.

Em face destas razões, que parecem-me procedentes não julgo que o Dr. Arthur Heraclio Gomes, Juiz de Direito da comarca de Jacarésinho, deva ser processado para ser punido como incurso nas penas do art. 207 n. 1 do Codigo Penal, pelo que devem ser archivados este meu parecer ou officio e mais as copias, que o acompanham.

Curityba, 30 de Setembro de 1910.

NOTA — O Tribunal assim decidio, sendo archivados os referidos documentos.

Não julgo impeccavel o Magistrado sómente porque para a sua investudura se habiliton e foi recommendado pelo Superior Tribunal; mas, de facto, a presumpção lhe é favoravel até prova em contrario. Verificado o delicto, o Juiz prevaricador, como qualquer outro funccionario publico, deve ser punido com todo o peso da lei e a prevaricação não póde ser levada a conta do Superior Tribunal, que não dispõe senão de meios indirectos para amparar as fraquezas dos seus inferiores hyerarchicos.

APPELLAÇÕES CIVEIS

APELLAÇÃO N. 855

Jaguariahyva.

Appellado—embargante—Joaquim Antonio da Cunha

Appellante — embargado — Joaquim Pereira Felicio

Relator-Des. Vieira Cavalcanti.

PARECER

O verbo dever nem sempre é empregado com força imperativa. Dever indica que alguem está sujeito a alguma obrigação; deve-se obediencia á lei sempre que ella dispos alguma con sa á fizer-se, mas isto não quer dizer que pelo facto de mas ter-se satisfeito ella na lettra, estando satisfeita no espirito ou pensamento do Legislador, deixou-se de prestar-lhe obediencia.

No caso presente—deverá ser instruida—póde significar que se trata de uma consa justa ou que convenha ou que cumpre ou que é necessario fazer-se para que a intenção do autor seja claramente exposta; e o é desde que os documentos offerecidos, aos quaes a petição se refere e se reporta, são a prova do jus in re e positivam aquella intenção.

Na duvida da significação com que foi empregada a expressão deverá ser, parece-me que os embargos são de receber-se, tanto mais que a parte nada reclama contra a nullidade.

Curityba, 26 de Novembro de 1910.

NOTA — Decreto Federal n. 720 de 5 de Setembro de 1890 art. 53, sobre divisão e demarcação de terras particulares.

ACÇÕES ORDINARIAS

ACÇÃO ORDINABIA N.

A.—O Dr. Angelo Guarinello R.—O Estado do Paraná Relator—Des. Bevilacqua.

NOTA — Vindo-me com vista os antos para contestar a acção, offereci a excepção de incompetencia que segue;

Por excepção de incompetencia do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar a presente acção, como Tribunal de 1a instancia — diz o Excepiente Estado do Paraná.

Contra o Excepto Dr. Angelo Guarinello, por esta e melhor forma de direito e

÷

S. N.

P. que o Excepto propôz a presente acção para o fim de annullar o acto de 12 de Maio de 1908, acto pelo qual foi removido do termo de S. João do Triumpho para o termo de Bella Vista de Palmas; porque, diz elle Excepto, o referido acto é contrario ao art. 179 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 e contrario a disposições constitucionaes, que prohibem legislar com força retroactiva; mas

- P. 1.º que o Superior Tribunal de Justiça não tem competencia para processar e julgar a acção proposta;
 - P. 2.º que o acto não é contrario a Lei 322 e
- P. 3.º que a Lei 760 de 2 de Abril de 1908 não foi promulgada com força retroactiva, autorisando a nomeação feita; porqueuto
- P. 1.º que a competencia do Superior Tribunal de Justica está determinada na Lei citada pelo proprio Excepto, n. 322 de de 8 de Maio de 1899, artigo 22 lettra e, onde dispoe:
 - Art. 22. «O Superior Tribunal de Justiça julgară como Tribunal de 1.a e unica instancia estadoal de conformidade com o art. 61 da Constituição da União, sempre que se tratar

lettra e — de questões relativas a preceitos da Constituição e leis federaes e clausulas de tratados violados por lei ou acto do Governo do Estado.»

A Constituição da União dispõe:

Art. 61. «As decisões dos Juizes ou Tribunaes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e as questões, salvo 10 Habeas-corpus 20 Espolio de estrangeiro...»

O Regimento interno citado pelo Excepto no art. 74 não

dispõe para o caso.

As attribuições do Superior Tribunal determinadas pela Constituição e pela Lei 822 foram desdobradas no Regimento Interno Cap. 2.º do Tit. 10; e, na lettra e do art. 32, se repete a disposição do art. 22 lettra e da mesma lei 822, a que se refere o Excepto.

A Lei 322 art. 22 estabeleceo a competencia do Superior Tribunal de accordo com a Constituição da União, para os casos das lettras a, b, c, d, e e e em nenhum delles se acha o caso da acção proposta, na qual se trata de annullar um acto do Governo Estadoal, fundado em lei Estadoal.

O Reg. Int. Cap. 2.º Tit. 2.º regulou o processo a seguir-se, com o qual nada tem a disposição do art. 74.

- P. 2.º que o acto de 12 de Maio de 1908 està de accordo com a lei 720 de 2 de Abril desse anno e não contravem a Lei 322, que no art. 179, citado pelo Excepto, lettra c, permitte a remoção por conveniencia publica, e
- P. 3.º que a lei dispondo sobre o caso de divisão de termos, dando preferencia ao Juiz Municipal mais antigo, não commetteo violação alguma a Constituição e o acto do Governo não teve a significação de retroactividade, como nem ao caso se applica a disposição mandada observar de accordo com o art. 178 da Lei 322.

Pelos 2. e 3. articulados acima se ve que não se trata de nenhuma das hypotheses mencionadas no Reg. Int. do su perior Tribunal art. 82—na Lei 822 de 1899 art. 22—e na Dei 668 art. 8. para justificar o Excepto, quando no articulado 16 cita o art. 22 lettra e da lei 822.

"E não basta para determinar a competencia do juiz que tenha sido invocada pelo A. uma disposição constitucional" e, no caso não se trata de Lei prevista pela Constituição Federal e nem pela Constituição Estadoal.

O Superior Tribunal de Justiça não tem, pois, competencia para processar e julgar em primeira e unica instancia a acção proposta—pelo que, conforme o direito, deve a presente Exce-pção ser recebida e julgada provada para que se pronuncie a sua încompetencia com condemnação do Excepto nas custas.

P. R. e C. de J.

Carityba-Junho-1910.

NOTA — Pendem em Juizo, na 1.a instancia, a acção proposta pelo Estado contra Antonio Rodrigues da Costa, e foi ultimamente (23 de Dezembro) proposta contra o Estado pela professora aposentada D. Paulina Ferreira de Souza, de Camp Largo, uma acção reclamando pela differença de vencimentos, a que, diz, tem direlto. Para acompanhar esta acção designei o 1º Promotor Publico da Capital.

Perante o Superior Tribunal contra o Estado, alem da acção proposta pelo, hoje finado, Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas, correm as acções propostas pelo Dr. Courado Caetano Erichsen, pelos herdeiros do Dr. Joaquim Ignacio Silveira du Motta e pelo Dr. Antonio Bley,

CORREIÇÕES

Segundo parece-me, as correições devem ser feitas por um desembargador designado pelo Poder Executivo, sempre que sejam opportunas ou nas epochas determinadas em lei; sendo facultado ao Presidente nomear qualquer outra pessoa - idonea por seu saber, pratica e moralidade, com os mesmos vencimentos e proventos do Desembargador em correição.

Será este o meio mais seguro de se conseguir os fins que

teve em vista a lei sobre correições.

Posso informar a V. Ex. que, apesar dos meios que, ao ao men alcance, tenho empregado, ainda não consegui que fos-

sem regularisadas as correições em todas as comarcas.

Ainda não fez-se correição em as comarcas de Castro, onde a ultima teve lugar em 1878 — em Tibagy, onde não consta ter havido correição—em Jaguariahyva a ultima teve lugar em 1878 -em União da Victoria, como em Imbituva, comarcas novas, ainda não se fez correição.

Estas faltas demonstram que será de melhor conselho que as correições se façam por Desembargadores ou por profissionaes

habilitados, não Magistrados.

Habilitações para Juizes de Direito

Habilitaram-se para Juizes de Direito o Dr. Antonio Joaquim Pereira de Silva—o Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, actual Juiz de Direito da Comarca de Imbituva—Dr. Clotario Macedo Portugal—Dr. Antonio Toribio Teixeira Braga, actual Juiz de Direito da Comarca de Tibagy—Dr. Eudoro Cavalcanti de Albuquerque.





ff:

Promotores Publicos

COMARCAS

- 1 CAPITAL
 - 1.º Promotor-Dr. Maria Pinheiro Lima.
 - 2.º » -Dr. José Enéas Marques dos Santos.
- 2 PARANAGUA' Dr. Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti Filho.
- 3 ANTONINA Alfredo Xavier Neves (interino).
- 4 S. JOSE' dos PINHAES T. C. José Cesar de Mello Sampaio,
- 5 LAPA Dr. Astolpho Severo Baptista.
- 6 PONTA GROSSA Dr. Mañoel de Oliveira Franco.
- 7 CASTRO José Antonio de Loyola (interino).
- 8 GUARAPUAVA Dr. Brasilio Marques dos Santos.
- 9 S. JOSE' DA BOA VISTA Coronel Irineo Ferreira Guimarães Cunha.
- 10 TIBAGY Dr. Ozorio Natel da Costa.
- 11 JAGUARIAHYVA Dr. Clotario de Macedo Portugal,

- 12 SERRO AZUL Major Octavio Elpidio Machado Lima.
- 13 JACARÈSINHO Cidadão José Manoel Freire (interino).
- 14 UNIÃO DA VICTORIA Dr. Francisco Methodio da Nobrega.
- 15 PALMAS Augusto de Souza Guimarães.
- 16 PALMEIRA Alexandre Magno de Oliveira Jorge (interino).
- 17 RIO NEGRO Hugo Guttierrez Simas.
- 18 IMBITUVA Angelo Magnani (interino).

Adjunctos de Promotores Publicos

TERMOS

- 1 MORRETES Trajano Gonçalves Cordeiro.
- CAMPO LARGO Francisco Portugal.
- 3 THOMAZINA Octavio Meirelles Fortes.
- 4 TRIUMPHO Ulysses Destephano.
- 5 S. MATHEUS Mauricio Tayora,
- 6 CLEVELANDIA Ernesto de Araujo Góes.
- 7 PRUDENTOPOLIS Alberto de Carvalho.

** -.

8 RIBEIRÃO CLARO Antonio de Medeiros Coimbra.



RELATORIOS DOS PROMOTORES PUBLICOS

Remettia os Promotores Publicos e aos Adjunctos a circular

seguinte:

Para que eu possa desempenhar-me dos deveres que são impostos ao Procurador Geral pela Lei 322 de 1899 e leis posteriores—chamo a vossa attenção para a lettra h do art. 148 da referida Lei, cujo cumprimento é de rigorosa necessidade.

Preciso que me informeis, fazendo a informação parte de vosso relatorio, em que anno teve logar a ultima correição nessa

comarca.

S. e F.

Curityba. 5. Out. 1910.

Remetteram relatorios os Promotores Publicos

1.º da Capital—Dr. José Maria Pinheiro Lima

2.º da Capital — Dr. Enéas Marques dos Santos

Da Lapa-Dr. Astolpho Severo Baptista

De S. José dos Pinhaes-José Cesar de Mello Sampaio

De Castro—José Antonio de Lóyola

De Guarapuava-Dr. Brasilio Marques dos Santos

De S. José da Boa Vista-Irineo Ferreira Guimaraes Cunha

De Tibagy—Dr. Ozorio Natel da Costa

De Jaguariahyva—Dr. Clotario de Macedo Portugal Da Palmeira—Alexandre Magno de Oliveira Jorge

Do Rio Negro-Hugo Guttierrez Simas

De Imbituva-P. Angelo Macagnani

De Ponta Grossa-Dr. Manoel de Oliveira Franco

De Serro Azul - Major Octavio Elpidio Machado Lima,

NOTA: — Deixaram de mandar relatorios os Promotores Publicos

De Antonina-Alfredo Xavier Neves

De Jacarésinho-José Manoel Freire

De Palmas—Augusto de Souza Guimarães

Da União da Victoria-Dr. Francisco Methodio da Nobrega.

NOTA: — O Promotor Publico de Palmas foi nomeado em Dezembro—a sua falta è justificavel. As demais são censuraveis.

.**:** -

V. Ex., pelos relatorios dos Promotores e Adjunctos, julgarà como desempenharam elles os seus deveres, devendo, porem, eu pedir a attenção de V. Ex., para os relatorios dos Promotores 1.º e 2.º da Capital, em primeiro logar, e, em seguida, para os dos promotores de Jaguariahyva, Ponta Grossa, Rio Negro, Palmeira, S. José da Boa Vista e S. Jesé dos Pinhaes.

Nota-se que os seus autores procuraram satizfazer as dispo-

Nota-se que os seus autores procuraram satizfazer as disposições legaes sobre o valor dos relatorios, que não devem constar sómente de mappas e observações relativas. Os mappas devem ser acompanhados das observações a que se refere a lettra **b** do art. 148 da Lei 322 de 1899, que prendem-se as disposições todas

deste artigo da Lel.

Se não fôra assim o Procurador Geral não poderia fazer relatorio circumstanciado dos trabalhos do Ministerio Publico, que são os trabalhos dos Promotores e Adjunctos e os seus propios. São, por isso, dignos de louvor e espero ainda poder louvar os outros. Em geral os mappas não são mal organisados, mas carecem de informações e detalhes.

RELATORIO DOS ADJUNCTOS

Remetteram relatorio os Adjunctos

De Thomazina-Octavio Meirelles Fortes

> Prudentopolis—Alberto de Carvalho

Clevelandia—Ernesto de Araujo Góes

S. Matheus—Mauricio Tavora

» S. João do Triumpho—Ulysses Destephano

» Campo Largo-Francisco Portugal.

NOTA: — Deixaram de rametter relatorio os Ajunctos

de Morretes-Trajano Gonçalves Cordeiro

de Ribeirão Claro-Antonio de Medeiros Coimbra.

NOTA: — O Adjuncto de Morretes exerce ha muito tempo o cargo e jà no anno passado deixou de remetter relatorio. Sua falta é censuravel.

V. Ex., pela leitura dos mappas e infomações fornecidas pelos adjunctos, verá que o Adjuncto de S. Matheus, Mauricio Tavora, confeccionou o seu relatorio com bastante detalhe sobre o occorrido no termo, revelando, alem de aptidão, capricho no cumprimento de seus deveres, como sempre tem feito.



PROCESSO GIVIL

HONORARIOS MEDICOS

A Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 determina no art, 270 que as causas de honorarios medicos e de cirurgiões, dividas dos pharmaceuticos, dentistas e parteiras sejam summarias.

Estas causas, segundo o Reg. n. 737 de 1850, que foi mandado observar por aquella Lei no art. 259, salvo modificações, são, art. 237

"iniciadas por uma petição, que deve conter, alem do nome do autor e do réo

"o contracto, transacção ou facto, de que resulte o direito do autor e obrigação do réo

"o pedido com todas as especificações e estimativa do valor, quando não fôr determinado, "a indicação das provas em que se funda a demanda".

Esta exigencia do Reg. Commercial 737 de 1850 está de accordo com o que exige o processo civil.

A lei n. 322 determinou que o arbitramento fosse feito durante a dilação probatoria, o que quer dizer que a acção é summaria civil, visto que a acção summaria commercial, a que se refere o Reg. n. 737, não exige assignação de dilação, está subordinada às formalidades dos arts. 238 e seguintes: na audiencia da propositura da acção poderá ser concluida a inquirição das testemunhas e o Juiz poderà julgar na audiencia seguinte.

No civil assim não succede — porque a acção é proposta, contestada, e, após a contestação, é posta em prova, assignando-se uma dilação para prova. Ramalho. Praxe Brasileira, § 246 e seguintes.

A esta acção summaria se refere a Lei n. 322.

A Lei n. 668 de 1906, no art. 45, determina que o arbitramento será feito, não na dilação probatoria, mas na audiencia seguinte a da propositura da acção, exprimindo-se como segue :

"O arbitramento de que trata o § 1.º do art. 270 da Lei n. 322 far-se-ha na audiencia seguinte a da propositura da acção, podendo continuar nas seguintes".

O Legislador somente referiu-se ao arbitramento, que se fará independente da dilação ou das provas, que tenham de ser produzidas no curso da dilação, porque o arbitramento, como exames

e vistorias, è uma deligencia que pode anteceder a dilação, ser

feita durante ella ou depois della.

O arbitramento é um meio subsidiario que a Lei dá ao Juiz, para que este possa ajuizar do valor pedido, respectivamente aos actos praticados pelo medico, tendo os peritos em vista as visitas com as circumstancias allegadas, alem do estylo, uso do logar e fortuna do enfermo.

O acto ou o serviço que não ficar provado, não é levado em conta, porque pelo regimen actual a presumpção não é elemento de prova. O facto de o medico ter prestado serviços ao enfermo, não prova a obrigação inteira do pedido; pois, os serviços medicos não são cousas que não se separem, uma visita não prova a outra. A conta do medico não é bastante para provar o seu direito, nem constitue documento de prova, porque nelle falta a obrigação do devedor; de sorte que para proval-a a lei exige " a indicação das provas em que se funda a demanda", isto é, como prova o seu pedido. Ao autor compete fazer a prova.

A prova documental, em falta do ajuste, em que o pedido pode apoiar-se, é a das visitas convertidas em receitas, e assim é, pois que a lei só a ellas se refere nos termos seguintes :

> "Os arbittadores não se deverão regular só pelo numero de samuadores não se deverão regular so peto numero de visitas; mas também pela natureza da enfermidade, mais ou menos contagiosa ou diffeil de curar-se, pelo trabalho que houve, pela distancia da residencia do enfermo, pelo tempo da cura, pelo incommodo da estação em que se deu a assistencia, pelo estylo e uso do logar e pelos haveres do enfermo".

A prova testemunhal só tem applicação para se verificar e provar as circumstancias que se deram durante o tratamento ou cura do entermo, visto que a do curativo o medico a fará com as receitas, em que se converteram ou traduziram as visitas.

De sorte que faltando as provas destas circumstancias, nem sempre o medico será remunerado devidamente dos serviços prestados ou será vexado, vexando tambem o enfermo ou seus representantes; e, entretanto, o valor juridico do arbitramento depende da prova das visitas e da prova das circumstancias, a que se refere a Lei no § 2 do art. 270.

O que aliás, é conforme o direito; e o processo summario feito segundo o regimen civil, é o mais proprio para a cobrança de honorarios medicos, e de cirurgiões, dividas das pharmaceuticos, das dentistas e ás parteiras, do que o summario commercial. Isto pela natureza da divida e porque no commercio os factos são mais positivos.

Com o processo summario civil ou com o processo summario commercial, o medico e o cirurgião, actualmente, somente podem provar o tratamento ou cura do enfermo pelo - ajuste ou contracto — pelas visitas ou receitas. As mais circumstancias de intervenções medicas ou de pequena cirurgia, que não se traduzem em receitas e se derem no curso da cura, serão provadas com o testemunho de pessoas insuspeitas, cousa diffiicil, porque o medico não anda acompanhado de testemunhas, e nem sempre póde admittil-as.

Dahi os julgamentos por criterio arbitrario.

O medico deve ter um livro diario, regularmente escripturado e delle deverá ser extrahida a conta do enfermo. Desde que esse livro esteja em regra, constitue presumpção de serem verdadeiras as parcellas nelle lançadas relativas ás visitas ou receitas e notas das intervenções e circumstancias extraordinarias.

Assim mantido o summario civil, fica garantido o medico e enfermo, notando-se que este pode provar a sua contestação, com ajuste feito, com as receitas ou com testemunhas de pessoas insuspeitas.

Tem sido trazidas aos nossos tribunaes causas para cobrança de honorarios medicos, muitas vezes com vexame para a duas partes.

Para evitar que sejam ellas julgadas de modo arbitrario e vexatorio, lembro a conveniencia do livro diario, organisado de modo que possa delle extrahir-se a conta dos serviços prestados ao enfermo, até que se legisle para estes serviços, e fiquem garantidos medicos e devedores.



Processo Criminal

¢.

Ha muito que procura-se unitormisar as leis do processo civil e do processo criminal e entre nos tem o Estado per mais de uma vez mandado consolidal-as, sem que, tenhamos ainda conseguido a realidade desse desiderium.

Ultimamente foi organisado um codigo para a Capital Federal, que serveria para pós—adoptando-o com algumas modificações,

Habeas-corpus na formação da culpa

A superioridade de grao na ordem da jurisdicção judiciaria é a unisa que limita a competencia do Juiz de Direito em resolver sobre as prisões feitas por mandado do Chefe de Policia ou de outras quaesquer autoridades administrativas ou judiciaes — Art. 18 da Lei de 20 de Setembro de 1871.

Por esta disposição o Juiz de Direito não póde conceder ordem de habeas-corpus no curso do processo da formação da culpa. Desde o momento que elle Juiz despacha a petição de denuncia e nada delibera sobre a prisão do indiciado, fica este á sua disposição e a prisão fica sob sua responsabilidade.

Tem-se succitado duvidas a este respeito e convem que a duvida cesse.



Bibliotheca

A Bibliotheca deve ser completada, ella não será somente de proveito para o Superior Tribunal, mas para todos que frequentam o Fôro Estadoal.

Como disse a V. Ex. no anno passado—seria necessario despender com ella 5:000\$000, sendo-lhe consignada em cada anno quantia de 1:000\$000 para a acquisição de obras novas, que interessem o direito e a jurisprudencia brazileira.



DESPEZAS

As despesas feitas e pagas por mim durante o anno de 1910 constam do balencete, que segue :

1910		H.
Janeiro—21—Saldo nesta data conforme Relatorio pag 21		185 \$ 600 500 \$ 000
Agosto-31-A' A. Schneider & Fi-	D.	685\$600
lho, impressão de Relatorio, papel, segundo recibo	391\$000	
lho-circulares	8\$000	
Juiz do Rio Negro	28400	
motor Publico de Palmas	28900	
Novembro—21—Idem, idem Dezembro — 2 — Registrado para	2\$500	
União da Victoria	1\$200	
-	4088000	
Saldo a favor do Estado	277\$600	
-	685\$600	

Interessa ao Ministerio Publico conhecer quaes são as comarcas, Termos e Districos do Estado — pelo que, fornecido pela Secretaria do Interior, incluo neste Relatorio o quadro que segue :

QUADRO DEMONSTRATIVO das Comarcas, Termos, Municipios e Districtos Judiciarios do Estado do Paranà.

der	COMARCAS	80	TERMOS
de ordem		Numeros	Juizes Municipaes e Adjunctos de Promotores Morretes Campo Largo Clevelandia Ribeirão Claro S. João do Triumpho Thomazina S. Matheus Prudentopolis
ģ.	Juizes de Direito e Promotores	<u>E</u>	Juizes Municipaes e Adjunctos de Promotores
z <u>'</u> _		Z	
	A h		
1 2	Antonina Castro	1	Morretes
3	Curityba	2	Campo Largo
4	Guarapua v a	"	Campo Datgo
5	Jacarésinho	3	Clevelandia
6	Jaguariahyva		
7 8	Lapa Palmas	4.	Ribeirão Claro
9	Palmeiru	5	S. João do Triumpho
ŏ	Paranaguá	"	Se sour do triampho
1	Ponta Grossa	-	
12	Rio Negro		
13	S. José da Boa Vista	6	Thomazina
l4 l5	S, José dos Pinhaes Serro Azul	7	S. Matheus
16	Tibagy	'	o. manieus
17	União da Victoria	8	Prudentopolis
18	Imbituva		
	<u> </u>		
	MUNICIPIOS		
	MONICIFIOS		DISTRICTOS TUDICIARIOS CORRESPONDENTES
,	Antonina	1	Antonina Araucaria Assunguy de (ima Bocayuva Campina Grande, Praia Grande e Quatro Barras Campo Largo Castro Clevelandia e Dionysio Cerqueira Colombo Conchas
1 2	Antomna Araucaria	İ	Antonina Araucaria
3	Assunguy de Cima	l i l	Assunguy de Cima
4	Bocayuva	1	Bocayuva
5	Campina Grande	3	Campina Grande, Praia Grande e Quatro Barras
6	Campo Largo	1	Campo Largo
7	Castro	1 1	Castro
8 9	Clevelandia Colombo	2 1	Clevelandia e Dionysio Cerqueira Colombo
ιο	Conchas	1 1	Conchas E
ĭ	Curityba	4	Curityba, Nova Polonia, Portão e São Casemiro do Taboão
2	Deodoro	î	Deodoro
13	Entre Rios	i	Entre-Rios
[4	Guarakessaba	1 i	Guarakessaba
15	Guarapuava	6	Guarapuava, Campo Real, Fóz do Iguassú, Pinhão, Reserva, Theresina e
ie	Grandriha	1 1	Guarapuavinha
7	Iniranga	2	Iniranga e Rom Jardim
8	Iratv	4	Iraty, Bom Betiro, Imbitayinha e Bio Cachoeira
9	Itayopolis	. 1	Itayopolis
20	Jaboticabal '	1	Jaboticabal 📗
21	Jacarésinho	2	Jacarésinho e Santo Antonio da Platina
22	Jaguariahyva	2	Jaguariahyva e Serrado
25 04	Lapa Marratas	뿔	Lapa, Pangaré
95	Palmag ³	r	Polmes Generosopolis Mangrajginha Dassa da Dasmann a Visantanalia
6	Palmeira	2	Palmeira e Teixeira Soares
7	Palmyra	ĩ l	Palmyra
8-	Paranaguà	1	Paranaguà
9	Pirahy	1	Pirahy
iU	Ponta Grossa	2	Ponta Grossa e Italacoca
51	Porto de Cima	1	Forto de Cima
3	Trutenopous Bibeirão Clero	1	Fruuentopous Ribeirão Claro
4	Rio Branco	1	Rio Branco
5	Rio Negro	ĝ	Rio Negro, Papuanduva e Pihêm
6	Serro Azul	2	Serro Azul e Varzeão
7	S. Antonio do Imbituva	1	S. Antonio do Imbitava
88	São João do Triumpho	2	São João do Triumpho e Rio Azul
9	São José da Bôa Vista	3	São José da Boa Vista, Sant'Anna do Itararé e Salto do Ilabre
.U	Dao José dos Finhaes	4	Sao Jose dos Pinhaes, Agudos, Ambrosios e Mandirituba
(0)	Dau Matheus Temanderé	<u>ა</u>	ORU MAINEUS, COIOMA RIO CIATO e Marechal Mallet
3	Thomazina	2	Thomazina e Pennanolis (antica Colonia Minaire)
4	Tibagy	5	Tibagy, Caété, Jatahy, São Jeronymo e Reserva
5	União da Victoria	2	Colombo Conchas Curityba, Nova Polonia, Portão e São Casemiro do Taboão Deodoro Entre-Rios Guarakessaba Guarapuava, Campo Real, Fóz do Iguassů, Pinhão, Reserva, Theresina e Guarapuavinha Ipiranga e Bom Jardim Iraty, Bom Retiro, Imbituvinha e Rio Cachoeira Itayopolis Jaboticabal Jacarésinho e Santo Antonio da Platina Jaguariahyva e Serrado Lapa, Pangaré Morretes Palmas, Generosopolis, Mangueirinha, Passo do Bormann e Vicentopolis Palmeira e Teixeira Soares Palmyra Paranaguà Pirahy Ponta Grossa e Itaiacoca Porto de Cima Prudentopolis Ribeirão Claro Rio Branco Rio Negro, Papuanduva e Pihêm Serro Azul e Varzeão S. Antonio do Imbituva São José da Boa Vista, Sant'Anna do Itararé e Salto do Rio São José dos Pinhaes, Agudos, Ambrosios e Mandirituba São Mañelaus Colonia Riocales dos Pinhaes, Agudos, Ambrosios e Mandirituba São José dos Pinhaes, Agudos, Ambrosios e Mandirituba São José dos Pinhaes, Agudos, Ambrosios e Mandirituba
i	719 011 4 7	O/7 1	·



Fornecida pelo Escrivão do Registro Civil, Sr. Capitão Benedicto Pereira da Silva Carrão, reproduzo a nota da Estatistica comparativa dos nascimentos e obitos, occorridos no Districto de Curityba, durante os ultimos 8 annos.

NASCIMENTOS

ANNOS	Masculinos		Femininos		Filhos de nacionaes		Filhos de estrangeiros		Filhos de na- cionaes com estrangeiros.		TOTAL	
1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909	700 6 740 6 744 7 709 6 739 7 744 7		63 64 71 68 74 72	60 622 2 668 9 720 9 733 6 810 1 815		2 2 2 2 2 3 2 3 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	509 497 492 477 411 425 399 374		218 222 231 266 224 250 281 314		1.301 1.330 1.391 1.463 1.368 1.485 1.495 1.551	
OBITOS												
ANNOS		Vecentinos	DERBOGILLION .	1	reminimos		Nacionaes		Estrangeiros		TOTAL	
1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909		4.0	72 22 59	20 31 80 31 31	16 54 27 34 55 55 50 92	5% 5% 6% 7(6% 7(35 140 70 102 94 137 18 121 30 127 17 130 00 149 11 151		12 37 21 27 30 49		705 672 731 769 827 777 849 892 6.222	

Saldo a favor da natalidade nos 8 annos 5.162 nascimentos.

CONCLUSÃO

Eis o que parece-me mais digno de ser relatado a V. F.x., a quem protesto a mais elevada estima e consideração.

Curityba, 21 Janeiro de 1911.







Annexos

Total



Accordam

COPIA—Exposta e discutida a materia do presente recurso de hab as-corpus ex-officio interposto da sentença de fs., pela qual o 2. supplente em exercicio do cargo de Juiz de Direito da Comarca do Serro Azul mandou pôr em liberdade Horacio Capitulino Lisboa, que se achava recolhido á cadeia da cidade do mesmo nome e preliminarmente admittida a competencia do referido supplente para proferir decisões sobre hubeus corpus por não abrangerem a especie as restricções enumeradas no § 1. do art. 119 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, accordam em Tribunal dar provimento ao citado recurso para annullar a sentença de fs. por não ter sido a mesma escripta pelo proprio punho do Juiz, que a proferio e a requerimento do Dr. Procurador Geral da Justica conceder o hab as-corpus impetrado, visto dos documentos exhibidos resultar que a formação da culpa, sem motivos que possam justificar sua demora, está por ultimar-se, não obstante o longo praso decorrido da data da prisão. Para os fins do § 2 do art. 328 da indicada lei seja extrahid a copia do processado. Custas na forma da lei. Curityba, 30 de Agosto de 1910. Oliveira Portes. P. Amural Valeute—Trixerra—Ulavo de Matto:, vencido quanto a preliminar. Votei em sentido contrario a doutrina suffragada pelo accordam por entender que, entre as attribuições subtrahidas á competencia dos supplentes dos Juizes de Direito, leigos, pelo art. 199 § 1. da Lei Estadoal n. 322 se acha comprehendida a de conceder ordem de hab as-corpus, embora não expressamante por elle excluida. Outra intelligencia não nos parece acceitavel desde que se considere que o legislador assim dispondo, isto é, conferindo as attribuições exceptuadas no artigo citado e paragrapho, attenta a sua alta importancia, á autoridades que por seu preparo e cultivo juridico offerecem seguras garantias de bem exercital-as, teve por fim a justa e exacta applicação da lei Dentre as attribuições dos Juizes de Direito que os seus supplentes, formados em leis, exercem sem restricção alguma (§ 4. artigo citado) nenhuma excede em relevancia a de conceder ordem de hubeas-corpus. Os proprios Juizes Municipaes (lettrados) só a tem quando em exercicio das funcções daquelles Juizes. Sí assim é, como não julgar retirada da competencia dos supplentes, leigos, a faculdade de conceder ordem de habeus-corpus? Vieira Cavalcanti. Vencido de accordo com o voto do Desembargador Olavo de Mattos. Octavio. Fui presente. Westphalen.

Primeira Promotoria Publica da Comarca da Capital, em 16 de Novembro de 1910

Exm. Snr. Dr. Procurador Geral da Justiça do Estado

De conformidade com o disposto no art, 148. letra h, da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, junto remetto a V. Exa. o mappa dos trabalhos da 1.ª Promotoria Publica e Curadoria Geral de Orphãos, Ausentes e provedoria, a meu cargo, durante o corrente anno e fim do anno passado.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. Exa. os melhores protestos de elevada estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade.

José Maria Pinheiro Lima, 1.º Promotor Publico e Curador Geral.

MAPPA

dos trabalhos da 1.º Promotoria Publica da Capital do Estado do Paranà, de 14 de Novembro de 1909 a 14 de Novembro de 1910

| 25 | 24 | සි
ම | 72 | } | <u> </u> | %
S | 19 | 18 |

 | | 17
 | | | į | 16 | | <u>5</u> | 14 | GT | 10 | 19 | Ţ
 | 1 | | | | | 10 | | | • | စ | ю ~ | 1 | 6 | (| JT IP | . 0 | o | M | 9
 | | N | ometo c | leproces | \$3O\$
 |
|----------------|---|---|---|--|--|-------------------------|--|--
--
--
--
---|--|---|--------------------|--|------------
--|------------------|--|--|--------------------------|---|--
--|--|--|---|---------------------|---|-------------------|--------------------|------------------------|------------------------|---|--|---|---|--|--|--|--------------------------|-----------------------
--|--|--|--
--|--|
| π ή>
Θ | 48 | 47 | £ £ | 1 | Š | 42 | 4 | 41) | 9

 | 3 80 | S 5
 | 3 0 | , Q | 2 2 | . en | 200 | 32 | <u>ي</u> چ | 9 6 | 9 14 |) (S | 200
 | 22 | 29 | 19 I | <u> </u> | ب
د
د | 2 | 17 | 16 | ∴ | # · c | W 15 | <u> </u> | 10 | 9 | ∞ ~ | 1 Ç 3 | φt) | ₽ • ¢ | ψ k s
 | <u> </u> | | Numer | o de rèc | os
 |
| Julio Lipinski | <u>₽</u> . 5 | aldino dos | Stephano » | Andre Womarowicz | Lucio de Souza Lopes | Jose Augusto Vacheleski | to Kenka | Adao Galli | Joao Szinta

 | - |
 | Ψ | - | Pedro * | Eudoxia » | Brazilio Wulinek | | | Panjo Kokota | Joso Nogueira | Miguel | de
 | Mancel Santos | Roberto Kukany | કા≀ | Francisco Varamhier | Tandorico Kominati | Gregorio Wicheski | Erancisco Domanski | Damaso Nadolni | Leonardo Langoski | Adolpho Schoemborn | João Baptista de Siqueira | [Manoel Gonçalves | Gregorio Camargo Pontes | Dominen José Pereira | | João Manhikowski | Augusto Manhikowski | José Cardeiro | Clementino F. dos Santos
 | João Picuta | | | Nomes dos récs |
 |
| Brazileiro | oka
P | Brazileiro | | Polaco j | ;
• ‡ | Brazileiro | Kusso | Italiano | : :

 | . : | : :
 | Brazileiro | ;
; | : :: | : # | Austriaco | Bražileiro | , 40,000 | Polaco | 18. | Syrio | :
:
 | . | * | | Rrazileiro | : : | : # | : :: | ٠., | å. | Allemão | £ ₽ | , E | # | Brazileiro | <u>-</u> | . : | ī | 2 : | Brazileiro
 | Polaco | | Nacio | naļidade | 3
 |
| -
2 | | Ç. | व. क्व | 51 |
 | 120 | 3 2 | 4 | N

 | 9 K | 9 5
 | , č. | 8 | 17 | 1 12 | 8 | 37 | 100 f | <u>*</u> | -
- | 42 | . 39
 | | 29 | 28 | 9 | : : | : : | : : | 2: | ėć. | 4 70
K 70 | § : | : e | 20 | 8 | ر
ان در | 22 | 88 | 58 | 9 ¢0
 | 200 | | Ida | ađe |
 |
| Solteiro | Į. | Solteiro | ž ą <u>i</u> | · . | | : F | : 1 | Casado | ·
. •

 | ÷ | ~ :
 | | | Solteiro | }
:
: | | Casado | Solteiro | Caeado | 2 65 | · = | Casado
 | • | 2 | *************************************** | Solfaim | -
- | | : 2 | æ' | | Casado | Solteino - | Į. | Solteiro | Casado | Casado | <u></u> | Softeiro | ÷ : | Casado
 | Solteiro | | Es | iado |
 |
| Carroceiro | Ignorada | Lavrador | lgnorada
" | | Lavrador | Carrocerro | Layrador | Mechanico | ;

 | : : | . s
 | Lavrador | , F | Sapateiro | Domestica | Layrador | E. publico | Selleiro | Negorianto
Negorianto | Ignorada | Negociante | Sapateiro
 | Operario | Lavrador | | Kamaina | £ ; | · # | 2 2 | #(| ģ | Pedreiro | T syling. | | * | ** | ടുവിദ്യൂർവ | . # | £, | : 2 |
 | Lavrador | | Pro | fissão |
 |
| Bar. | Ignorada | ti i | r : | : \$ | Araucaria | | Bar. | Capital | : ;

 | . : | ÷ :
 | | | | : # | | Capital | tt
Orrentearret | Amnanare | Ignorada | Gua. |
 | Capital | 2 | * | N Polonia | p : | ` * | : # | | Ignorada | Canital | Ignorada | | • | "" | Araucaria | * | Tamandaré | 2 : | C. Comprido
 | Araucaria | | Resi | dencia |
 |
| Pouca
" | Ignorada | Pouca | Ignorada
" | * | : # | Pouca | Nennuma | · = |

 | rouca. | =
 | Nenhuma | - | Pouca | į | Nenhuma | Reg. | * | # : | Pouca
" | Ignorada | *
 | ; | ŭ | * 0404 | Pones . | ٠. | : 2 | : = | * | ** | Ignorada | r f | Pouca | Ignorada | " | Pouca | Nenhuma | 4 0404 | Police | Nenhuma
 | Pouca | | İnst | rucção |
 |
| 20-8-910 | 10-3-910 | 19_19_09 | 2 2
2 2
2 2 | 26-2-910 | 5-3-910 | 4-2-910 | 15-2-910 | 26-2-910 |

 | | : :
 | 23-1-910 | , = | : : | | * * * | | | | 016-1 | - | 25-1-910
 | 11 11 11 | " " | | | | | | # # # | £ } | 드긴 | ت د | " " " | | 7 11 75 | 05-19-09
05-19-09 | | 27-11-09 | | 91-11-09
 | 22-11-09 | | Data d | lo crim | e
 |
| 1-4-910 | 23-3-910 | 17-3-910 | | | | | A A | 22-2-910 | *

 | * | *
 | | | * | 4 | * | 17-2-910 | 11-2-910 | . A | 10-12-910 | * | 3-2-910
 | A
A | 8 9 | & #
& # | , , | | * | * | 8 8 | ¥ ' | 0.16-1-#7 | 9/1_010 | 20-1-910 | y 1 | A & & O | 19-1-910 | * * * | 14-12-09 | |
 | |] | Data da | denunc | xia.
 |
| | 303 | 267 c 274 n 1 | * # | | | | | . = | 303

 | | 303 c. 6 8 3
 | 294 § 2 c. 13 e 63 | \$ 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 | . 2 | | * # | 308
308 | 294.89c 6683 | 901. R 9 2 66 R 9 | 3 = | 149 |
 | # | ĸ | # | = ; | c : | . 20 | : 2 | æ | £ 6 | 303
208 303 8 3487 | 135
904 8 9 49 69 | = | *************************************** | 294 S 20 C 13 A 63 | 294
202
202 | , £ | 303 | r : | •
 | | Aı | t. do Ca | odigo Pe | enal .
 |
| | | 2 | E : | H H | • | | | |

 | |
 | | | | | | | Sim | | | |
 | | | | | • | | | | | | | Não | * | Sim | | | | |
 | | | Prom | unciado | ·
 |
| | | | | | | | _ | |

 | |
 | _ | | | _ | | | | <u></u> | | | | | | | | | | |
 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
 | | _ | Conde | amnado |
 |
| | | | | | | - | | |

 | |
 | | | | | | | ŽĮ. | Ď. | | | | | | | | | | |
 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
 | | _ | Abso | olvido |
 |
| | | | | | <u>_</u> ,_ | _ | | |

 | |
 | | _ | | | | · <u></u> | | | | | | | | | | | | |
 | | | | | . <u></u> | | | | | | | | | | | | | |
 | | <u> </u> | | -1 |
 |
| a a | Andamento | £ ; | Foragido | Preso | | : :: | : .: | : #: | : '\$

 | : 2 | : #
 | | : 2: | : R | : #. | . * | Andamento | Terminado | T : | s & | : \$ | *
 | t | 2 | # | £ 1 | r # | : : | : #: | 1 | ĸ | * : | Andamento | Impronunciado | ** | Foragido | £3 | £ | | ₽ \$ | 2 2
 | Andamento | | 9 | OESER VACÕES |
 |
| | 49 Julio Lapinski Brazileiro 20 Solteiro Carroceiro Bar. Pouca 20-8-910 1-4-910 " | 48 João Chiquinel Ig. Ig. Ig. Ignorada Ignorada Ignorada 10-3-910 23-3-910 303 49 Julio Lipinski Brazileiro 20 Solteiro Carroceiro Bar. Pouca 20-8-910 1-4-910 " Coltro | 47 Miguel Galdino dos Anjos Brazileiro 20 Solteiro Lavrador " Pouca 12-12-09 17-3-910 267 c 274 n. 1 " 48 João Chiquinel Ig. Ig. Ig. Ignorada Ignorada Ignorada Ignorada 10-3-910 23-3-910 303 A 49 Julio Lipinski Brazileiro 20 Solteiro Bar. Pouca 20-8-910 1-4-910 " A A A A A A A A A | 45 (Vamido » 1g. lg. lg. lgnorada " 1gnorada " " " " " " " " " " " " " " " " " " | 44 Andre Womarowicz Folaco 61 " " 26-2-910 14-3-810 294 § 2 c 13 e 63 51m 45 Camillo Ig. Ig. Ig. Ignorada " Ignorada " " " " " " " " " " " | Lucio de Souza Lopes | 42 Jose Augusto Vacheleski Brazileiro 26 " Cairoceiro " Fouca 4-2-910 5-3-910 12-1-910 294 § 2 c 13 e 63 Mayrador Woinarowicz Polaco 61 " " 26-2-910 14-3-810 294 § 2 c 13 e 63 Sim 45 Camillo " " " 26-2-910 14-3-810 294 § 2 c 13 e 63 Sim 46 Stephano " Ig. Ig. Ig. Ig. Ig. Ig. Ig. Ig. Ig. " " " " " " " " " | ## Alberto Kenkavieski Kusso ## Layrador Bar. Nennuma 15-2-910 | 4th Adao Galit Italiano 41 Casado Mechanico Capital " 25-2-910 22-2-910 " 25-2-910 " 25-2-910 " 25-2-910 " 25-2-910 " 25-2-910 " 3 b " 44 Alberto Renkavieski Russo 40 " Lavrador Bar. Nenhuma 15-2-910 \$ b " 4-2-910 \$ b <th< td=""><td>49) Adão Galli Italiano 41 Casado Mechanico Capital " 26-2-910 2-2-910 " 303 41 Alberto Renkavieski Russo 40 " Lavrador Bar. Nenhuma 15-2-910 » » » " 26-2-910 " 303 42 José Augusto Vacheleski Brazileiro 26 " Carroceiro " Pouca 4-2-910 5-3-910 12-1-910 29-2-910 " 4-2-910 5-3-910 12-1-910 294 § 2 c 13 e 63 " 4-2-910 12-1-910 294 § 2 c 13 e 63 Sim 44 André Woinarowicz Polaco 61 " Lavrador " 26-2-910 14-3-810 294 § 2 c 13 e 63 Sim 45 Camillo » Ig. Ig</td><td> February February</td><td> Scansisar</td><td> Stanislant Stazileiro 25 Lavrador N. Foloma Nenduma 25-1-910 294 § 2 c.13 e 63 87 Stanislant </td><td> Migrate </td><td> Fedro Fedr</td><td> Reuton </td><td> Brazilio Wulinek Austriaco 48 " Lavrador " Nenhuma " " " " " " " " " " </td><td> Brazileiro Santos Santos</td><td> </td><td> Paulo Kokoto Kokoto Paulo Kokoto Kokoto Paulo /td><td> Bernedicto Grades dos Santos Brazileiro 145. 1</td><td> 26 Jorge Mignel Syrio 42 Regentante Gua. Ignorada " " " " " " " " " " 149 27 João Nogueira Jg. Ig. Ignorada Ignorada Pouca 23-1-910 10-12-910 303 28 Benedicto Graedes dos Santos Polaco 40 Casado Regentante Reg. " " " " " " " " " 305 29 Paulo Kokoto Polaco 40 Casado Regentante Acuacaria " " " " " " " " 303 28 Hrancisco Wytrota Polaco 40 Casado E. publico Capital Reg. " " " 17-2-910 908 2-66 § 2 27 Solbeiro Selleiro " " 17-2-910 904 § 2-66 § 3 Sim Sim</td><td> Antonio Lopes de Armijo "" "" "" "" "" "" "" </td><td> Mannel Santos " " " Operatio Capital " " " " " " " " " </td><td> 23 Roberto Krikany</td><td> Elidoro Warambier </td><td> Prancisco Varamibier Prazileiro 19 Solteiro Perreiro N. Polonia Ponca </td><td> 1. </td><td> Martin Wilsh </td><td> Triprincisco Dominania</td><td> 16 Danisson Nadolini</td><td> 15 Leonardo Langeski 15 15 15 15 15 15 15 1</td><td>Adolpho Schoembram Alleman All</td><td> 13 Jacob Sapusas do Sapusas 13 13 13 13 13 14 14 14</td><td> 13 Ildanoel Gençalves 16 16 16 16 17 18 18 18 18 18 18 18</td><td> 10 Marcel Gengorio Camango Pontes 11 12 12 12 12 12 12 1</td><td> Comparison Tools Preview 10 Comparison 1</td><td> Justico de Souza, Lopes 25 Casado 25</td><td> Funds dambintowerk 191</td><td> Managard Memistrowski</td><td> Acquesto Manistrownik 1985 25 Solation 25 S</td><td> Cleancedino F. dos Statute Brazileiro 31 Casado "C. Comprido Nenhum 9:1-1-90 15-1-90</td><td> Columentin F. doi: Surface Polario 25 Soliciro Armediciro 25 Soliciro Armediciro 25 Soliciro America Polario 25 Soliciro /td><td> Modo Pietak Polizo 55 Seldeiro Lavrador Commircio Membrana \$2,11,09 7,42,510 30,6 </td><td> Recommendation F. doe Seattes Frediance Seatter Frediance Fredianc</td><td> Recommend of reference Product /td></th<> | 49) Adão Galli Italiano 41 Casado Mechanico Capital " 26-2-910 2-2-910 " 303 41 Alberto Renkavieski Russo 40 " Lavrador Bar. Nenhuma 15-2-910 » » » " 26-2-910 " 303 42 José Augusto Vacheleski Brazileiro 26 " Carroceiro " Pouca 4-2-910 5-3-910 12-1-910 29-2-910 " 4-2-910 5-3-910 12-1-910 294 § 2 c 13 e 63 " 4-2-910 12-1-910 294 § 2 c 13 e 63 Sim 44 André Woinarowicz Polaco 61 " Lavrador " 26-2-910 14-3-810 294 § 2 c 13 e 63 Sim 45 Camillo » Ig. Ig | February February | Scansisar | Stanislant Stazileiro 25 Lavrador N. Foloma Nenduma 25-1-910 294 § 2 c.13 e 63 87 Stanislant | Migrate | Fedro Fedr | Reuton | Brazilio Wulinek Austriaco 48 " Lavrador " Nenhuma " " " " " " " " " " | Brazileiro Santos Brazileiro Santos Brazileiro Santos Brazileiro Santos Brazileiro Santos Brazileiro Santos Brazileiro Santos Brazileiro Santos Brazileiro Santos Brazileiro Santos | Paulo Kokoto Kokoto Paulo Kokoto Kokoto Paulo Bernedicto Grades dos Santos Brazileiro 145. 1 | 26 Jorge Mignel Syrio 42 Regentante Gua. Ignorada " " " " " " " " " " 149 27 João Nogueira Jg. Ig. Ignorada Ignorada Pouca 23-1-910 10-12-910 303 28 Benedicto Graedes dos Santos Polaco 40 Casado Regentante Reg. " " " " " " " " " 305 29 Paulo Kokoto Polaco 40 Casado Regentante Acuacaria " " " " " " " " 303 28 Hrancisco Wytrota Polaco 40 Casado E. publico Capital Reg. " " " 17-2-910 908 2-66 § 2 27 Solbeiro Selleiro " " 17-2-910 904 § 2-66 § 3 Sim Antonio Lopes de Armijo "" "" "" "" "" "" "" | Mannel Santos " " " Operatio Capital " " " " " " " " " | 23 Roberto Krikany | Elidoro Warambier | Prancisco Varamibier Prazileiro 19 Solteiro Perreiro N. Polonia Ponca | 1. | Martin Wilsh | Triprincisco Dominania | 16 Danisson Nadolini | 15 Leonardo Langeski 15 15 15 15 15 15 15 1 | Adolpho Schoembram Alleman All | 13 Jacob Sapusas do Sapusas 13 13 13 13 13 14 14 14 | 13 Ildanoel Gençalves 16 16 16 16 17 18 18 18 18 18 18 18 | 10 Marcel Gengorio Camango Pontes 11 12 12 12 12 12 12 1 | Comparison Tools Preview 10 Comparison 1 | Justico de Souza, Lopes 25 Casado 25 | Funds dambintowerk 191 | Managard Memistrowski | Acquesto Manistrownik 1985 25 Solation 25 S | Cleancedino F. dos Statute Brazileiro 31 Casado "C. Comprido Nenhum 9:1-1-90 15-1-90 | Columentin F. doi: Surface Polario 25 Soliciro Armediciro 25 Soliciro Armediciro 25 Soliciro America Polario 25 Soliciro Modo Pietak Polizo 55 Seldeiro Lavrador Commircio Membrana \$2,11,09 7,42,510 30,6 | Recommendation F. doe Seattes Frediance Seatter Frediance Fredianc | Recommend of reference Product
297
2 2
a 16-10-910 22-10-910 294 § 1 4-10-91031-10-910 303
303
0 0294 § 2 c 18 e 63
<u>C *</u>
304
294 p 2 Sim
301 c 214 ft. 1
304
\$ \$ \$ 308 209
90.A. R
27-6-910
a
-6-910 303 Não
294 8 2 c 18e6 8
-910 303 e 304
308
30.
::
*
<u> </u>
294 & 1
#
33) & 1
303 #U
294 § 2 c 13 e 63
;
93-4-910 267 c 274 n. 1 99-4-910 303
294 8 2
4-910294\$2c.13e63 4-910 338 n. 5
**
٤.
2 2
*
- 22 a

39 A 40 40 A 41

쌇

88 89

\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$

8883

8

<u>\$</u>

RESUMO geral dos trabalhos da 1.ª Promotoria Publica, Curadoria Geral de Orphãos, Ausentes, Interdictos e Provedoria da Comarca da Capital, de 14 de Novembro de 1909 a 14 de Novembro de 1910.

PRIMEIRA PROMOTORIA PUBLICA

Foram iniciados 70 processos contra 116 réos, dos quaes 113 homens e 3 mulheres.

Estes processos foram instaurados contra 116 réos, assim discriminados:

Natureza dos crimes	Art. do C. Penal	N. dos Proces.	N. de réos-
Desobediencia Damno E. Ferro	185 149	1 1	1 2
	294 c. 274 n. 1	4	2 4
Defioramento Homicidio		7	8
	294 §§ 1 e 2	8	28
,, (tentativa de)	" " c. 18 e 63	2	26 2
" involuntario	297 808	89 ·	8 <u>4</u>
Ferimentos leves		98 6	10
,, graves	304 e § unico	1	10
Furto	830 § 1 388 § 5	1	1
Estellionato	388 § 5		
	Total	. 70	
Dos 70 process	os estão :		MAIN WALL
Em an	damento	67	
Termin	ados	3 // 🖼	
		I	
	Total	70	
Dos 116 réos	estão :	// N	. 🔀 .] [
Abolvi	dos	3	an
	nnados	ō 🕷	MAN
	iciados	9	
	unciados	2	
Aguard	lando julgamento 1	02	
J	· -	_	
	Total 1		
Os réos são :	Quanto á idade	:	
	Menores de 21	annos	. 28
	Maiores de 21 e		30 39
	", ", 30 "	_	40 10
	,, ,, 40 ,,		50 10
	,, ,, 50 ,,		60 3
	,, ,, 60 ,,	17 77	70 8
	,, 70 ,,	22 22	1 1
	ignorados .		. 27
	Total		116

Quanto á n	acionalidade :	:					
Bra	zileiros		79	2			
	emāes	•					
	lacos	•		6			
	ianos			b			
	striacos			5			
_	8208			1			
Syr	io			1			
	panhol		i				
	norados		1	7			
u,		-		_			
_	Total .	•	110	в			
Quanto ao	Estado:						
	Solteiro .				45		
	Casados.				41		
	Viuvos .				2		
	Ignorado				28		
	_			٠,			
	Total.	•	•	•	116		
Quanto á i	nstrucção :						
	Pouca in	struc	ção		63		
	Nenhuma		•		21		
	Regular.				6		
	Ignoradas				26		
	_			•			
	Total .	•	٠	•	116		
Profissão	Processos ini	cado	s en	ar	nos ant	eriores e	ulima-
Lavradores 44	dosno corren						
Cocheiros 4			•	•			
Militares 5							
Pedreiros 4	Pelo quadro	abai	xo j	pod	lerá V.	Ex. aju	ılzar do
Sapateiros 4	movimento c	rimii	nal d	les	ta Prome	otoria de	14 đe
Domestica 3	Novembro d						
Emp. publico 3	relativament	e ao	8 C	rim	es com	mettidos	nesse
E.commercio 2	espaço de te	mpo	e 1	est	pectivos	process	os que
E.Estr.Ferro 2	foram instar	ırado	38.	_	-	_	_
		AN	NOS	3 ;			
Jornaleiros, 4	Natureza dos	orin	neg .		1908	1999	1910
Negociantes 3	Desobedienc		100.		1000	1000	1
Barriqueiros 2	Incendio	***			2		-
Carpinteiros 2	Damnos a via	ah sı	trans	ano.			1
Ferreiros 2	Defloramento	10 U.C.	m am	opo.	5	3	4.
Estudante 1	Estupro	,			U	ĭ	Ψ.
Mechanico 1	Rapto				1	-	
Oleiro 1	Homicidio				8	2	7
Proprietario 1	(tons	tativ	a de	a l	8	7	8
Selleiro 1	,, (œn	olun	tario	7	ĭ	•	2
Ignorada 23	Ferimentos le				15	25	3 9
Total 116	, grave	8			2	6	6

31,51

;

Residencia :	,, por instrumento avil-		•	
id to the company	tante	۸	1	1
Capital 37	Furto Estellionato	0	5	1
N. Polonia 23 Tamandaré 19	Tentativa de roubo	Ü	1	_
Araucaria 14	Roubo	1	7	-
дівисана 12			- -	
S. Felicidade 5	1000	88	51	70
Ferraria 5	1908. N. de procs. 38. N. de r	aoê	52	
Campo Largo 3	1909 ,, ,, ,, 51 ,, ,,	11	72	
Ignorada 10	1910 ,, ,, ,, 70 ,, ,,	27	116	
Total 116				
Foram archivados	por falta de base para denunci	is i	nqueritos.	80
requeridos p	ara descoberta de crimes		3)	2
Requerimentos pe	dindo nomeação de Curadores	a réc	meneres	20
31	, examede sanidade	A STATE OF	AVII DE	10
	ndamento e processos)00 - 0-6/	
" peamao	extradicção	100 m	TO BOOM	(all
,, 2, CI	tação de réos, por edital disao preventiva de réos	, `	36 (c) 200	
" " • • • • • • • • • • • • • • • • • •	itopsia			
_ " ".	itobaia	1		
Pareceres :	. ((A	- 	
" " pe	edindo absolvição 👋	\~?\	A 10 E	100
	onuncia		W AH IN	20
, in	apronuncia	· /same	do bioho	10 1
,, ,, co	ondemnação de accordo lei 368	Oog) GO DICHO	, 1
" concorda	ndo com fianças requeridas			4 2
A TOPROTE IN	saxieup mo			50
Libellos				11
Razões de appell	acã0			6
" " reours	o crime			1

Assisti a todas as inquirições de testemunhas havidas durante o anno, tendo requerido, na forma da lei, o que bem julguei no interesse da Justiça Publica, isto no correr do summario da culpa, perante o Juiz competente. Cumpre notar que tambem assisti diversos inqueritos policiaes, em processos de certa gravidade, afim de bem apurar a realidade dos factos criminosos, e proceder com a mais absoluta e rigorosa justiça.

TRIBUNAL DO JURY

O Jury desta Capital, nas sessões havidas no corrente anno, procurou compenetrar-se da alta missão que lhe foi confiada pela Sociedade, tendo julgado de accordo com a lei, tanto assim que diversos dos seus julgamentos foram confirmados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Na sessão de Março do corrente anuo foram julgados pelo

Jury desta cidade os seguintes réos:

Francisco Brandão, que foi condemnado a 6 annos, —
Tribunal confirmou.

Antonio J. da Silva (jararaca) " a 24 " —
Tribunal confirmou.

Raul Ernesto de Oliveira, " a 5 " —
Tribunal confirmou.

Elvira Maria Isabel " a 3 mezes —

Francisco E. Palmeiro—absolvido, tendo esta promotoria appellado dessa sentença, pelo Tribunal foi mandado o réo a novo Jury.

Tito Pio Pereira, absolvido, tendo o Tribunal negado provimen-

to a appellação, para confirmar a sentença appellada.

Deixou de haver sessão no mez de Setembro, por falta de processo preparado ou em vias de preparo para julgamento.

DETENÇÃO

Quem, como o Promotor Publico, tem por legal obrigação visitar as cadeias, terá muitas vezes justos receios, e até mesmo certo constrangimento em penetrar em o edificio que serve de detenção nesta Capital (Posto Policial da Graciosa) onde em um cubiculo acanhado, sem luz. sem ar, sem hygiene acham-se numerosos infractores da lei, aguardando julgamento.

E tão verdadeira é a asserção ácima, que, ainda na minha ultima visita a esse estabelecimento, encontrei nada menos de 9 presos, accusados de crimos de naturezas diversas, enclausu-

rados n'um acanhado quarto.

E' de justiça e de humanidade lembrar a V. Exa. a necessidade imperiosa e inadiavel de, perante quem de direito, providenciar no sentido de ser sanada essa falta, sendo construido um edificio apropriado, ou escolhido um outro, onde os infelizes criminosos encontrem, pelo menos, os imprescindiveis elementos vitaes.

PENITENCIARIA

Este utilissimo estabelecimento, attestado vivo do progresso do Paraná, vai satisfazendo os fins para que foi em boa e felicissima hora creado, sendo somente para lastimar que, devido as suas reduzidas proporções, não possa comportar todos os presos do Estado (condemnados), acarretando assim uma selecção que não tem razão de existir, como já fiz sentir em o meu ultimo Relatorio, apresentado em 1909.

Movimento da Penitenciaria do Ahú, durante o anno de 1910

Entraram

Homens 8
Sahiram , 5, sendo por conclusão de pena 3, por perdão 2.

Existem , 48
Mulheres 5
No Hospicio
Homem 1

Movimento da Detenção

Entraram Homens Sahiram Homem Mulher Existem Homens 10



Lembro a V. Exa. a necessidade de ser adoptado um modelo de mappas uniformes, impressos para serem distribuidos por todos os Promotores e Adjuntos de Promotores Publicos do Estado, afim de facilitar o serviço da estatistica criminal, que

presentemente é falho e deficiente.

Esses mappas deverão conter o nome, idade, estado, pro-fissão, nacionalidade, instrucção e residencia dos ciminosos, a data, o logar e a causa do crime, a data da denuncia, o artigo do Codigo Penal, violado, se o réo està absolvido, condemnado, prenunciado, impronunciado, aguardando julgamento, preso, foragido, e bem assim se o processo está ultimado ou não, tendo finalmente uma casa para as precisas observações.

São essas as observações que julguei opportunas fazer, e para as quaes peço a attenção proveitosa de V.fixa.

Curityba, 14 de Novembro de 1910.

O 1º Promotor Publico-José Maria Pinheiro Lima.

CURADORIA GERAL DE ORPHÃOS, AUSENTES, INTERDICTOS E PROVEDÓRIA

Inventarios solemnes ,, por termo de accordo com a l	ei 392	14 14
1) 17	, 668	25
Total		 53
Declaração de pobreza	13	•
Tutores nomeados	16	Liquidação da cadernetada
Curadores ,, Interdicções decretadas	6 4	caixa economica 7. Inventarios em andemento
Arrecadações Prestações de contas de tutores	3 6	diversos, estando os acima especificados todos ultimados.
Justificação de dividas	25	copocitionado todos atamatados
Testamontos cumpridos Vendas de bens de orphãos	8 10	

ASYLO DE N. S. DA LUZ

Este pio estabelecimento continua a prestar relevantes servicos aos pobres infelizes privados da luz da razão, sendo agrada-vel a esta Curadoria poder deixar consignado neste obscuro relatorio os seus agradecimentos a todos quantos se interessam pela sorte dos mais infelizes dos membros da sociedade, que alli permanecem reclusos, recebendo trato ameno, carinhoso e desinteressado.

Adiante encontrará V. Exa. um mappa do movimento do referido estabelecimento, relativo ao anno corrente.

Curityba, 14 de Novembro de 1910.

José Maria Pinheiro Lima, - Curador Geral.

Hospicio Nossa Senhora da Luz MAPPA DOS ALIENADOS

no anno de 1910

$\operatorname{Existiam} \Bigl\{$	Homens : Mulheres:	89 68
Entraram{	Homens : Mulheres:	26 28
Sahiram	Homens : Mulheres:	17 12
${\bf Falleceram} \Big\{$	Homens : Mulheres:	10 6
$\mathbf{Existem}\Big\{$	Homens : Mulheres:	88 80

A Superiora-Irmã Maria Lucia.



MAPPA DOS INDIGENTES

No anno 1910

Existiam Homens : Mulheres:	18 9
Entraram Homens: Mulheres:	12 5
Sahiram Homens : Mulheres:	2 · 2
Falleceram Homens: Mulheres:	5 2
Existem Homens :	23 10

A Superiora—Irmā M. Lucia.



Curityba, 14 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen

D. D. Procurador Geral da Justiça da Estado.

Capital.

Em obediencia do disposto ao art. 148 let. h da Lei Estad. n. 322 de 8 de Maio de 1899, passo ás mãos de V. Ex.ª o incluso mappa, demonstrativo dos trabalhos affectos à 2ª Promotoria Publica desta Capital, no periodo decorrido de 14 de Novembro de 1909 até a presente data. No exercicio do cargo que ora occupo, tenho procurado

cumprir fielmente a todas as determinações legaes.

Visitei a Penitenciaria do Ahu, ficando muito bem impressionado pela boa organisação de que é a mesma dotada, tendo observado a melhor regularidade nos serviços. Dos sentenciados nenhuma reclamação recebi. Pareceu me, unicamente, de grande necessidade o augmento das officinas, que, acanhadas como são não correspondem às demais condições do estabelecimento.

Conforme verá V. Exa. no mappa junto, elevou-se a 73 (setenta e tres) o numero de processo iniciados no periodo que hoje finda, na 2ª vara criminal, sendo de 92 (noventa e dous) o numero de réos. Dos 73 processos foram concluidos 26, estando em andamento 47...

Foram archivados 28 inqueritos policiaes, por falta de fundamento para procedimento criminal.

Sempre que tratou-se de crimes de ferimentes graves, foram feitos exames de sanidade nos offendidos, em obediencia à necessidade de determinar com precisão a natureza das offensas recebidas.

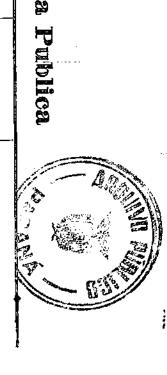
Saude e Fraternidade.

Enéas Marques dos Santos

2º Promotor Publico.

14 de Novembro de 1909 a 14 de Novembro de 1910

MAPPA dos serviços da Segunda Promotoria Publica



	,				Portão	303	Negociante	Syrio	0 0 1 0	José Jorge Garzuza	29 - 45 29 - 45
Em andamento				18 Abril	ŧ	220 8 4 401	Dadreiro	и опептивле	9 K	TOHOU 1	<u> </u>
Sustado: casou con a offendida			5 Maio	18 Abril	Capital	9100	Negociante	Hespanhol		Joaquim Ramon	36 45
F :					Colombo	÷	. =	;	: =	Pedro Bento dos Santos	<u> </u>
					C. Lamenha		16	ŗ.	£	-	
Em andamento				~1		303	6	÷ď	žģ	Alexandre Paulo da Vilva	33 42
Foragido		-				356 c 13,68 ref. 358	Ignorada	i i	F :	João Silveira	
Absolvido pelo Jury		Sim		_	Bacachery	304	I Avrador	t . :	<u>4</u> 2	Carimo Fino de Campos	31 39
					Capitan	± 0	A carrieda.		1 7 5 16	Tuburcio Honorio Leom	
Em andamento		- OE	90 Abril	30 Marco	Canital	356 c. 358	Layrador		5 K9	Calixto	
Foragido		i i		-				Brazileiro	92	José Schinck	27 36
2 :				-	Bariguy	÷ ::	Negociante	Allemão	450	Germano Heidmann	
£ .				**		:	2	*	8	João Kupicpico	25 34 34
				30 Março	17	**	Ignorada	Austriaco	 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Mariano Kotaloski	<u></u>
: ጽ			31 Março		Capital	303 303	Domestica	Rrazileiro	్రిత:	Miguel Alves Bastos	94 - 31 94 - 39
Em andamento		1167		95 Fevereiro	Rocavita		Tenorada Tunuar	; ;	7 =	Aristides Ramos de Souza	
		N.	10 Fevereiro	Outherst 66	* :	308 367	Sellerro		î #	g	1 29
Um andamento					Capital	270 ss 2	Barriqueiro	Brazileiro	29	F. do N	— <u>;</u>
Cartado agrant como a officialida				\rightarrow	Batel	331 & 2	Layrador	Italiano	01 01		9 27
£ £				31 Janeiro	Capital	308	Artista	Polaco	89 6	Casemiro Geneviski	
Em andamento				Julho (1909)	Colombo	331 & 4	Fazendeiro	‡	1 F	Renedicto Seturo Torres	
		·		30 Janeiro	Capitar	*	Dodraim	= :	9 L		
11	Absolvido		31 Janeiro	13 Janeiro	Canital	* :	Tenoragi		, dQ	Julio Domingos dos Santos	
*	-		21 vallano	o namero	ronao	r :	Barriqueiro	: 2	0	isco Olyntho	14.
***					٦ ١ ١	* *	Artista	: 2	329	José do Valle	20 80
. et			25 Janeiro	9 Janeiro	: :	: 5		*	19	Benedicto Cyrino Netto	- -
Um andamanta					s	30s	Operario	Brazileiro	63		12 18
Foragido	Absolvido	÷	***	* 2	*	£	**	Polaco	19	Amenisto Bijkoveski	_
. .		.	2 3	: 2	# [•	z :	2 :	9 K	Antonio Guimaraes Faria	11 15
		2	12 danerro	Z# Desembro	" ranida	264 8 7 C 1 9 E B 2 E E E E	Militar		9 19	Barcellos J	14
Preso, aguardando o Jury		E SIR			Col. Faria	294 8 2	Lavrador	Brazileiro	29	_	
Foregido		2				304	Barriqueiro	Aliemão	65.	Guilherme Müller	
Sustado; casou com a offendida				Outubro	_	267 c 272	Militar	Brazileiro		Brasilino Justino de Souza	> \
ב			18 Dezembro	16 Novembro	S. Candida	=	o d	T _o ;	G 25	Antonio Albino dos Santos	_
2			20 Desembro	Outmakoki #F	Barro Alw	: S	Lavrador	: :	9 DT	Pedro Borges Fernandes	<u>6.</u> . 8
Em andamento	Condem. pero Jury		17 Dezembro	10 Dezembro	Portão	294 8 2		Brazileiro	32	Antonio J. da Silva (jararaca)	7
		Não			Capital	294 § 2° c. 13 e 63		Italiano	မ္ဘာ န	Leopoldo Sesso	
£		= =	1 202011110	: :	£ -	304 304	Carroceiro	Brazueiro	1 ½ 2 ½	Francisco Milmann Filno	7 A
; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ;		THE COLUMN	1 Dezembro	Ç	Atuba "	90.≱ 90.9	Lavrador	Allemão	Ē	Francisco Milmann	_
Forgrido		2	7 Dezembro	11 Novembro		308	Artista	*	29	João Pedro do Amaral	160 160
Sustado; casou com a officialida			26 Novembro		Capital	268 c 269	Militar	Brazileiro	22	Herculano da Silva, Gueiros	
			3								- -
		Pı	Data	Data do crime	Logar do crime	Art, do Codigo Penal Logar do crime	<u> </u>	Naci	1		roces. Réos
Carry age v - am gr v -	O House	ront	a da				rofis	ione	dad		<u>-</u>
OBSERVAÇÕES	Julcamento	mciado	denun		CRIME		ssão	alidade	e	Nomes dos réos	fumeros
			cia.								

5288888

72 77 69

68

Curityba, 14 de Novembro de 1910. O 2.º Promotor Publico — Enéas Marques dos Santos.



Exmo. Snr. Dr. Desembargador Procurador Geral da Justiça do Estado.

Junto envio a V. Exa., de accordo com o disposto no art. 148 lettra h da Lei Estadoal n. 822 de 8 de Maio de 1899, o mappa demonstrativo dos trabalhos desta Promotoria, a contar de 15 de Novembro do anno passado á presente data.

de 15 de Novembro do anno passado à presente data. Verà V. Exa., pelo confronto do mappa que ora envio, com os dos annos anteriores, ser mais ou menos estacionario o numero

de crimes occorridos em cada um dos ultimos annos.

E' digno de nota, ver no emtanto, não ter-se registrado siquer,

um crime de roube ou furto.

Em obediencia á lei, tenho visitado a cadeia publica, sem ter recebido reclamação dos presos, o que muito abona o actual Commissario de Policia daqui. O edificio da cadeia está em pessimas condições. E' um sobrado mal construido e que está com as paredes do andar terreo com enormes bréchas, podendo, porisso, desabar a qualquer momento. Carece, pois, de prompto reparo.

Em obediencia a circular de V. Exa., tenho a informar que a ultima correição, havida nesta Comarca, teve logar em 1878,

quando Jaguariahyva pertencia ainda a Castro.

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V. Exa. es meus protestos de muita estima e elevada consideração.

Saude e Fraternidade.

Jaguariahyva, 16 de Novembro de 1910

Clotario de Mucedo Portugal, Promotor Publico da Comarca.

alhos da Fromotoria de Jaguariahyva no anno de 1910

Archivado Preso e em andamento o processo		294 § 2-	8 Outubro 1910 14 Outubro 1910	8 Outubro 1910	18 9 Antonio Falcão
		art. 303	8 Ontubro 1910 14 Novembro 1910	8 Outubro 1910	16 Joaquim Pinto
28 Setembro 1	\$1, 23 Setembro 1910 28 Setembro 1910	294 § 2 comb. 18 § 1	19 Julho 1910	16 Julho 1910	<u> </u>
		294 § 2 comb. 18 § 1	24 Outubro 1910 294§2 comb. 18§	25 Abril 1910	10 João Antonio de Oliveira 11 Raphael Telles Carneiro 12 João Rolin Pinheiro 13 (Toko Woriz Girafo
	14 Novembro 1910	14 Agosto 1910 25 Agosto 1910 294 § 2 17 Setembro 1910 28 Setembro 1910 294§2 comb, 18 e 63	25 Agosto 1910 28 Setembro 1910	14 Agosto 1910 17 Setembro 1910	5 3 Antonio Jorge Duque 6 4 Esequias Rodrigues de Freitas 7 (Ismael José de Abreu 8 Antonio Roque de Lima
or Carnotto T	31 Ontubro 1910	804 § unico	26 Maio 1910	21 Maio 1910	
\$1 Outube 1010	18 Agosto 1910	294 § 2.	16 Abril 1910	26 Maryo 1910	1 1 Alfredo Luiz de Moraes 2 (Zalpha Jared
Date de impronuncie	Data da pronuncia	Orime	Data da denurcia	Data do crime	Numero de Pr Numero de Pr NUMES DOS REUS
•	•		-1	The state of the s	

Curadoria Geral

Inventarios solemnes 2 — Destes: 1 em andamento e 1 julgado " não solemnes 4 — Destes: 1 em andamento e 3 julgados Arrolamentos 7 — Destes: 4 em andamento e 3 julgados Declaração de pobresa 2

Jaguariahyva, 16 de Novembro de 1910.

Clotario Portugal, Promotor Publico.



Ponta Grossa, 12 de Dezembro de 1910.

Illmo. Exmo. Snr. Desemb. Procurador Geral da Justiça do Estado.

Juntamente envio a V. Exa o relatorio annual dos trabalhos desta Promotoria.

Enfermidade, e muito serviço no deportamento criminal, fôram as causas do meu retardamento, que o espirito equanime de V. Exa. desculpará.

Faço esta declaração em homenagem á lei e aos meos

superiores hierarchicos.

Attenciosas saudações.

O Promoter Publico, M. de Oliveira Franço.

QUADRO synoptico dos trabalhos da promotoria de Ponta Grossa no anno de 1910

	49	± &±	3 &	4 0 a	4	43	42	41	45	88	20 C	900	S	22	<u>ي</u> د	39 39	8	8 81	8 ×	28	25	18 14	2 C.	21 23	8		17	16	15 1	15	12	11	; 0 °	> 0 0	~1	.	4 . T	දා	29	<u></u> }	Ns.
Total		Antonio ejaski	Antonia	r ranci		Mancel A de Oliveira	Luis B. de	Thomaz de		Alberto Kursel	Luccas r. Monsello	F.rança					João Kure'ait	h. 6	.I. (Thristiano Hildenharo		Waiter Stoll	Светегово	Casamiro Pass				Miguel Valprito		Manoel Moura				Josquim Mushoz de Camargo	Moningos dos Santos		Joaquin C. da Silva	Ribeir		Joaquim Dantas	Vicente Camargo	NOMES DOS REOS
40 presos	Austriaco	Allemad	brasileiro	Kuaso	, x	3	3	Brasileiro	:	Allemão	Olienskuci	Allemão	***	z :	. =	Brasileiro	Allemão	Brasileiro	Italiano Allemão	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Allemño	: 3	*	Brasileiro	Allemão	onanene			Portuguez	Brazileiro	Italiano	* 5	: =	3	= :	: 3	¥	Brasileiro	Perluguez	Brasileiro	Naciona- lidade
os a 49 réos	393	204 804 804 804	90/ s 1	950 5U0	294, 8 1	304	304	408	294, \$ 2, c 13,68	119	201 e 5UJ	, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	808	119	356 356	308 808	294, § 1 c 13, 63	308 308 308	367, § 1		294, 8 1	294. 8 1	904 8 9 A 12 62	304	297	30s	308 308	294, \$ 1 6 13, 63	1 00	620 0 ZJ, 8	6 21,	330, § 4	9 60 8	294, \$ 1 o 13, 63	294, § 1	208, § 5 o 210	294, 8 1	305		367. \$ 1	Art. do Codigo
		3	3	Pronunciado									_	=	Transmort	D	# X	1 TOTH MUSTANO	Description	**		Promingiado						Pronunciado						Pronunciado		OTHERSTREET	D	Pronunciado		ļ	Pronunciados
													Condemnado	•		Condemnado			Condemnado	•								*	Condemnado			Condemnado	ODBERTHEIDE			·					Condemnados
										Ahsolvido		Absolvido	:	Absolvido											=	OUTATORUM			**	3	Absolvido									Absolvido	Absolvidos
					Impronunciado !	•		•	Impronunciado											Impronunciado														•							Impronunciados
	Prescripção pedida pela promotoria	Foregido	Freso. Aguarda julgamento		O Dr. Juiz reconheceo a excusante do	,		দ্র	O Dr. Juiz reconheceo a excusante do	H H H H H H	Albas bso for ebserrado o summario		Recorreo para o S. T. de J. Affançado		an man Bra	Recorreo par	27 O	Preso aguardando julgamento. Delicto connexo	Foragido			yy yy yy yy yy yy yy Está foraggido	27 25 25 27 21	Ainda não foi iniciada a formação da culpa	Em andamento	. The second sec	Em andamento	شنشند. دبیسی:	Foi condemnado e annellado para la S. T.				ilm andamento	Foragido	Ainda não terminou a instrucção	Em andamento	Ainda não foi encerrado o summario da culpa		Foi annullado pelo Dr Juiz-de Direito		Sagóvausseo

Total: 40 presos e 49 réos.

A Promotoria requereo o archivamento de oito inqueritos por falta de base para o procedimento criminal. Entre esses inqueritos figuram 3 casos de suicidio.

A Promotoria ainda elaborou : razões de recurso, 7 : diversos pareceres, 16.

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 1910. O Promotor Publico —M. de Oliveira Franco.

MOVIMENTO da Curadoria de Orphãos, interdictos, ausentes e provedoria da Comarca de Ponta Grossa

__ 1910 --

QUADRO SYNOPTICO

2	
a tala salamnos	10
Inventarios solemnes	6
" por termo (L. 322)	7
(1. 000)	10
Declarações de pobreza	3
Tutores nomeados	5
Pareceres de venda de bens de orphãos	2
Fallencias to following	2
Concordatas preventivas de fallencia	_
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	
2 SHANDON DON BUILD WY PM	
e ainda não juigados por tranmissão gamento do imposto de tranmissão	
Testamentos cumpridos	2
Testamentos camprass	1
Prestação ee contas	•
Inscripção de hypothecas legaes, feitas por	2
tutores	_



LIGEIRAS CONSIDERAÇÕES

Grande foi a nossa difficuldade na organisação da estatistica crime, devido a pouca ordem que encontramos no cartorio do crime. Parece-nos que seria de bom aviso a adopção de um livro especial destinado a registrar o movimento do serviço criminal.

Mediante esse registro, com uma simples inspecção occular, poderemos conhecer toda marcha de um dado processo, desde o lançamento em juizo da denuncia até o derradeiro termo.

Uma cutra consideração que julgamos dever fazer, è a que dis respeito à insufficiencia do destacamento policial desta cidade. Já por sua situação geographica, já por seo desenvolvimento social e economico, Ponta Grossa requer um policiamento bem organisado.

Dose agentes de segurança publica, tantos são os que compõe actualmente o destacamento desta cidade. são insufficientes para o policiamento e para mantener a ordem publica. O principio da autoridade já tem sido golpeado, por falta de apoio physito ou material. Demais, um torte contingente, aqui localisado, poderà auxiliar com mais efficacia o repressão criminal no interior do nosso Estado.

P. Grossa, 10-XII-1916. O Promotor Publico-Oliveira Franco.



Exmo. Snr. Dr. Dezembargador Procurador Geral da Justiça do Estado do Poraná.

A vida é uma sinceridade.

Emmerson.

Ao dar cumprimento ao que me ordena a letra h do art. 148 da Lei 322, de 8 de Maio de 1899, limitar-me-hei a insistir sobre as necessidades e reformas tantas vezes apontadas, formulando algumas considerações de caracter geral, na minha opinião, tendentes a amparar a acção da Justiça, que, muitas vezes, tem degenerado em verdadeira burla.

E' preciso insistir sobre os mesmos assumptos, cem vezes tratados, persistir nas mesmas idéas, de rhytmo uniforme, para ver si é possivel vencer nesse combate anonymo contra a indifferença que não se commove ante o ideal vagamente entrevisto nas risonhas perspectivas da Terra Promettida aos enthusiastas e aos crentes.

Si nada conseguirmos, teremos o consolo d'aquelle moço atheniense de que nos falla Plutarcho, que, tendo-se apresentado candidato ao conselho dos quatrocentos e não tendo sido eleito, retirou-se do A'goru com o olhar transparente, illuminado, calmo e feliz, porque em sua patria havia quatrocentos homens mais dignos do que elle.

Postergada a infantil existencia do typo criminoso, acceita com restricções a theoria de Maudesley que considera delicto e loucura dols ramos de um mesmo tronco da pathologia do espirito, reconhecido que o criminoso não è um degenerado, como pretendem Morel, Sergi, Feré, Dallemagne, Charcot e outros, só podemos a admittir na producção do delicto a theoria de Ferri, para quem elle é uma anormalidade biologica e social.

Ē, era nosso modo de ver, resultado da observação, o factor que entre nós mais contribue para o crime é a falta de escolas primarias. Assim é que nas cidades, onde as escolas estão mais ou menos diffundidas, a cifra dos delictos é relativamente diminuta. Digo —entre nós— porque nas grandes cidades é a

miseria — que é punida pelas nossas leis que fazem della um

delicto-o factor primordial dos crimes.

Pela fundação de escolas primarias o Governo, com um so golpe, supprimiria grande numero de delictos, filhos da ignorancia apavorante em que vivem as nossas populações sertanejas, e a sua obra, atacando a causa, seria maior que a sua justiça que

se atrophia punindo os effeitos.

No entanto assim não se tem procedido. Fundadas as escolas, as cadeiras não são providas e nós vamos esquecendo que Bismarck, em 1871, dizia que a França tinha sido vencida pelas escolas allemães. E' que «na sua visualidade profunda de creador dos imperios, elle presentia que n'aquellas aulas modestas, onde as creanças allemãs iam consagrar suas actividades para adquirir os rudimentos das sciencias humanas, se tinha incubado o germen de uma nação forte, cujos elementos mais activos eram aquelles seres conscientes de um futuro de grandeza e poderio.

Recentemente o milagre dos collegiaes allemães teve sua reproducção no longinquo Oriente, revestido de mais extraordinario brilho, porque o meio que lhe serviu de scenario se occul-

tava entre as nevoas das legendas millenarias.

O Japão, encerrado no mysterio de suas tradições, utilizando o seu isolamento do mundo occidental, realisou no silencio a evolução mais estupenda e grandiosa dos tempos modernos, ao apresentar inesperadamente ao Universo attonito o quadro admiravel de sua civilisação intensiva, conquistada em poucas decadas, bastantes, apezar disso, para dominar preconceitos arraigados, tradições chrystalisadas, poderes theocraticos que pareciam invenciveis por um dominio indisputado cem vezes secular que o isolado do mundo inteiro e em um ambiente exotico, refractario a toda retorma que se não ajustasse aos velhos moldes consagrados por um dominio immemorial.

E nos o que temos feito? Qual a instrucção que temos dado ás creanças, herdeiras dos vicios e prejuisos dos seus ancestraes de condições ethnographicas tão differentes e variadas, que de-

ram nascimento à nossa nacionalidade?

Tomámos dos povos mais cultos as suas disposições legislativas, transportamol-as para os nossos climas, como planta exotica, e aqui, sob influencias climatericas e telluricas tão differenrentes ás que lhes são proprias, deixamos que se vão esticlando e fenecendo.

A um povo ignorante, quasi selvagem, primitivo em seus habitos e em seus costumes, quizemos transformar de uma hora para outra em um povo como o inglez, embalado desde o berço nos principios do common law, que todo aldeão conhece, e o resultado:— o caboelo não sabe que é prohibido andar com armas e entra nas cidades armado em guerra; o caboelo não sabe que é prohibido passar rifas e manda bilhetes ás primeiras autoridades da comarca; o caboelo não sabe que é permittido a quem quer que seja denunciar os abusos das autoridades e nós vemos um inspector de quarteirão mandar estaquear durante vinte e quatro horas um cidadão que estava prezo; o caboelo não sabe que constitue crime o testemunho falso; o caboelo não sabe em que pena incide quando promette peita ou suborno; o caboelo para

se mostrar valente, preoccupação de um cerebro alheida t

cultura, faz-se um assassino!

Para os primeiros casos sente-se a iniquidade das rossas leis repressivas, que não admittem a ignorancia dellas em paiz de analphabetos; para o ultimo do qual trataremos em maior detalhe, vê-se que não ha outro motivo de ordem social que a falta de instrucção, que deixa permanecer esses vicios do negro e do selvagem nos nossos homens rudes. Almas indomitas, impulsivas, para as quaes a intrucção seria um freio seguro, continuam entregues á fereza dos seus proprios instinctos e d'ahi os crimes de sangue, os mais communs em nossa estatistica criminal, devidos unicamente á falta de instrucção, pois entre nos não existem aquelles crimes das Causas celebres, raro è o latrocinio commettido (matar para roubar), o lenocinio por um nacional; não temos Roccas, Carletos, nem Miguel Trade.

Tudo isto vem comprovar a verdade da minha alegação: si o crime é uma anormalidade biologica e social, o unico factor desta ultima ordem que para elle contribue, entre nos, é a

falta de instrucção.

Recebida uma educação espiritual deficiente, embora, o homem comprehenderia que a satisfação de uma vaidade estulta não é motivo justificado para um acto d'aquelles que a sociedade não só reprova, como pune. E, tão verdadeira é esta asserção que pedimos licença para narrar um facto que vem conprovar a tendencia biologica para o bem, tendencia essa modificada pela influencia do meio (falta de instrucção) arrastando o

homem para o crime.

Conheci em Minas um homem rude e hospitaleiro como sóe ser o povo brasileiro. Um dia alguem bateu-lhe á porta e pediu pousada. O mineiro franqueou a casa ao seu hospede, deulhe do melhor leite que existia em guampas penduradas á parede da cosinha; emfim, deu-lhe todo o conforto, ao seu alcance, de uma hospitalidade desinteressada. Conversando após o jantar, sentados à soleira da porta, discordaram sobre qualquer futilidade... O mineiro irritou-se, ficou apopletico e chamando seu hospede para o terreiro que ficava em frente á casa, disse-lhe: tenho que te tratar bem, seu tralha ruim, porque voce é meu hotpede, mas fóra do meu tecto eu posso te matar... Emquanto fallava, foi saccando de uma pistola que trazia á cinta e teria morto ao seu hospede si não fóra a intervenção de alguem que assistia áquella scena que tinha alguma cousa de nobre e muito de selvagem.

Esse respeito pela hospitalidade, velho culto que parece ter sido herdado dos athenienses daquella Grecia antiga, berço da civilisação oriental, é um symptoma da indole boa dos nossos

homens rudes.

Taunay, no seu livro memoravel, *Innucencia*, faz-nos sentir esse mixto de generosidade e desconfiança, bondade e colera, doçura e vingança que se aninha, cresce e envolve o espirito das populações sertanejas do nosso paiz.

Escolas primarias, é o brado que me occorre como representante humilde do Ministerio Publico da minha terra, que com ella a cifra dos nossos annaes criminalogicos terá diminuido con-

sideravelmente. Aproveitemos a indole mansa e pacifica dos nossos homens para, por meio de uma pequena cultura, iniciarmos a phase mais brilhante e eloquente de nossa vida democratica, formando os nucleos de uma população laboriosa, culta e pacifica, elementos seguros de um culto á ordem social, pelo reinado sereno da Justiça.

«A accumulação de todos os poderes nas mesmas mãos, de um, de poucos ou de muitos, heredictarios por nomeações ou eleição, pode-se precisamente julgar como a definição da propria

tyramnia . - Madison.

Dentro dos moldes desse periodo do grande publicista estão as nossas comarcas, cujas populações respectivamente, constituem uma grande familia unida por laços de interesses materiaes, moraes, compadresco, filiação e protecção, tendo essa familia enfeixa do em suas nasos todos os poderes. Para a solucção de qualquer assumpto reune-se a familia, e intra muros, camararia e amigavelmente resolvem a questão, não escapando a essa pratica o julgamento dos delinquentes. E, assim, quando é submettido a julgamento um criminoso qualquer, muitas vezes réo confesso, o conselho de sentença tendo em consideração que o réo è afilhado de A. chefe político, ou compadre de B., um bom freguez de sua casa commercial, ou filho de C. que lhe adianta uns cobres em dias de apuro e quejandos motivos, resolve, á priori, a absolvição, por maior flagrante que haja ás provas dos autos.

Com essa pratica se tem corrompido, se tem desmoralisado a instituição do Jury, uma das nossas maiores conquistas libe-

raes.

Não vae nisso uma censura a A. ou B., pois sabemos, por nol-o ter ensinado o sabio autor do Espirito das Leis que " se tem constatado por uma longa experiencia que todo homem que tem poder se sente inclinado a abusar delle ". Ora, si é da feição humana, um vicio ingenito a nossa indole essa propensão para abusar do poder, não ha motivo para censuras, mas ha necesside de procurar os meios de cohibir essa corruptela da instituição, que se verifica mais nitidamente nos pequenos nucleos sociaes, e o meio não é, certamente, reformar a indole humana, que seria trabalho improficuo, mas estabelecer uma legislação que esteja em harmonia com as verdadeiras necessidades do meio, que em sua elaboração tenha entrado, como materia prima, o conhecimento dos interesses legitimos que reclamam sua acção tutelar, e assim se terá um elemento de ordem e progresso para a sociedade.

Desde que o organismo social sente que novas necessidades juridicas devem ser satisfeitas por meio de successivas prescripções legaes que assegurem as conquistas feitas e favoreçam a realisação de novos progressos, penso que essas necessidades são mais imperiosas que o supersticioso respeito com que os espiritos conservadores da tradição juridica, educados na veneração á autoridade dos antepassados, contorme a disciplina da escola sabiniana, guardem as venerandas reliquias consagradas pelo culto

dos sacerdotes do Direito.

A sensibilidade do instituto pouco adianta, uma vez que elle não se adapte ao meio em que tem de vigorar.

O Jury é, entre nos, uma instituição deslocada; mes sendo possivel revogal-a, pois que é assegurada pela Constit ção Federal, penso que modificar a disposição legislativa q manda seja o fôro competente o do domicilio do réo ou do lugar do delicto, seria prestar um grande serviço aos interesses da

sociedade, ao culto da Justica, ao predominio da lei.

Não ha outras razões para essa disposição legislativa que as de uma philosophia bolorenta e carunchosa. Pimenta Bueno entende que o fôro competente é o do logar do delicto porque cha maior facilidade em colligir os esclarecimentos e provas necessarias: e è demais o logar onde o exemplo da repressão é exigido, assim pela sua impressão moral, como mesmo para outros fins», Cod. do Proc. Crim. nota 1116; para Pereira e Souza ce porque os delinquentes tornam-se pelo delicto subditos temporaes da jurisdicção do discricto em que o commettem», idem, idem, e assim por diante.

No entanto, o proprio Pimenta Bueno, ao tratar dos casos de sedição e rebellião, tecendo encomios á sabedoria da lei que manda sejam os réos julgados no termo mais proximo, diz : «6 de mister um jury digno desse nome e não escravisado ás paixões, temores e consequencias da localidade.» Proc crim. pelo

jury, § 9.

Conhecendo o meio que constitue as comarcas do interior do Estado, sabendo quaes os seus vicios e os seus defeitos, é que entendo que, para que o conselho de sentença não fique escravisado ás paixões, interesses, temores e consequencias da localidade, feito o summario de culpa, deve o julgamento ser entregue aos juizes de facto do termo mais proximo. Será esse um meio mais ou menos seguro de punir aos delinquentes, ficando sem-pre o exemplo, que é um dos fins collimados pela pena; e esse exemplo não fica pelos debates no plenario, mas pela pena em si, applicada quer no foro do domicilio do réo, do lugar do delicto ou do termo mais proximo O que se procura é a applica-ção da pena; aqui, ali ou acola, isso é indifferente.

Para a Capital do Estado não ha essa necessidade, pois a affinidade familiar não é tão estreita, mas para as comarcas do interior, onde todos se conhecem, onde todos são amigos e compadres, acredito ser uma medida mais ou menos efficaz para tornar effectiva a applicação da pena aos que desintegram e abalam a vida normal da sociedade, como tambem como medida assecuratoria à justica que assiste àquelles que estão fora do compadresco e são victimas das coleras, das perseguições e, as vezes,

simples desaffecto da grande familia Ha, em minha vida de Promotor Publico, um facto bastante característico e que bem justifica esta sinceridade rude, quasi brutal, com que exponho as minhas observações, sem preoccuparme de que essa sinceridade possa proporcionar me amigos ou adversarios. Ahi o tem V. Ex. :

Um réo ao sahir da cadeia para comparecer diante dos seos julgadores, mandou que um carregador transportasse para a casa de sua familia o colchão e mala que estavam em seu cubiculo, tanta certeza tinha de que seria absolvido por unanimidade de votos ! ...

E' um caso phrisante da serenidade, da imparcialidade, do sentimento de justiça que preside ás decisões do esboroado tribunal popular...

Em se tratando de crimes afiançaveis penso que se precisa modificar de algum modo a marcha de taes processos que, por morosa e tardia, é prejudicial aos interesses da Justiça, que raramente consegue pôr mãos a um desses réos.

Geralmente esses processos correm à revelia do réo que deixa no termo uma pessoa encarregada de assistir na audiencia a publicação da sentença e avisal-o; sendo condemnado trata logo de se pôr a salvo, ficando sempre burlada a acção da Justica.

Penso que é digna de ser aproveitada a medida proposta em 1908, em seu relatorio pelo Dr. Antonio Joaquim Pereira da Silva, um dos bellos ornamentos do Ministerio Publico do Estado, e se tomo a liberdade de lembrara medida por elle proposta é porque, como já disse, é preciso insistir sobre os mesmos assumptos cem vezes tratados.

Essas as considerações que me occorrem e cuja exposição feita na mais honesta expontaneidade, bem se pode reduzir à phrase lapidar do pensador americano: "A vida é uma sinceridade ".

Saude e Fraternidade.

Rio Negro, 14 de Novembro de 1910. Hugo Gutierrez Simas—Promotor Publico.





RESUMO

Desses réos	Processos Réos				,	•	•		•		21 27
1705505 1005	Foram imp	``````	nein	d٥							2
		lemna			,	:	•	•	•	•	
		olvidos					•	•	•	•	ĝ
	_						•	•	7	•	1 8 7 9
	Estão forag			٠,	-	•	٠	•	٠	•	,
	Aguardam	a pro	nui	acı	a.	•	٠	•	٠	•	9
											27
				_							
Desses pro	cessos são	de									
•	Homicidio										6
	Tentativa	de ho	mi	rid'	in			-			5
	Ferimentos					•	•	•	•	•	5 4 4
	_ +			•	•	-	•	•	•		Â.
	» E	grav				٠	•	•	٠	•	• 1
	Ferimento	maon	mu	LFIC	٠.	٠	٠	•	٠	•	
	Roubo .		٠	•	٠	•	٠	•	٠	•	1
											.21
Data da u	tima correi 18 de Deze		de	: 1	908	3.					

Rio Negro, 14 de Dezembro de 1910. $\it Hugo~Gutierrez~Simas,$ Promotor Publico



Mappa dos trabalhos da Promotoria da Comarca do Rio Negro de 15 de Novembro de 2909 a 14 de Novembro de 1910 |

	44 040 17 00	010 44 44 040				,	
^	,				11 Novembro » »	294 8 1	Francisco Schöffel
A :					* * * * * *	} 294 § 1 comb.13 e 63	Francisco Ozorio do Nascimento Jordan Bueno de Oliveira
· ·					17 * * * *		Francisco dos Santos Veiga
* *			-			294 8 1	Leopolumo maenauo Stephano Schiminsky
. *					26 % % %	994 \$ 2,13,63,18 \$ 1	Francisco Alves dos Santos
							João Eusebio dos Santos
*					14 » Sesembro » »	306	João David Ferreira
Em andamento	orar an orangement an oc				24 ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° ° °	303	Daldino de Barros
	90 de Cetembro de 1910	o de Setembro de 1910			13 » Agostu » »	808	José Hampel
				g de Agosto de 1910	30 % % %	294 § 1 comb. 13 e 63	Francisco Sont'Anna
a 	15 de Setembro de 1910			11 de Agosto de 1910	11 » Junho	304	Geraldo Rezende da Silva Logo Rezende de Silva
				i 13 de Agosto de 1910	* * * *	304	Delphino João
Foragido				5 de Agosto de 1910	* * *	768	Eugenio d · Souza Portes Horacio Lacarda dos Santos
Foragido	ore sume are series				. 28 2 28 2 28	303	Rufino Mendes
· ·	26 de Agosto de 1910				25 » Maio » »	302	Romgo Luinaski
	7 ee Junho de 1910			15 de Abril de 1910	A	294 8 2	João Solosinsky
A	7 - T 1040			18 de Abril de 1910	» Março	294 & 1	Jorge Schöreder
A				29 de Novembro de 1909 29 de Fevereiro de 1910	16 » Novembro» » 30 » Janeiro » 1910	294 \$ 1 comb. 13 e 63	Osorio de Oliveira Netto Losé Ferreira Sobrinho
Komonido			25 de Novembro de 1909		> » Outubro » »	356 e 358	Claudino Francisco Xavier Isidio José Alves
	orer on omme on !			7 de Outucro de 1910	15 de setembro de 1909	304	Carlos Gruber
	29 de Dezembro de 1909			10 de Maio de 1906	8 de Novembro de 1898	294 \$ 1	Max Gruber
OBSERVAÇÕES	Data da absolvição	Data da condemnação .	Data du improuuncia	Data da pronuncia	Data da denuncia	Ārtigo do Codigo	Nomes dos reus
1							

Rio Negro, 14 - 11-910. H. Minus.



Curadoria Geral de Orphãos, Ausentes e Interdictos COMARCA DE RIO NEGRO

- Mappa dos trabalhos effectuados de 15 de Novembro de 1909 a 14 de Novembro de 19010 ---

		_				_					_			_			<u>.</u> R . 1	
17	6	15	14	- -	19	=	10	9	∞	~7	6	5	+	ಲ	64	<u> </u>	Numeros	
Jacob Fuchs	Maria Gomes	Rosa Ribeiro	José Soares Fragoso	Antonia Presler	Manoel F. da Silva	Gregorio B da Silva	Ignacio A. de Oliveira	João Veiga	Manoel L. Gomes	Genoveva Ruths	Ludovico A. da Silva	Luciano aas Chagas	Antonin José de Castro	Lucildo T. Palhano	Mathias Ruths Filho	Bento Martins	Nome do inventariante	Ŋ
Ludovico Fuchs	Thomé Bueno Gomes	Laurindo Correa	Manoel Soares Fragoso	José Presler	Antonia Maria Cordeiro	Maria Rita	Maria Francisca	Narcisa Ferreira	Sebastião L. Gomes e (Geraldina Mantes	João e Francelina Ruths	Genoveva Becker	Joaquim José Chaves	Francisca de P. Natel	Francisca Numer	Mathias Ruthr	Mathias Martins	Nome do inventariado	INVENTARIOS SOLEMNES
	99 99	_	30				8	38	${26}$	23	12				<u>29</u>			5 7
de (de A	de A	de ∤	ĭ ep		de 1	de i	de ,	de k	de l	ďe j			de j		de 1	nici	
de Outubro de 1910	de Agosto de 1910	de Agosto de 1910	Abril de 1910	ф	de	de	de	Abril de 1	de Fevereiro	de Fevereiro	Fevereiro	Janeiro	Dezembro	Novembro	Novembro	Novembro	Inicio do inventario	
e 19	1910	191(910	1910	1910	1910	1910	1910	de	de	đe	de	dе	ф	ф	de	ntari	
0	_	٠							1910	1910	1910	1910	1910	1909	1909	1909	0	

198400180	Numeros	
Christiano Nielsen Ermelino Cardoso Brarilio C. de Oliveira Cecilia Arbigaus Paulina Arbigaus Paulina Ribeito Eliza Zornig Thereza Aueresmald Claueino F, Alves	Nome do inventariante Nome do inventariado	INVE
Isabel Mader Dorothea Francisca Maria L. de Oliveira Joaquina de P. Nunes Leonardo A. Sobrinho Ricardo Ribeiro Henrique Zornig Luiz Gottes João Albino Martins	Nome do inventariado	INVENTARIOS NÃO SOLEMNES
22 de Novembro de 19 24 de Março de 19 28 de Março de 19 4 de Maio de de 19 6 de Maio de de 19 17 de Agosto de 19 4 de Outubro de 19 8 de Outubro de 19	Inicio do inventario	MNES
1909 1910 1910 1910 1910 1910 1910		·

Rio Negro, 14-11-910. H Simas.



PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ Em 20 de Novembro do 1910.

> Exmo. Snr. Dezembargador Emygdio Westphalen D. D. Procurador Geral da Justica do Estado.

> > Coritiba

Em cumprimento ao disposto no art. 148, letra h, da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de remetter á V Exa. o mappa geral dos trabalhos d'esta Promotoria Publica, durante o anno que está prestes a findar. bem assim os mappas e infor-

mações das diversas attribuições a mim conferidas.

Cumpre-me scientificar a V. Exa. que no pequeno relatorio do amo passado, informei que a ultima correição procedida n'esta Comarca, tinha sido feita n'aquelle anno, sendo iniciada em 2 de Agosto pelo Sr Dr. Juiz de Direito, com assistencia de quasi todos os empregados da Justiça e Policia, e, encerrada no dia 2 de Outubro, havendo 16 audiencias e sido examinados todos os cartorios, abrangendo a dita correição os trabalhos feitos nos annos de 1904 a 1909.

Em face do estabelecido em lei, fiz durante o anno as visitas nos cartorios da Comarca encontrando-os regularmente funccionando.

Notei que o da villa de Guarakessaba achava-se em lugar improprio e assim fiz com que o respectivo serventuario da justiça mudasse-o para lugar mais apropriado à bem dos interesses das partes, o que foi feito com a maxima urgencia.

Fiz tambem durante o corrente anno as visitas mensaes à Cadeia Civil desta Cidade, verificando que o numero de entradas de presos foi maior do que as dos annos atrazados, elevando-se ao numero total de 197, como se vê no respectivo mappa.

Constantes declamações recebi dos presos sobre o estado de ruinas da mesma, pois nos dias chuvosos as aguas invadiam as diversas prisões, causando-lhes castigos que a nossa lei não permitée

Em 12 de Outubro, por ordem de autoridade competente, foram os presos mudados para um predio particular, bem assim o destacamento policial em vista de ir se proceder a demolição d'a-

quella cadeia. Fica este predio particular situado na rua Ipiranga nel e apesar de não ter ainda os requisitos precisos, entretanto acha se em melheres condições, quer de hygiene quer de segurança.

acha se em melhores condições, quer de hygiene quer de segurança. En de la signar que uma cidade como Paranaguá, civilisada, com uma area bastante grande, com um grande movimento não so da população existente como da adventicia, porto de mar, não tenha um bom policiamento para melhor garantia da ordem e da sociedade.

Penso que pelo desenvolvimento cada vez maior desta cidade, exige actualmente um destacamento com um effectivo nunca inferior a 50 praças, pois o existente, apesar de ser commandado por um official, é por demais deficiente, e, ainda assim, acha-se constantemente desfalcado, o que muito concorre para prejudicar a acção da Justica.

Se faz mister este augmento, e lembro que sendo a comarca tão grande, como já disse, contando com seis districtos policiaes, (Cidade, Porto d'Agua, Guarakessaba, Superaguy, Guaratuba e ubatão), podia aqui, como séde de comarca, ficar com o effectivo das praças que disse, para as diversas emergencias, e mesmo poder a autoridade dar cumprimento ao estatuido na lei 368 de 14 de Abril de 1900, fazendo assim os habituaes turbulentos, desoccupados etc., etc., retirarem-se da comarca à exemplo do que se faz em diversas comarcas do Estado de S Paulo e de outros Estados adiantados.

Ao terminar cumpre-me louvar aos dignos zelozos e intelligentes Coronel Antonio Luiz Bittencourt e l'apitão Antonio Rocha Souza, que durante o anno elternativamente estiverum no exercicio de Commissario de Policia, devido ás suas comprovadas competencias, foram garantias para a segurança e tranquillidade desta cidade.

Saude e Fraternidade.

O Promotor Publico.

Manoel Barbalho Uchoa Cavalcanti Junior.

Mappa geral dos trabalhos da Promotoria da Comarca de Paranaguà

	26	Total dos processos		
	8	Réos pronunciados e condemnados	Proc	
	3	Réos absolvidos	98808	
	15	Processos archivados	Processos crimes	
•	4	Processos em andamento	3	
	2	Réos condemnados		
·	8	Pronunciados		
	1	Alienados	Cadeia	
	186	Correccionaes	.	
	197	Total		
	423	Nascimentos	td Bəy	
	62	Casamentos	gistro Cit de Paranagus	
) _	386	Obitos	livil Light	
aran.	162	Nascimentos	Reg	
aguá,	24	Casamentos	Registro Civi de Guarakessaba	
20 d	89	Obitos	Civil aba	
le No	102	Nascimentos	Reg	
vemb	Nascimentos 24 Casamentos 89 Obitos Nascimentos Nascimentos Casamentos Casamentos Obitos Republicas Obitos			
ලි ම	89	Obitos	gistro Civil de Guaratuba	
	5	Arrecadação de ausentes		
9.	16	Tutores nomeados		
Pro	1	Curatela provisoria		
motos	2	Sessões do Jury		
: Pub	4	Solemnes	Yal .	
iico -	1	Por termo. Lei 322	renta:	
Man	7	Por termo, Lei 668	Inventarios orphanolo- gicos	
. ja	3	Declaração de pobreza	rphar	
arbal	15	Total	lolo	
1910. O Promotor Publico—Manoel Barballo Uchea Cavalcanti Junior.		Em data de 2 de Agosto de 1969, com a presença de quasi todos os empregados da Justiça e Policia, teve lugar a abertura da correição, encerrando-se a 2 de Outubro tendo havido 16 audiencias. Foram examinados todos os autos papeis dos cartorios da Comarca, abrangendo os trabalhos feitos nos annos de 1904 a 1909.	OBSERVAÇÕES	



ntai

— MAPPA dos processos crimes de 1 de Janeiro a 15 de Novembro de 1910 — PARANAGUA' —

1100 876 5 4 9 1	Numeros de processos
H	Numeros de réos
Fulgencio Mendes da Costa João Lourenço da Silva Francisco Roque Avelino dos Santos Silvio Ferreira de Mattos Francisco Martins Faria. Adelio de Siqueira Dario de Siqueira Sargento Tertuliano J. Eyting Cabo Francisco Xisto Guimarães Pedro Paulino (vulgo Dady) Raul Urquia Theodorico Modesto Argemiro Antonio da Costa José Alves de Souza Leão Antonio Fausto do Nascimento	Nome dos réos
25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 2	Idade
Brasileiro Ttaliano Brazileiro ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** *	Nacionalidade
Jornaleiro Tommerciante E. publico Operario Lavrador Remador Militar Carroceiro Machinista Operario Lavrador Negociante Militar Operario	Profissão
Homicidio (297 % 270 § 2 comb. 274 § 294 § 1 comb. art. 1 303 304 Homicidio % Roubo 303 Homicidio % 270 § 2 6 274 § 1 267 Codigo Penel	Natureza do crime
4 Janeiro 1	Data do crime
Cidade Cidade	Local do crime
24 Janeiro 3 Fevereiro 31 Março 6 Junho 23 Junho 25 Junho 9 Agosto 8 Outubro 17 Outubro 21 Setembro 28 Agosto	Data da denuncia
16 Março 14 Junho 28 Julho 16 Agosto 9 Novembro	Data da pronuncia
10 Junho * 28 Julho	Data da impronuncia
8 Setembro 9 Setembro 10 Setembro	Data da absolvição
3 Novembro	Data da condemnação
	Data do recurso ou appellação
Foi annullado Reparou o crime, casando-se Jury Jury Dr. Juiz de Direito Aguarda a 4.4 sessão do Jury Em andamento	A ANS AVAÇÕES

Paranagua, 30 de Novembro de 1910. O Promotor Publico-Mamoel Barbalho U. Cavalcanti Junior.



- 1910MAPPA das arrecadações de bens de ausentes effectuadas na Comarca de Paranaguá

Ns.	Arrecadante	Arrecadados	Sentença	Sentença	Inicio	Observações
1 2 3 4 5	O Juizo de ausentes	João Antonio Alves Rodolpho de F. Guimarães Guilherme Kuhl Raul F. da Silva Santos Vicente Ferreira Pinto			6 de Šetembro	A sentença de 27 de Abril é mandando entregar o expolio á viuva D. Francisca Amalia d'Oliveira Guimarães que habilitou-se na forma da lei.

Paranaguá, 20 de Novembro 1910. O Curador Geral de Ausentes-Manoel Barbalho U. C. Junior.

1910

— MAPPA dos nomes dos orphãos cujas tutorias foram requeridas pelo Curador de Orphãos de Paranaguá —

	Idem	Victor Lopes de Oliveira Baptista	Manoel A. de Freitas	18 annos	Frisco de Freitas	91
0	6 de Novembro	Dr. Francisco A. Rodrigues Costa	Francisco Rodigues d'Oliveira	19 annos	Maria do Rosario Oliveira	; ;
	3 de Outubro	Alvaro Arantes Carmo	José Laendro Alves	13 annos	Maria Euphrasia	14
•	1 de Setembro	José Antonio da Costa	Venancio Maria Fernandes	10 annos	Малоеі	18
	Idem	Idem	Idem	13 annos	Elysa	
	Idem	Idem	Idem	6 annos	Thereza e	11
A tutora é avò dos menores	23 de Agosto	D. Maria Claudia do Rosario Cunha	João Luiz Baptista	4 annos	Umbelina	01
Foi para a Escola de Aprendizes Marinheir	10 de Agosto	Dr. Francisco Accioly R. da Costa	Manoel Prudencio	14 аппов	Manoel Prudencio	E
Foi para a Esola de Aprendizes Marinheir	10 de Agosto	João Thimotheo de Panla	(desconhecida)	15 annos	João Fernandes	00
(Idem)	ldem	ldem	Idem	7 annos	Dira	-7
(Guare kessaba)	12 de Junho	Manoel Evaristo de Paula Miranda	Manoel Sabino Marques	6 annos	Antonio e	1 (7)
(Villa de Guarakessaba)	14 de Junho	Leongio Barbusa Pinto	Leocadio Patricio	10 аппов	Maria	· 5
	24 de Maio	Antonio Simplicio da Rilva	Maria kitta	2 annos	Elmira	44 1
	23 de Maio	Joaquim Francisco Silva Rocha	Mathias Lourenço	15 annos	Madglena Sobral	. O:
	80 de Abril	José Lopes de Araujo	José Rodrigues dos Sansos	10 annos	Julieta) bi
	29 de Janeiro	Coronel Francisco Januario Santiago	Leocadia Nunes	15 алпоз	Maria Isaura Lima	; <u></u> -
Observações	Data	Nomes dos tutores	Filiação	Idade	Nomes dos orphãos	Ns.

Paranaguá, 20 de Novembro de 1910 O Promotor Publico - Mancel Barbalho II. Cavalcanti Filha.

1910

Paranaguá

M	APPA dos inventarios solemnes,	por temp Lei 322, por termo Le	ei 668 e de pol	bresa (orpha	nologicos)
Ng.	Inventariantes	Inventariados	Sentença	Monte-mór	Observações
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	Josè Leandro Tavares Manoel Evaristo P Miranda Padre João Michel Benedicto Pereira de Moraes João Silvano de Souza Silvio do Espirito Santo Manoel Marcellino Salustiano Mattoso Manoel Francisco Ferreira Francisco França de Miranda Jacob Jacobssen Eulalia F. Feltz Rochet Antonio Marcellino da Costa Antonio Carlos Garneiro Dr. Antonio José de Sant'Anna	Emilia Maria Tavares Maria da G de Paula Miranda Padre Hyppolito Lassiaz Arminda Cunha Moraes Amalia Amorim dos Santos Armecinda Cordeiro de Miranda João Marcellino Maria Joanna dos Santos Braulina Ferreira Fernando Pinto de Miranda Camilla Erbet Jacobssen José Antonio Rochet Gregorio Antonio da Costa Paulino José de Sonza D. Joanna Serra de Sant'Anna	20 de Setembro 26 de Agosto 5 de Agosto 23 de Setembro 2 de Setembro 19 de Setembro 23 de Novembro 23 de Novembro Andamento	1:140\$700 400\$000 2:424\$657 400\$000 800\$000 950\$000 810\$000	Pobresa * *

Paranaguá, 20 de Novembro de 1910. O Promotor Publico-Mancel Barbalho U. C. Junior.

1910 - QUADRI des sesses do Jury do anno de 1910 - Paranaguà

			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Sessões	Nomes dos re	Crime	Sentonça	Observações
1.4				Não houve
2.ª	Bellarmino Pedro do Nascimento Julio Antonio de Souza Mancel Antonio de Souza Ricarda Maria Mattoso dos Santos	Homicidio Ferimento grave Idem Infanticidio	30 annos de prisão simples Absolvido Idem Idem	Jury de 7 de Setembro Jury de 8 de Setembro idem Idem
3.4	Bellarmino Pedro dos Santos Francisco Martins Faria Adelio de Siqueira Dario de Siqueira Pedro Paulino (vulgo Dady)	Homicidio Ferimento grave Homicidio Idem Ronbo	25 annos e 6 mezes de prirão simples A holvido Idem Idem Idem	Jury do dia 6 de Setembro Jury do dia 8 de Setembro Jury do dia 9 de Setembro Idem Jury do dia 10 de Setembro
4.8				Foi convocado o Jury para o día 7 de Dezembro, acha-se prepedo o processo em que é rêo Theodorico Modesto (crime de homicidio).

Paranaguà, 20 de Novembro de 1910 O Promotor Publico-Mancel Barbalho U. C. Innior.



Relatorio

Em obediencia ás disposições do art. 148 lettra h da lei n. 822 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de apresentar a V. Exa., em resumo, os trabalhos a cargo da Promotoria desta Comarca e Procuradoria Geral, relativos ao anno de 1909 e de Janeiro a 15 de Novembro do corrente anno, fazendo acompanhar o respectivo mappa dos processos erimes.

Não me foi possivel organisar um serviço complete devido a exiguidade de tempo que estou interinamente exercendo o cargo, que data de 14 de Junho do corrente anno, e sendo estranho a todos os trabalhos anteriores a esta data, pelo que tornon-se preciso recorrer aos cartorios, e em cujos funccionarios encontrei a melhor boa vontado, dando-me promptamente as informações que

em seguida vão mencionadas :

Numero de réos nestes processos	20 °	16	
D'estes foram processados por :			
Ferimentos leves Ferimentos graves Homicidio Tentativa de homicidio Homicidio involuntario Defloramento			4 5 2 3 1 1
Tota	1		16
Inqueritos archivados, a requeri- mento da Promotoria por falta de base para denuncia Sendo:	4		
Suicidio Morte casual			2
Tota	1		4

CADEIA CIVIL

Foram regularmente feitas as visitas à cadeia desta cidade, a qual funcciona em compartimento annexo-ao predio municipal, contendo tres acanhadas prisões, sem ar nem luz necessarias á

boa hygiene.

Seria conveniente que o Benemerito Governo do Estado mandasse fazer acquisição de um predio espaçoso cm optimas condições existente n'esta cidade, por modico preço, ou mandasse construir um novo, com applicação da verba já votada pelo Congresso Legislativo do Estado.

TRIBUNAL DO JURY

Em sessão do dia 10 de Março de 1909, foi submettido a julgamento o réo Manoel Ignacio Cordeiro, incurso no art. 294 § 1 do Codigo Penal, o qual no acto do interrogatorio manifestou symptomas de alienação mental, sendo pelo seu defensor requerido exame de sanidade, foi o réo remettido para a Capital e acha-se no Asylo em observação.

A 9 de Junho do mesmo anno, foi julgado o rêo Florencio Guilherme do Nascimento, incurso no art. 294 § 1 do Codigo

Penal, combinado com os arts 13 e 63, foi absolvido.

A 10 de Junho do mesmo anno, foi julgado o réo Pedro Estacio dos Santos, incurso no art. 304 de Codigo Penal, foi absolvido

Em sessão do dia 10 de Setembro de 1909, foi julgado o réo Ignacio de Loyola Padilha, incurso no art. 294 § 1 do Codigo Penal (segundo julgamento) foi absolvido.

A 11 do mesmo mez e anno, foi julgado o réo Virissimo Ferreira Dias, incurso no art. 294 § 1 do Codigo Penal, foi

absolvido.

A 12 do mesmo mez e anno, foi julgado o rèo Ozorio Calixto dos Santos, incurso no art 304 do Codigo Penal, foi absolvido.

A 18 do mesmo mez e anno foi julgado o réo Benedicto José do Nascimento, incurso no art 294 § 1 do Codigo Penal, sendo absolvido o Promotor appellou para o Superior Tribunal, este já mandou a novo julgamento, porem o réo está refugiado

este já mandou a novo julgamento, porem o réo está refugiado
A 11 do mesmo mez e anno foi julgado o réo Sebastião José
Fogaça, incurso no art. 294 § 2 do Codigo Penal, sendo absolvido o Promotor appellou para o Superior Tribunal de Justica, este mandou submetter a novo julgamento, sendo julgado em Ponta Grossa, foi absolvido.

Em sessão do dia 15 de Setembro do corrente anno (1910) foi submettipo a 2º julgamento o réo Antonio Chaves de Souza, incurso no art. 294 § 2 do Codigo Penal, foi absolvido

A 16 do mesmo mez e anno, foram julgados os réos Virissimo Machado e João do Amaral, o primeiro incurso no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, e o segundo incurso no art. 303 do citado Codigo, ambos foram absolvidos.

A 17 do mesmo mez e anno, foi julgado o réo Brasilio Lopes Bahia, incurso no art. 804 do Codigo Penal, foi absolvido.

CORREIÇÃO

A ultima correição feita nesta Comarca, foi aberta em an-

diencia especial de 1 de Agosto de 1909 e por motivos de força maior, foi encerrada em 27 de Outubro do mesmo anno.

CURADORIA GERAL

Segundo os dados fornecidos pelo escrivão o movimento foi o seguinte :

Inventarios			
Em 1909		11	
Solemnes			8
Por termo e arrolamentos			8
			—
	Total		11
Em 1910		9	
Solemnes			3
Por tormo e arrolamentos			6
Iniciados e em andamento 5			
•			معتني
•	Total	20	9

Nada mais tendo ocorrido digno de menção n'esta Comarca, durante o corrente anno, submetto a apreciação de V. Exa. este modesto trabalho, que espero serei relevado por alguma falta involuntariamente commettida.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração

Saude e Fraternidade

Ao Exmo. Snr. Dr. Dezembargador Emygdio Westphalen, Dignissimo Procurador Geral da Justiça do Estado.

O Promotor Publico interino

Alexandre Magno de Oliveira Jorge.



MAPPA dos trabalhos da Promotoria Publica da Comarca da Palmeira, relativamente aos crimes processados durante o anno de 1909 a 15 de Novembro de 1910

Remettido para o Asylo de Alienados					_			<u>.</u>	Janeiro 1909	-	1909 26		Janeiro	4	Homicidio	Maooel Ignacio Cordeiro	20
Idem		• • •			_						*	O. C.	Novembro	4	¥	Pedro Simão Ferreira	19
Està em andamento											*	bro	Outubro	22	Ferimento grave	Heitor Ferrario	18
Idem									_		*		*	<u> </u>	¥	Gaudencio Padilha dos Santos	17
Idem										•	*		\	<u>-</u>	*	Francisco Sergio de Oliveira	16
Está pendente de pronuncia ou não pronuncia						_					¥ 	ordr	Setembro	_	Tentativa de homicidio	João Ventura de Oliveira	15
8 8 8											*		*	25	Idem	José Rodrigues dos Santos	14
Està em andamento	_									· -	<u>0</u>	191	₩	 26	Homicidio	Salustiano Moreira (vulgo Macanudo)	13
		¥	16								» 15		*	- 205	Ferimento leve	João do Amaral	19
		Setembro	16				,	Ģ	lho 1909	Julho	တ္	190	*	25	Tentativa de homicidio	Virissimo Machado	11
		•				¥	Agosto	_			¥	0		5 7	Ferimento leve	Agostinho Vaz de Andrade	10
						¥	.Junho	9			*	<u></u>	Abril	12	Defloramento	Saturnino Severiano de Moraes	ေ
Refugiado								0)atubro 1910	_	10 6	iro 19		-7	Ferimentos graves	Virgilio Ferreira de Oliveira	00
		-				1910		-			\	oro	Outubro	11	Ferimento leve	Conrado Oreste	~7
		_				*	¥	26	_		*		Ago	4	Resistencia	Monoel Joaquim Ribeiro Gonçalves	Ç
:						₩		Ů٦			~	<u> </u>	_	15	Homicidio involuntario	Valentim Grabosky	5 1
Prestou flança e appellou da sentença para o Superior Tribunal		-			_	<u>.</u> .			Julho		* 15	<u>₽</u>	Abril	17	Ferimento leve	Noé Ferreira Calassa	1 <u>∱</u> ~
*						1909	Abril 1	10			¥ 	<u>ල්</u>		<u> </u>	Tentativa de homicidio	Alcides Manoel de Araujo	ယ
Responden Jury	¥	Setembro	12	_	_					_	* 20	_	₩	9	Ferimento grave	Ozorio Calixto dos Santos	1 /9
Responden Jury em 10 de Junho de 1909	1909	Junho	10					<u></u>	Fevereiro 1909			iro 1909	Janeiro	ب <u>۔</u>	Ferimentos graves	Pedro Estacio dos Santos	-
	Ann	Мея	Dia	Anne	Dia 	Ann	Mez	Dia	Anne	1	Dia	Anno	Mez	Dia	/		Num
OBSERVACED TO TO	0	-		-	_	-		'	-	-	!	_	-		Orimes	Criminosos	101
		Absolvidos		Condemnados	Con	œ	Despronunciados	De De	Pronunciados	Pronu	<u></u>	iados	Denunciados				ros
	 -					#		3						۲			_[



PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE S. JOSÉ DA BOA VISTA, 12 de Novembro de 1910.

Ao Exmo. Snr. Desembargador Dr. Emygdio Westphalen D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Antes mesmo de findar-se a licença de 30 dias que por Dec. de 30 de Setembro do corrente anno me toi concedida pelo Exmo. Dr. Presidente do Estado, reassumi o exercicio do cargo de Promotor Publico d'esta comarca, recebendo do meu substituto a circular de 5 de Outubro ultimo, na qual V. Ex. chama a attenção desta Promotoria para o disposto na lettra **H** do Art. 148 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.

Em cumprimento ao estatuido na Lei citada, e ordem de V. Ex., ainda com a saude um pouco alterada, ás pressas confeccionei o incluso mappa, resumo dos trabalhos dos diversos

ramos a cargo da Promotoría durante o primeiro anno.

Não é um trabalho completo, n'elle estou certo serão encontradas algumas lacunas de que solicito desculpas, sciente de que serão preenchidas pela esclarecida intelligencia de V. Ex.

Prevalecendo-me da opportunidade ponho à disposição de V. Excia. meu publico e particular serviço n'esta comarca.

Saude e Fraternidade.

O Promotor Publico,
Irineu Ferreira Guimartes Cunha.

RESUMO dos trabalhos da Promotoria Publica da Comarca de São José da Boa Vista á contar de 1 de Ja

	_
	N. de ordem
Mariano Antonio da Rosa Germano Kumm e outros (mais 3) Tertuliano José de Carvalho Antonio Calixto Bento Olympio José Gonçalves e outros (mais 2) Joaquim Felix Domingos Antunes João Laurindo Correia Francisco Vicente Ribeiro Albino Carlos d'Araujo	Nomes dos réos
Art. 294 § 1 agg. 1, 2, 4, 5 e 8. Art. 39 Art. 294 § 2 comb. Arts. 13 e 63 e 304 Art 294 § 2 agg. § 4. Art. 39 Art. 304 agg. 1, 4 e 6, Art. 39 Art. 294 § 2 e 304 Art. 294 § 1 Art. 294 § 1 Art. 294 § 1 Art. 294 § 1 Art. 294 § 1 Art. 294 § 1 Art. 294 § 1 Art. 2967 Art. 967	Artigo do Codigo em que estão incursos
Aguarda julgamento Em andamento	Estado en



Inventarios em andamento

·..

Durante o corrente anno processou-se no Juizo de Orphãos d'este Termo, requeridos por esta Curadoria 8 inventarios solemnes, achando-se 2 homologados por sentença e um em andamento.

Inventarios sem sole

Inventarios solemnes

Inventario

Processou-se durante este anno 8 inventarios sem solemnidade, 2 requeridos por esta Curadoria e outro pela viuva cabeça de casal; destes, 2 acham-se homologados por sentença.

Promotoria Publica da Comarca de S. José da Bôa-Vista, 12

ď

Istado do Paraná

ziro a 12 de Novembro de 1910. Organisado de accordo com o que preceitua a lettra H do Art. 148 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899

TO SE AND ENGINEERS OF THE OWNERS OF THE OWN		,						
que se acham os processados Recursos interpostos		Data da pronuncia	os réos	Data do julgamento	Resultado do		Fotal do ro de réos	OBSERVAÇÕES
- Julyados Archivados	<u>. </u>		N. d		julgamento		nume	
Julgados Nenhum	29 24 14	29 Janeiro 1910 24 Maio 1910 14 > 1910	1 pri /2 pri	22 de Junho 1910 24 de Junho 1910	Absol∀ido *	Pelo Jury		
• • •	16 21	3 1910 Janeiro 1910	<u> </u>	ව ව	4 4	ન સ	☆	

findos	Ramo orphanologico	Informações
findos 2	Durante o corrente anno foram dados 2 curadores à menores e dados 3 orphãos	A ultima audiencia de correição nesta comarca, teve logar no anno proximo passado.
nnidades 2	a soldado. Esta Curadoria tem cuidado escrupulo- samente dos interesses dos orpliãos en- urando sempre a melhor bôa vontade e auxilio no M. Dr. Juiz de Direito da	Como lhe competia fazer esta Promotoria, durante o corrente anno, effectuou diversas cobranças da divida activa do Estado e prestou contas á Secretaria.
	comarca.	Esta Promotoria, como lhe determina a Lei, visitou regularmente a cadeia publica d'esta cidade, requerendo as medidas que julgou necessarias, como se infére dos termos que por copia remetteu ao Exmo. Dr. Chefe de Policia do Estado.
		E' de urgente necessidade a edificação de um predio para cadeia nesta cidade, porque a casa em que actualmente funcciona é allugada por alto preço e não offerece segurança e não tem condições bygienicas.

de Novembro de 1910.

O Promotor Publico,

Irineu Ferreira Guimardes Cunha.

PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE S. JOSE' DOS PINHAES, em 16 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr.

Em obediencia ao determinado no art. 148 letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de apresentar a V. Excia o relatorio referente ao periodo decorrente de 15 de Novembro do anno passado, á 15 de Novembro do corrente anno, e bem assim uma certidão da ultima Correição havida n'esta Comarca.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e consideração

Saudações

Ao Illmo e Exmo. Snr Dezembargador Emygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado

O Promotor Publico,

José Cesar de Mello Sampaio.



1910
a
1900
de
souus sou sa
nos
Pinhaes
dos
José
σį
de
Comarca
ďa
Publica
. Promotoria
ďв
trabalhos
qos
MAPPA

	Ř	ے ا	3,5	2		٤	3 .	2	<u> </u>	3	•	
)\$ 61'Y ações	, aioum	TTT CISC	ontainer onlyida	absortidos ebsolvidos		, autora	, mnoioù	moind	*	lvidos	
	Obse	1		i a	•		1 1 1	7 70707		70 To 1	10 absolvic	ĺ
		-							_	_	=	ı
nov.	Vetos due bromo	-	· -	٠.	٠.	٠.	÷ - -	- ←	- +	4 —	· ←	l
rij	aisas que asis		-	٠,	٠.	• =	· •	٠.	-		·	
	Hecursos											
	səoʻşsiləqqA		t									I
•	Accusações		•	_	•							
	Denuncias	_		· 	·	-	· —	. —	· -	·	-	
—	sobibneffO		· 🖵	į —	୍		· 	· 60	٠-		⊣	
	Réos		· 	·	· 67	-	: 69	ı ıç		٠ جــا	က	
		,	aves	nal	leves	graves	A		*		eves	
	8	igi	8 27	, E	8	8 27	b	83		idio		l
	Orimes	Homicidio	ento	ncia	ento	mentos		leves		Homic	ento	
		Ĭ	Ferimentos gra	Violencia carnal	Ferin	Ferin	A	A	*	⊞	Ferimentos	
8088	Bessoas miseraveis	 	_		•		-		 -		_	
Proce	Por parte da Iustiça		₹	-	+-1	- -	-	Ţ	=	~	Ţ	١.
•	- 	-	606	606	8	606	608	910	910	910	910	;
		6									Į.	
	sa l	9 19	iro ċ	2	ouc	200	2	2	ں.	.σ	·S	,
	Dias	편	remi	zemk	Vem	zemt	zemķ	verei	160	Abril de 1	8	1
) Abi	NO.	Ďe	š	Ç	Ç	Fe) Ma	A.	Ma	
•		. 5	ŏ	ŏ	ŏ	Ť	ð	Ť	Ğ	ŏ	త	
		2/	-	64	¢.	-	e 4	e 4	₩	<u>ed</u>	e4	

r de Mello Sampaio. S. José dos Pinhaes, 12 de Novembro de 1910. O Promotor Publig

Certidão

Certifico que passando a rever o livro das actas des correições, nelles encontrei ter havido a ultima correição no anno de mil novecentos e oito, tendo o seu começo no dia doze de Novembro, que durou pelo tempo de trinta dias O referido é verdade que dou fé. São José dos Pinhaes, 10 de Novembro de 1910.

O escrivão,

José dos Passos Barbosa Rezende.



PROMOTORIA DA JUSTIÇA PUBLICA DA COMARCA DO TIBAGY, 7 de Novembro de 1910.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justica do Estado.

Exmo. Snr.

Em observancia ao que dispõe o art. 148 lettra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, junto envio a V. Exa. o mapoa dos trabalhos effectuados até esta data no fôro criminal desta Comarca, relativos ao corrente anno.

Aproveito a opportunidad» para reiterar a V. Exa. os meus protestos de estima e alta consideração.

Saude e Fraternidade

Osorio Natel da Costa.



MAPPA dos trabalhos da Promotoria Publica da Comarca do Tibagy, durante o periodo de 15 de Novembro de 1909 a 15 de Novembro de

Pendente de julgamento Foram archivados os pro- cessos seguintes : de Arthur Corrêa Ribas, morto por ac- cidente ; Camilla Ribeiro Ma- chado, suicidio ; e Maria da		Julho Março Fevereiro Outubro Julho	15 27 25	·		
Abril 1910 31 Agosto 29 Março 1910 Refugiado Absolvido 17 Maio 1910 1910 1910 1910 Pendente de julgamento 8 Maio 1910 1910 1908 1910 Pendente de julgamento 3 Julho 1908 1910 Aguardando o Jury 27 Fevereiro 1910 Narço 1910 Aguarda o Jury 19 Outubro 1910 Aguarda o Jury 16em Julho 1904 Idem		Agosto Dezembro Maio Junho	1910	Março 1910 28 Agosto Junho 1907 Dezembro 1910 Outubro 1910 Junho 1910 Junho 1910	Defloramento Perimento grave Furto Surpação de poder Homicidio 21 Agostu 30 Junho 32 Outubr 34 Junho 37	or ucedo ra Borges U iampos is Santos
Anno Dia Anno Dia Anno Dia Anno Dia Anno Dia Anno Dia	Anno Dia	Anno	Anno	Anno	Dia	
Pronunciados Condemnados Absolvidos Appellados			Despronunciados		Crimes	Criminosos

Tibagy, 8 de Novembro de 1910-Osorio Natel da Costa.

Exmo. Snr. Dr.

Emygdie Westphalen M.D. Procurador Geral da Justiça do Estado

Obedecendo a disposição da Lei n. 322, de 8 de Maio de 1899, art 148, letra h, tenho a honra de enviar a V. Ex. o mappa dos trabalhos da Promotoria Publica, desta Comarca, desde 15 de Novembro de 1969 a 15 de Novembro corrente.

Quanto á cadeia publica, desta cidade, devo dizer que està em pessimas condições, tanto no que diz respeito á hygiene, como no que se refere as mesmo edificio que ameaça ruina e offerece insufficiente segurança.

Imbituva, 18 de Novembro de 1910.

Padre Angelo Macagnani, Promotor interino.



MAPPA de movimento caminal — Comarca do Imbituva iniciado em 1908, concluido em 1910:

Mariano Antonio de Bomfim, como art. 294 do Codigo Penal; absolvido em 23—9—1910 Processos iniciados antes de 15 de Novembro de 1909:

Numeros	Nomes	Denuncia	Crime (art. docod.)	Observações
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	Oliverio Borges dos Santos José Borges Filho Antonio Manoel de Souza Zacharias Domingues Palhano José Palhano Faustino Alves do Nascimento Brasilino Ferreira de Araujo Guiherme Mark Adolpho Mark Guilherme Schenemann Benedicto Damas dos Santos	25	294, § 1 303 303 303 303 303 303 305	Todos estes processos estão ainda em andamento Nenhum dos réos está prezo; nenhum pronunciado; todos são brasilei- ros, excepto o numero 10; todos lavrado- res; maiores, excepto os dos numeros 8 e 9
	Processos ini	riados depois do	dia 15 de l	Novembro de 1909:
Numeros	Nomes	Denuncia	Crime (art.docod.)	Observações
1	Ascelino Ribas da Motta	8-2-1910	303	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Antonio Francisco Delgado 3 Gregorio de tal José Benedicto 294. João Machado Todos estes processos estão em anda-303 Pedro Machado mento; nenhum réo está preso nem pro-José Cyrino Pinheiro nunciado; todos são brasileiros, lavrado-Constantino de tal res, maiores. Anna Ritta 18 294,§1e13 10 Maria Eugenia Gonçalves Antonio Rodrigues de Paula $2 \cdot$ 303 12 Sebastião de Sousa 26 - 9

Imbituva, 18 de Novembro de 1910 — Padre Angelo Macaynani — Promotor interino.

Illmo. e Exmo. Snr.

Em obediencia á lettra h do art. 148 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a subida honra de passar às mãos de V. Ex. o mappa demonstrativo dos trabalhos da Promotoria Publica desta Comarca, durante o corrente anno.

Utiliso-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos da mais alta consideração e estima.

Saude e Fraternidade.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Castro, 14 de Novembro de 1910.

O Promotor Publico interino, José Antonio de Loyola.



	P			an and a second		·	Julendos nejo	Jury	Julgados pelo	Juiz de Direito				
CRIMES	Denuteiss	Pronuncial	Não pronuncações	Pendentes	Libellos	Réos	Condemnados	Absolvidos	Condemnados	Absolvidos	Corpos de delictos archivados	Corpos de delictos em andamento	Acto que assistio	OBSERVAÇÕES
Homicidio Tentativa de homicidio Fallencia fraudulenta Lezões corporaes. Art. 304 § unico >	32161	1151	T	Ţ	1181	32181		-	1	61	4	61	13	A rè està preza Réos foragidos » » Rèo foragido (1)
Denuncias Réos Pronuncia Não pronuncia Não pronuncia Pendentes Libellos Julgado pelo Jury Condemnado pelo Jury Absolvido pelo Jury Corpos de delictos archivados Jorpos de delictos em andamento	13 15 8 1 1 8 1 1 2 4 1 18							•						Acha-se prezo 1 rèo por crime d homicidio, praticado ha 3 annos pas sados. Entra em julgamento na proxi ma sessão do Jury.

Castro, 14 de Novembro de 1910. O Promotor Publico interino-José Antonio de Loyola.

Guarapuava, 24 de Outubro de 1910.

Exmo. Snr. Dezembargador Dr. Procurador Geral da Justiça do Estado.

Tenho a honra de accusar o recebimento da circular de ∇ . Exa datada de 5 do corrente.

Opportunamente darei execução á mesma

Saude e Fraternidade.

Brasilio Marques dos Santos
Promotor Publico





Promotoria Publica de Guarapuava, 16 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr. Desembargador Procurador Geral da Justiça do Estado.

Em observancia ao que dispõe o art. 148 lettra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a subida honra de apresentar a V. Exa. o relatorio dos trabalhos desta Promotoria, relativo ao periodo decorrido de 15 de Novembro do anno passado a 15 de Novembro do corrente anno.

Processos iniciados em 1909		13
» » i910		29
Réos pronunciados	8	
Condemnados pelo Jury	8	
Impronunciados	8 2 5	
Abŝolvidos pelo Jury	5	
Processos em andamento	23	
Dos réos são		
Homicidio	21	
Tentativa de homicidio	8	
Ferimentos leves	10	
« graves	4	
Furto	8	
Prevaricação	2	
INVENTARIOS		
Por termo		30
Solemnes		10
Tutellas e curatellas		10

A cadeia publica desta cidade funcciona em predio municipal. Comquanto offereça segurança, comtudo resente-se de condições hygienicas.

O meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca està procecedendo aos trabalhos da correição, que não se effectuavam desde 1869.

Apresento a V. Exa, os protestos de respeitosa consideção e alta estima.

O Promotor Publico

Brasilio Marques dos Santos.

CORREIÇÃO

Enceriou-se em 11 de Janeiro ce 1909 a ultima correição feita nesta Comarca.

Apresento a V. Exa. cordiaes protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

Lapa, 14 de Novembro de 1910

Astolpho Severo Baptista — Promotor Publico.



Adjuncto da Promotoria Publica do Termo de São Matheus

em 16 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr. Desembargador Dr. Emygdio Westphalen, M. D. Procurador Geral da Justica

Em obediencia ao disposto no art. 148 letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de submetter a apreciação de V. Exa., o presente relatorio, acompanhado dos mappas do movimento criminal e orphanologico, no decurso de 15 de Novembro do anno findo a 15 do mesmo mez, do corrente anno.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Exa. os meus sinceros protestos de alta estima, subida consideração e alto res-

Saude e Fraternidade.

O Adjuncto de Promotor Publico

Mauricio Tavora.



1910

TERMO DE SÃO MATHEUS ESTADO DO PARANA'

Relatorio apresentado ao Excellentissimo Senhor Desembargador Doutor Emygdio Westphalen, Procurador Geral da Justiça, pelo Adjuncto de Promotor Publico do Termo de São Matheus, Comarca da União da Victoria.





Adjuncto da Promotoria Publica do Termo de São Matheus, em 16 de Novembro de 1910

Excellentissimo Senhor Desembargador Doutor Lmygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justica do Estado

Em obediencia ao disposto no art, 148 letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de submetter a apreciação de V. Exa. o presente relatorio, acompanhado dos mappas do movimento criminal e orphanologico, no decurso de 15 de Novembro do anno findo a 15 de mesmo mez do anno corrente.

Removido por Decreto do Governo do Estado de 26 de Maio findo, do Termo do Ribeirão Claro para este, e assumindo o exercicio do cargo em 1 de Julho findo, não me foi possivel confeccionar os mappas demonstractivos do movimento criminal e orphanologico de um modo mais claro e conciso, em tão curto lapso de tempo, pois forçoso é confessar, que, tanto o serviço criminal, como o orphanologico, encontrei em verdadeiro atrazo, o que deixa transparecer a grande descuriosidade, por parte dos empregados da Justiça de então.

Mas como V. Exa. sabe, no obscuro signatario do presente relatorio, sempre residiu a mais boa vontade e decidida dedicação ao cargo que exerce, e, assim é, que se bem, que com muitas difficuldades, conseguiu emfim, reunir os dados necessarios, para a confecção dos inclusos mappas, folheando autos nos Cartorios, o

que depende de certo trabalho.

Esta Promotoria, visitando o Cartorio crime, ficou deveras surprehendida, por encontrar ali, estacionados, sem despacho que isso justificasse, cerca de 9 processos, alguns dos quaes de certa gravidade, como V. Exa. verá da inclusa relação, de cujos processos constam 12 indiciados. Dei o necessario andamento a alguns, e acredito que dentro em breve, aquelle mal ficará remediado, fazendo-se sentir a acção da Justiça, desapparecendo semelhantes anomalias, que muito depõe contra aquelles que houveram-se com manifesta falta de zelo para com os sagrados interesses da Justiça.

Grandes são os obstaculos que se apresentam, relativamente a repressão do crime, de modo que a delinquencia cada vez mais vai florescendo, e crescentes tornam-se dia a dia, as difficuldades para se tornar effectiva a prisão dos criminosos, pois, é, por de-

mais exigue a força policial existente neste Termo.

S. Matheus, è um dos Termos maiores de Estado, de uma população calculada em 25.000 habitantes, rodeado de diversas linhas coloniaes, a elle annexos diversos Districtos Judiciarios e Policiaes, como sejam: os de Rio Claro, Marechal Mallet, Paulo de Frontim, Porto Bello e outras pequenas povoações, de sorte que é impossivel, poder um diminuto destacamento de 3 praças, attender ao serviço destas e daquellas localidades.

E isto tem dado azo, a que os criminosos aqui pronunciados vão homiziar-se naquellas localidades, certos de que não se-

rão presos, zombando da insufficiencia da força policial.

Ao passo que as autoridades judiciarias, conscias dos seus afanosos deveres, vão pondo em pratica todos os meios tendentes á segurança da Sociedade, ora requerendo expedições de cartas-precatorias para prisão de eriminosos, ora requerendo deligencias tendentes a descoberta de crimes e criminosos, muitas vezes são esses ingentes esforços frustrados, em virtude do absoluto indifferentismo por parte das autoridades policiaes de algumas localidades do interior, as quaes, não sendo remuneradas, pouca ou nenhuma importancia ligam aos interesses da Justiça, e tanto assim o é, que dentro da Jurisdição do Termo se encontram diversos criminosos, até agora impunes.

Frequentes são aqui os casos de defioramento, sem que possa a Justiça se fazer sentir, por ser um direito de queixa privada, a menos que a offendida prove ou exhiba attestado de miserabilidade, para poder ser cabivel a intervenção do Ministerio Publico, como dispõe o jart. 286 e suas lettras da Lei n. 322 de

8 de Maio de 1899,

Razão tinha o Dr. Viveiros de Castro quando, na sua genial obra denominada "Os delictos contra a honra da mulher, expendendo os seus conceitos quanto ao defloramento, escreveu o

seguinte :

"Pouco importa que uma mãe, indigna e miseravel, não queira punir o violador da filha, que pagou-lhe o silencio. A sociedade vê-se justamente affectada em sua segurança, O ladrão e o violador, animados pela impunidade, continuarão em suas proezas, A manhã serão victimas as economias parcas do operario, feitas a custa de dolorosas privações, a virgindade de uma pobre moça, seu unico thesouro. O direito de queixa privada é um absurdo. Semelhante faculdade não póde continuar na legislação de um povo culto. Na vida pratica, no dominio dos factos, as consequencias do direito de queixa privada são como bem disse Enrico Ferri, na "Sociologia Criminal,", uma fonte de abusos e transacções vergonhosas entre os ofiensores e ofiendidos etc.,

JURY

O Jury tem se reunido em sessões ordinarias trimensaes, de accordo com que preceitua o art. 78 da Lei n. 822 de 8 de Maio de 1899, para julgamento dos individuos prejudiaes á Sociedade.

Em sessão de 29 de Setembro findo, tive occasião de accusar ao réo Ildefonso Fernandes Cavalheiro, que respondeu ao 3.º julgamento, pelo horripilante crime de homicidio, praticado na pessoa de um seo irmão, sendo afinal condemnado a 80 annos

de prisão cellular.

Em favor d'aqulle réo foi, pelo seu patrono, invocada a derimente do § 4.º do art. 27 do Codigo Penal, mas o impolluto conselho de sentença que julgou aquelle criminoso, desprezou aquella derimente, sabendo se collocar no nobilitante papel de Juiz, concorrendo para o fortalecimento do nosso sagrado edificio social, e eis que vae desapparecendo o modo systematico de se absolverem facilmente criminosos. Como V. Exc. sabe, a derimente do § 4.º do art. 27, de que se servem os advogados que defendem causas ruins, é uma armadilha atirada ao conselho de sentença, que a razão repugna e ao bom senso é contraria.

Acertadamente disse o insigue Dr. Antonio Bento de Faria, no seu luminoso Codigo Penal, em a nota 44, commentando aquella derimente: «A absurda redacção ou equivoca orientação que dictou o texto que annotamos (estado de completa privação de sentidos e de intelligencia) á par de severas censuras, que tem merecido dos doutos e competentes, constitue porta

aberta e franca para absolvições as mais vergonhosas.»

O illustre Dr. Souza Lima em seu tratado de «Medicina Legal», à pagina 400, referindo-sa àquella derimente, escreveu o seguinse: «Como se pratica, é um verdadeiro laço armado pela defeza à ingenuidade dos membros do conselho, e mesmo à ignorancia de muitos, o quesito proposto de surpreza, sobre a causa derimente em questão, e com cuja resposta affirmativa, são elles que dão attestado de estarem em estado de privação completa de ...bom senso!»

Comquanto o final do trecho seja um tanto espirituoso, todavia traduz a verdade, por isso mesmo que não se pode comprehender como possam os jurados conhecer de um facto que depende de conhecimentos aprofundados de medicina, a que são alheios?

Um illustre advogado jornalista, segundo refere o Di Souza Lima, publicou o seguinte parecer quanto aquelle trecho

«E' evidente que ha crimes praticados por individuos que perdem a cabeça. Mas, quem pode verificar essa perda, não é o Jury, que funcciona longos mezes depois della estar posta no logar, é a autoridade que primeiro se apodera do criminoso.

Nesse momento é que pode se verificar o estado mental do delinquente, e a contastação d'esse estado é que devia ser uma peça primordial do processo. Porque, assim como um individuo pode commetter um crime pela privação de sentidos, pode igualmente commettel-o no mais perfeito uso das suas faculdades, e tel-as perturbadas no momento de se apresentar ao Jury etc.

A CADEIA PUBLICA E IMPRESSÃO SOBRE ELLA

A cadeia publica acha-se installada em um predio particu-

lar, de construcção de madeira.

Está ella situada em um logar aprazivel, como seja em um planalto, d'onde se descortina bella perspectiva ao observador, visto como ella apanha toda a vista da opulenta villa de S. Matheus.

Foi meu primeiro acto logo que assumi o cargo de Promotor, interceder junto ao illustre Prefeito Municipal, Coronel Ewaldo Gaensly, no sentido de ali serem introduzidos varios

melhoramentos, de que se fazia mister.

Desnecessario é dizer que por parte d'aquella respeitavel autoridade, esta Promotoria encontrou o necessario apoio, o qual immediatamente mandou que se procedesse a uma caiação em todo o edificio, assim como que se fizesse nova cobertura, em virtude de achar-se o telbado bastante estragado, e introduzio mais os melhoramentos seguintes:

2 grades de madeira apoiadas por 2 de ferro; 1 guarnicão de ferro ; 3 grades de ferro para portas e janellas ; 3 ditas de madeira; 1 cerca de madeira ao redor do edificio; 1 walt-closset; 1 mesa de madeira para o gabinete do Carcereiro ; 1 lavatorio de ferro; 1 bacia de ferro agatha; 1 jarro de ferro da mesma; 1 Relogio de parede; 4 cadeiras de palhinhas; 1 cabide para armas ; 1 lempeão belga para o alojamento das praças 1 dito para a frente do edificio, que está collocado em uma caixa de vidro e assentado em um poste de madeira : 1 banheira ; cama de madeira para o commandante do destacamento; 3 ditas para o alojamento das praças: I talba para agua ; 1 caneca de ferro agatha; 1 Moringue de barro: 1 copo de vidro; 1 regua de madeira; 1 tinteiro de vidro; · 1 resma de papel; 6 folhas de papel mata-borrão; 4 livro de 100 folhas para registro das entradas e sahidas dos presos; 1 dito para registro das visitas das autoridades; 1 pôte de tinta de escrever; 1 caixa de pennas Mallat;

5 Lapis de madeira. Nas prisões existem camas para os detentos, cubos de ma-

2 canetas de madeira;

deira e talhas para agua.

Assim é, que o visitante quando ali penetra, recebe a melhor impressão, e notorio é o asseio e disciplina que se encontra, sendo de notar que todos os sabbados se procede a uma lavagem geral no edificio, e como medida prophylactica é também desinfectado, para o que consegui com a Camara o fornecimento de desinfectante.

O Estado despende annualmente com o aluguel do referide predio a quantia de Rs. 300\$000, e seria mais conveniente so o adquirisse por compra, a qual attingiria à importancia de 1:800\$000, sendo que o respectivo proprietario nutre o desejo de vender o alludido predio.

No desempenho das obrigações que a lei impõe-me, tenho visitado este estabelecimento, interrogado os detentos, não tendo

me sido feita reclamação alguma

No respectivo livro de visitas tenho feito consignar as mesmas e quaes as impressões recebidas por esta Promotoria, com relação a este estabelecimento.

CURADORIA GERAL DE ORPHÃOS, AUSENTES, INTER-DICTOS E MASSAS FALLIDAS

Esta Curadoria, de maneira a mais escropulosa, tem defendido os interesses dos orphãos, iniciando diversos inventarios, envidan do todos os esforços de modo a não periolitarem os sagrados interesses daquelles que e Lei conflou ao seu patrocinio.

Como diz Ramalho, Inst. Orph. Tit. 4, Cap. 3, § 77, o Curador Geral, tendo por missão proteger e defender no Juizo dos orphãos os direitos das pessoas que estão debaixo da protecção e tutella da autoridade publica, por não poderem por si se defender em Juizo, é considerado como um verdadeiro procura-

dor publico.

Macedo Soares, em sua obra intitulada "Manual do Curado Geral de Orphãos", definindo de um modo brilhante aquelle como so, isto é, a palavra Curador Geral de Orphãos, diz o seguinde "Aquelle que desempenha dignamente as obrigações daquelle cargo, merece a estima e consideração da Sociedade, porque se o interesse obriga muitas vezes à defender os direitos dos poderosos, só a virtude pode fazer encarregar da defeza dos desvalidos de quem nada se espera etc.»

Oxalà que todos souhessem comprehender o quanto é nobi

litante o arduo cargo de Curador de Orphãos.

Servindo-me da phrase de Alves Mendes, relativamente aos conceitos acima expostos, posso accrescentar que aquellas palavras traduzem perfeitamente o que ha de mais enaltecido nas concepções do espirito e de mais afinado nos sentimentos do coração.

Dicta-me a consciencia haver sempre sabido dar a este espinhoso e nobilitante cargo uma ideia larga e nobre, não poupando

esforços para o seu desempenho.

Foram iniciados 10 inventarios solemnes, e 5 arrolamentos, sendo: 3 de accordo com o art. 280 e seus paragraphos da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 e 2 de accordo com o art 40 da Lei n. 668 de 4 de Abril de 1906, conforme se verifica dos mappas que a este acompanha.

Era minha intenção confeccionar um mappa demonstrativo, com o nome de todos os orphãos, filiação, idade, quaes os seus tutores e bens, e quem os administra, mas não me foi possivel isso conseguir, devido a não existir em Cartorio o respectivo livro de assentos, afim de poder colher os dados necessarios.

Fiz ver o respectivo serventuario que de accordo com a Ordenação Liv 1 Tit. 88 § 3 e Tit. 89, esse livro é indispensavel no Cartorio, promettendo o mesmo providenciar quanto à acquisição do livro para o registro dos orphãos, de sorte que em o anno vindouro levarei a effeito essa intenção.

CORREIÇÃO

Inspeccionando os cartorios, revendo os autos nelles existentes, afim de verificar se encontrava assignalado por meio de despachos a correição de que falla o art. 67 lettra a da Lei n. 822 de 8 de Maio de 1999, chegnei a conclusão de que nunca procedeu se a referida correição, quer depois da creação deste Termo, quer anteriormente, quando Districto Judiciario.

Posso, pois, affirmar a V. Exa. que aquella disposição de

Lei, com referencia a este Termo, ainda não foi observada.

TABELLIONATO

Desempenha o cargo de Tabellião e Escrivão do Civel o

cidadão Jorge Martins Mader.

Desnecessario torna-se dizer algo quanto a esse distincto funccionario, porquanto os altos predicados de que é dotado, à par de inexcedivel zelo e dedicação a este ramo de serviço publico, è sobejamente conhecido.

Relativamente á escripturação desse cartorio, é ella feita com toda regularidade, com a particularidade ainda do asseio

que se nota.

REGISTRO CIVIL

O Registro Civil, se bem que os governos tanto Estadoal como Federal tenham se empenhado para a sua fiel observancia, ora enviando questionario, ora pedindo informações afim de poder se organisar a Estatistica, de modo que possa offerecer valor, infelizmente não tem sido observado neste Termo, como devia.

E' principio fundamental na processualistica, na phrase de Viveiros de Castro, que as tres grandes epochas da existencia humana, fonte e origem dos mais importantes direitos, o nascimento, o casamento e o obito não pode ficar á mercê da prova testemunhal, sómente são provadas pelos assentos do Registro Civil ou Ecclesiastico, segundo a legislação de cada paix.

Já os romanos assim o entendiam. "Os registros de nasci-mentos eram guardados no Templo de Saturno. Os casamentos eram registrados pelos magistrados, afim de se dar a devida estabilidade aos direitos da familia. Os assentos de obitos eram

guardados no Templo de Libitina".

Visitando o Cartorio do Registro Civila, fim de colher dados quanto ao movimento d'esse util ramo de serviço, verifiquei que de 15 de Novembro do anno findo até a presente data, foram effectuados 48 casamentos, registrados 26 nascimentos e 18 obitos.

D'ahi se conclue que a mor parte da população se conserva

infensa ao Registro Civil, o que é deveras lamentavel.

Desempenha o cargo de Official do Registro o cidadão Manoel Candido de Lara, escrivão districtal, que accumula também o

officio de escrivão do crime.

Esse serventuario é portador das babilitações necessarias para o desempenho daquelle cargo, e estava servindo como arrendatario d'este Cartorio, em virtude de ter sido o respectivo proprietario, cidadão Manoel Antonio Ribeiro, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para continuar a exercel-o, sendo o mesmo Cartorio por acto do governo arrendado ao então escrivão Manoel Candido de Lara.

Actualmente este Cartorio acha-se vago, pendente de concurso, para o seu provimento, por haver no dia 12 de Ontubro findo fallecido nesta villa o serventuario vitalicio Manoel Antonio Ribeiro.

AJUDANTE DO PROCURADOR GERAL DOS FEITOS DA FAZENDA

Como Ajudante do Procurador Geral dos feitos da Fazenda, produzi em Juizo uma justificação no mez de Setembro findo, contra Antonio de Oliveira Franco, por haver comprado de Antelia Maria de Souza um talhão de terras, pela quantia de seis contos de reis, e haver sido escripturada em cartorio como que tendo a venda sido effectuada por tres contos, o que foi feito com o fim de lesar o Estado no respectivo imposto de transmissão de propriedade.

Esta justificação, depois de julgada por sentença, foi enviada ao Exm. Sr. Coronel Secretario de Finanças, que de accordo com o parecer do Contencioso, multou os defraudadores do interposto em 30 % sobre o valor real da venda, já tendo um del es entrado com a multa imposta para os cofres do Fstado.

Não foi proposto executivo algum, por não ter sido enviadas

certidões da Procuradoria Fiscal.

· DESTACAMENTO POLICIAL

Compõe-se o destacamento policial de 1 inferior e 3 praças, numero por demais exiguo para uma localidade de certo movimento como esta, como já expuz a V. Ex. em officios anteriores.

CRIMINOSOS FORAGIDOS

Acham-se pronunciados neste Tesmo 19 criminosos, por diversas figuras delictuosas, como V. Ex. verá da inclusa relação.

No registro geral dos criminosos, organisado pela Repartição Central de Policia este anno e distribuido às autoridades, apparece o Termo de S. Matheus como que tendo apenas 5 criminosos!

E' indubitavel que aquella Repartição para organisar a Estatistica dos criminosos foragidos, houvesse solicitado as necessarias informações ás autoridades, e disso se conclue que não foram prestadas informações veridicas, jamais quando a differença é grande, o que deixa transparecer a desidia de quem ministrou semelhantes informações. Esta Promotoria, para organisar a Estatistica dos criminosos, esteve em cartorio revendo todos os autos, tomando os apontamentos necessarios, e até ficou surpreza com semelhante resultado, como seja o de existir 19 criminosos foragidos!

Submettendo a apreciação de V. Ex. o presente relatorio, acompanhado dos mappas de estatistica criminal e orphanologica, esta Promotoria aproveita a opportunidade para reiterar a V. Ex. sinceros protestos de alta estima, subida consideração e profundo respeito.

Saude e Fraternidade
O Adjuncto do Promotor Publico

Mauricio Tavora.



ANNO DE 1910

TERMO DE SÃO MATHEUS COMAROA DA UNIÃO DA VICTORIA Mappa demonstrativo do movimento do ramo orphanologico, de 15 de Novembro de 1909 a 15 de Novembro de 1910. (Inventarios iniciados nesse decurso mesmo mesmo de 15 de Novembro do anno findo á 15 do mesmo mez do anno corrente.) e iniciados em annos anteriores e julgados no

			- T	. 1	<u></u>	BY	orce
	ਲਾ <u>ਉ</u>	*			· ·	Lydin	eros (
Joaquim Alves Bueno	Irsulina Maria da Annunciação	Maria das Dores	- Felicidade Maria de França	- Arnoldo Prohmann	Paulino Marcondes Ribas	STATE OF THE STATE	- AR
Silvina Maria da Rocha	João Feliciano dos Santos	Domingos Antonio de Moraes	Angelino José Ribeiro	Virgilia Prohmann	Seraphim Bueno de Camargô		3000
11	,	122	18	6	15	Dia	Da
Novembro	Novembro	Novembro	Maio	Janeiro	Maio	Mez	Data do falleci- mento
1908	1909	1909	1909	1909	1904	Anno	ř·
Casado	Casado	Casado	Casado	Casado	Casado	Est	ado
10 10	27	222	12	17	16	Dia	Data
Jeneiro	Dezembro	Novembro	Junho	Março	Julho	Mez	Data da petição ini- cial
1909	1909	1909	1909	1909	1904	Anno	pi.
6	ಲ	4	1	1/9	ю		oro de iores
b9					<u> </u>	Puberes	Qualidade dos menores
12-	w	ψ	<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	70	190	Impuberes	e dos
ట		100	<u></u>	19	169	Masculino	Sexo
ω '	ω	19				Feminino	<u> </u>
4	1	<u> </u>	21 D		£	Dia —	Data do por s
oujeveke		'evereiro	ezembro	·	Abril	Мех	o julgamento sentença
1910		1910	1909		1910	Anno	ento
Arrolamento processado, de accordo com o art. 280 e seus §§ da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.	Encontrei estacionados em cartorio os autos deste inventario, cujo monte partivel é superior a 10:000\$000, sem um despacho que isso justifique. Pelo escrivão me foi informado que o Dr. Juiz Municipal havia concedido ao inventariante um certo prazo para concluil-o, mas isso não consta dos autos.	Inventario solemne	Este inventario por sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca, foi julgado nullo de fi. em diante, a qual mandava que se procedesse a nova partilha. Cumprido esse despacho acha-se actualmente pendente de sentença. Inventario solemne.	Estes autos subiram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, para julgamento. Inventario solemne.	Inventario solemne		OBSERVAÇÕES
	Arrolamento processado, de accord o art. 280 e seus §§ da Lei n. 822 Joaquim Alves Bueno Silvina Maria da Rocha 11 Novembro 1908 Casado 25 Jøneiro 1909 6 2 4 3 3 4 Fevereiro 1910 de Maio de 1899.	Ursulina Maria da Ammunciação João Feliciano dos Santos 1 Novembro 1909 Casado 27 Dezembro 1909 3 3 3 4 Fevereiro 1910 Joaquim Alves Bueno Silvina Maria da Rocha 11 Novembro 1908 Casado 25 Jeneiro 1909 6 2 4 3 3 4 Fevereiro 1910	Maria das Dores Domingos Antonio de Moraces 12 Novembro 1909 Cassado 22 Novembro 1909 4 1 3 2 2 1 Fevereiro 1910 Ursulina Maria da Annunciação João Feliciano dos Santos 1 Novembro 1909 Cassado 27 Dezembro 1909 3 3 3 3 4 Fevereiro 1910 Gasquim Alves Bueno Silvina Maria da Rocha 11 Novembro 1908 Cassado 25 Janeiro 1909 6 2 4 3 3 4 Fevereiro 1910	Pelicidado Maria de França Angelino José Ribeiro 13 Maio 1909 Casado 12 Junho 1909 1 1 1 1 21 Dezembro 1909 Maria das Dores Domingos Antonio de Moraass 12 Novembro 1909 Casado 22 Novembro 1909 4 1 3 2 2 1 Pevrevito 1910 Uvsulina Maria da Annunciação João Feliciano dos Santos 1 Novembro 1908 Casado 27 Dezembro 1909 8 3 3 4 Fevereiro 1910 Joaquim Alves Busno Sibrina Maria da Rocha 11 Novembro 1908 Casado 25 Juneiro 1909 6 9 4 5 3 4 Fevereiro 1910	Arnoldo Prolumanum Virgilia Prolumanum 6 Janesiro 1909 Casado 17 Maryo 1909 2 2 2 2 1 Perceniro 1909 Politidado Maria de França Angelino José Ribeiro 18 Mario 1909 Casado 19 Junho 1909 1 1 1 1 1 1 Perceniro 1910 Casado 22 Novembro 1909 4 1 3 2 2 1 Perceniro 1910 Gaquim Aires Bueno Silvina Maria da Rocha 11 Novembro 1909 Casado 25 Juneiro 1909 6 2 4 3 3 3 4 Perceniro 1910	Paulitico Marcondes Ribas Serraphira Buano de Camarego 15 Maio 1504 Clasado 16 Julho 1904 2 9 9 13 Abril 1910 Arnoldo Prolumeum Vingilia Prolumeum Vingilia Prolumeum 5 Juneiro 1909 Casado 17 Maryo 1909 9 9 9 9 13 Abril 1910 Politicidado Marin do França Angolino José Riboiro 18 Mario 1909 Casado 17 Maryo 1909 9	Paulito Marvondes Ribas Seraphim Dueno de Camargo 15 Maio 1904 Chasado 16 Julio 1904 9 9 9 13 Abril 1910 Arnoldo Prolimana Vigilia Prolimana 6 Janeiro 1909 Casado 17 Marqo 1909 9 9 9 13 Abril 1910 Maria da Amenciação Jodo Faliolano dos Santes 1 Novembro 1909 Casado 22 Novembro 1909 4 1 3 9 9 1 1 Ferensiro 1909 Josephim Aires Bueno Silvina Maria da Rocha 11 Novembro 1909 Casado 25 Joneiro 1909 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

					<u>. </u>		-
16	44	13	12	11	6	9	8
Rozania Viadroski	Zeferina Maria Ribeiro	Alexandre Antonio	Luciano Stencel	Felix Golinski	Antonia Rokiski	Francisco Ferraz Guimarães	Hortencia Francisca França
Josė Viadroski	Manoel Fernandes Cavalheiro	Gregorio Antonio	Magdalena Martininki	Thomaz Golinsky	Lourenço Rokiski	Salvador Pereira Bueno	Paulo de Lima
	30	CT.	1/9	16	22		24
	Março	Setembro	Janeiro	Junho	Julho		Agosto
1907	1910	1910	1910	1910	1910		1909
	Casado	Viuva.	Vinvo	Casado	Viuvo	Casado	Viu y o
16	4	₽.	9	6	Þ	21	29
Fevereiro	Outubro	Outubre	Agosto	Julho	Agosto	Junho	Abril
1907	1910	1910	1910	1910	1910	1910	1910
	10	æ	4-	ట	ಟ	51	.
	ဃ	,	1	-	13	1	
	7	ဃ	M	ь	_	4	O
	½~	p.36	19)		లు	
	6	¢ιο	1/9	k9	ဃ	ဆ	6
15 60							⇔
Setembro							Junho
1909							1910
Inventario solemne Foi julgado nullo pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca. No Superior Tribunal, em grau de recurso de appellação, motivo pelo quai não poude tomar os apontamentos devidos.	Arrolamento processado de accordo com o art. 280 e seus §§ da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899. Pendente de julgamento,	Arrolamento processado de accordo com art. 40 da Lei n. 668 de 4 de Abril de 1906. Pendente de julgamento.	Inventario solemne. Pendente de julgamento.	Inventario solemne. Pendente de julgamento.	Arrolamento processado de accordo com art. 40 da Lei n. 668 de 4 de Abril de 1906. Pendente de julgamento.	Inventario solemne. Pendente de julgamento	Inventario solemne
						Ţ	Ã,

*	Arrolamentos	₩	٠	₩.	Inventarios sol		¥	Resumo :	
	••	A	₩	A	E				
Pendente de julgamento	Julgados	Em andamento	Pendente de julgamento	Em grau de appellação	Inventarios solemnes — Julgados :	 (Lei n. 608 de 4 de Abril de 1906) 	Arrolamentos (Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899)	Inventarios solemnes	

Termo de São Matheus

Comarca da União da Victoria

ctoria Anno de 1910

MAPPA demonstrativo dos processos estacionados no Cartorio-crime, encontrados por esta Promotoria

Foi recebida a denuncia, mas não se procedeu no summario de culpa.	1909	Julho	6	Art. 304 do Codigo Penal	1909	Junho	18	Estanislàu Belicka	129
ldem	1908	Julho	₽-	Art. 294 § 2 comb. com os arta 13 e 63 do Codigo Penal	1908	Junho	27	Gasparino Severiano da Rocha	11
Depende para sua conclusão da inquirição de algumes testemunhas.	1908	Julho	*	Art. 294 § 2 comb. com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal	1908	Junho	27	Salvador Camillo Ribeiro	10
Existem nos autos alguns despachos, relati- vamente à presença de testemunhas, mas até a presente data não se procedeu ao summario de culpa.	1908	Julho	8	Art. 294 § 2 combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal	1908	Maio	19	Apolonia Kossinka	9
Existe um despacho recebendo a denuncia, e mandando expedir uma carta-precetoria para intimação de testemunhas, porem até a presente data não se procedeu ao summario de culpa. Este processo, nesse tempo, estava affecto ao Termo do Triumpho.	19,6	Abril	24	Art 294 § 1 do Cod. Penal com- binado com os arts 13 e 63 do Codigo Penal	1906	Магçо	10	Demetrio Kaicovisky	œ
Foi recebida a denuncia, porem não foi inquirida testemunha alguma. Este processo, nesse tempo, estava affecto ao Termo do Triumpho.	1905	Abril	12	Art. 304 do Cod. Penal	1905	Março	. 28	Basilio Demesterko	7
Idem, idem	1900	Junho	25	Art. 304 do Codigo Penal	1980	Maio	29	Theophilo Kosiewier	6
Recebida a denuncia, foi apenas inquirida uma testemunha. Estava affecto, nesse tempo, so Termo do Triumpho. Prescripto, porem não foi julgada a prescripção.	1900	Junho	25	Art, 304 do Cod, Penal	1900	Maio	59	. ~	6 7
Recebida a denuncir, foi apenas inquirida uma testemunha. Consta haver sido assassinado. Prescripto, porem não foi julgada a prescripção. Estava affecto ao Triumpho.	1900	Junho	25	Art, 304 do Cod. Penal	1900	Маіо	29	Frederico Ferreira de Andrade	14-
ldum, idem Está prescripto, mas não foi julgada a prescripção.	1901	Março	4	Arts. 198 e 329 do Cod. Penal	1900	Maio	OT.	Alfredo Vaz da Silva	<u></u> ဆ
Existe um despacho recebendo a denuncia, porem não foi inquírida testemunha alguma, para a formação da culpa. Este processo, nesse tempo, estuva affecto à comarca da Palmeira.	1899	Agosto	24	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	1899	Janho	14	Laurindo Ribeiro de Campos	19
Para conclusão do summario depende da inquirição de algumas testemunhas. Este processo, nesse tempo, estava affecto à comarca da Palmeira.	1898	Outubro	1 5t	Art. 294 § 1 do Cod, Penal		Abril	138	José Domingos Corrêa	Þ
OBSMAYAÇUES	Anno	Mez	Dia		Anno	Мех	Dia		Num
	ncia	Data da denuncia	Dat	and delicte		Data do		Nomes dos delinquentes	neros

	Figuras	Resumo
	Réos delictuosas	: Process
ark far	art	8
(art. 294 § 2 comb. arts, 13 e 63) (art. 294 § 1 comb. arts, 13 e 63) (art. 304 do Codigo Penal) (arts. 198 e 329 do Codigo Penal)	294 § 1 do Codigo)	

São Matheus, em 16 de Novembro de 1910. O Adjuncto de Promotor Publico — Mauricio Tavora.

Termo de São Matheus

Com

MAPPA do movimento criminal de

	10	9	∞	~7	ြာ	ಘ	4] ယ	19	–	Num	eros
	Valeriano Berthier d'Almeida	José Pinto de Moraes	Affonso Lima	Antonio Sù	José Kondaczeski	Antonio Winckler	Julia de Andrade	Saturnino da Rocha Loures	Hypolito Ferreira	Ildefonso Fernandes Cava- lheiro		NOMES
•	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	32 annos	39 annos	27 annos	23 annos	45 annos	lda	ade
	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Casado	Casada	Casado ·	Solteiro	Solteiro	.Est	ado
•	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Artista	Lavadeira	Lavrador	Lavrador	Lavrador	Profi	issão
;	Ignorada	Ignorada	lgnorada	Ignorada	Ignorada	Russo	Brasileira	Brasileiro	Paraguay	Brasileiro	Natura	alidade
Resumo : Procu Ré Destes processos * *	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Rodolpho Winckler	Francisco de Andrade	Saturnino da Rocha Loures	Florencio Oviedo	Joaquim Fer nandes Cava- lheiro	т шауао	Hiii
: Process Réos rocessos :	15	15	15	15	20						Dia	ָם בַּ
Processos Réos Réos Sesos: Julgados (réos) Sesos: Impronunciado Aguardam julgamento (réos) Pendente de conclusão	Novembro	Novembro	Novembro	Novembro	Junho		`				Mez	ata do crime
(réos) noiado m julga e de co	1907	1907	1907	1907	0161						Anuo	ne
mento nelusão	15	15	15	15	7	15	ь	7	ř o	7	Dia	Data
(réos)	Fevereiro	Fevereiro	Fevereiro	Fevereiro	Julho	Janeiro	Abril	Março	Fevereiro	Julho	Mez	a da denuncia
	1908	1908	1908	1908	1910	1910	1910	1910	1910	1909	Anno	ncia

arca da União da Victoria

15 de Nove

União da Victoria. vembro de 1909 a 15 de Novembro de 1910	cto: 15	de Nove	mbro	Ci e	1910 —						. <u>.</u> .	Anno de 19100 pu
	!	Pronuncia		<u></u>	mpronuncia	"	nados	vidos	Data	a da sentença	ença	
a no delicio	Dia	Mez	Anno	Dia	Мег	Anno	Condem	Absolv	Dia	Mez	Anno	OBSERVANDE
concurso des circumstancias ag-	1	Agosto	1909	İ			Sim		66	Setembro	1910	A 29 de Setembro entron em julgamento,

Liberty do dollary		Pronuncia		=-	Impronuncia		nados	vidos 	Data	Data da sentença	nça	
Tigua do delicio	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Condem	Absolv	Dia.	Mez	Anno	OBSERVATOR
Art. 294 § 1 com o concurso das circumstancias aggravantes dos §§ 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 12 do art. 89 e § 1 do art. 41 do Codigo Penal.	13	Agosto	1909				Sim		29	Setembro	1910	A 29 de Setembro entron em julgamento, sendo condemnado a 30 annos de prisão cellutar. Cumprindo a pena na Penitenciaria do Ahú.
Art. 184 combinado com o art. 13 do do Codigo Penal.							· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					Este delinquente acha-se preso na cadeia desta villa. A' requerimento de José Figikos-ki, Adjuncto de Promotor interino, foi expedido ordem de soltura em seu favor, por ter aquelle Adjuncto interino allegado prescripção do crime. Esse facto occorreu em dias do mez de Junho findo
Art. 294 § 2 do Codigo Penal	6	Abril	0161					Sim	28	Junho	1910	A 28 de Junho de 1910 entrou em julga- mento sendo absolvido.
Art. 330 do Codigo Penal			•									Essa delinquente havia sido presa em flagrante, como consta dos autós, cujo facto de que è accusada deu-se no Districto de Paulo de Frontin, mas o sub-commissario d'uli, por seu moto-proprio, deu-lhe liberdade. Esse processo acha-se estacionado em cartorio, pela difficuldade do comparecimento das testemunhas.
Art. 297 do Codigo Penal			•	27	Maio	1910				· ·- ·		Em 27 de Maio de 1910, foi julgada impro- cedente a denuncia, offerecida pelo Adjuncto de Promotor de então, Arnoldo Prohmann.
Art. 294 § 2 do Codigo Penal	23	Agosto	1910									Foragido. Este processo acha-se com o li- bello offerecide.
Art. 294 § 1 do Codigo Penal	29	Agosto	1910									Este delinquente é accusado como autor de duas mortes praticadas em uma só occasião. Este processo o encontrei estacionado em cartorio Immediatamente requeri o andamento, ficando afinal concluido. Este com o libello offerecido. Este criminoso acha-se foragido.
Art. 294 § 1 combinado com o art. 21 § 1 do Codigo Penal	29	Agosto	1910							·—·		Foragido. Com o libello offerecido. Este processo achava-se estacionado em cartorio, com a intimação desta Protoria ficou concluido.
Art. 294 § 1 do Codigo Penal combinado com o art. 21 § 1 do mesmo Codigo	29	Agosto	1910									Idem, idem
Art. 294 § 1 combinado com o art. 21 § 1 do Codigo Penal	29	Agosto	1910					,		· - <u></u> -		Idem, idem

Termo de São Matheus

Comarca da União da Victoria

Anno de 1910

· .	MAPPA demonstr	ativo	dos crimi	a Pi	ue acham-se foragidos, com	decla			o crime e pronuncia
Numeros	Nomes dos delinquentes		Mar.			Da	ta da pronu	ncia	
Nur		Dia	Aez O	Alb	Figura do delicto	Dia	Mez	Anno	OBSERVAÇÕES
1	Antonio Rodrigues de Carvalho	6	Setembro	1903	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	30	Junho	1905	
2	Candido dos Santos Lima	6	Setembro	1903	Art. 304 do Cod. Penal	30	Junho	1905	
3	Demetrio Cujany	24	Junho	1910	Art. 294 § 1 do Cod Penal	29	Janeiro	1902	
4	Francisco Sergio de França	25	Feverei o	1900	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	9	Outubro	1902	
5	João Nery de França	25	Fevereiro		Art. 294 § 1 do Cod Penal	9 .	Outubro	1902	•
6	José Kondaczesky	20	Junho	1910	Art. 294 § 2 do Codigo Penal	23	Agosto	1910	
7	Antonio Sà	15	Novembro	1907	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	29	Agosto	1910	Este processo acha-se estacionado em cartorio, sem um despucho que tal justificasse Com a intervenção desta Promotoria, ficou afinal concluido. A esse delinquente è imputada autoria de duas mortes em uma só occasião.
8	Affonso Lima	15	Novembro	1907	Art. 294 § 1 comb. com o art, 21 § 1 do Codigo Penal	29	Agosto	1910	Cumplicidade nas mortes preticadas por Antonio Sá
9	Josè Pinto de Moraes	15	Novembro	1907	Art. 294 § 1 comb. com o art. 21 § 1 63 do Codigo Penal	. 29	Agosto	1910	Cumplicidade nas mortes praticadas por An-
10	Valeriano Berthier de Almeida	15	Novembro	1907	Idem	29	Agosto	1910	Idem
11	Pedro Vallões	1	Junho	1901	Art 294 do Codigo Penal	29	Janeiro	1903	
12	Manoel Vallões	1	Junho	1901	Art. 304 do Codigo Penal	29.	Janeiro	1903	Consta haver fallecido
13	Josè Rodrigues das Neves	1	Junho	1901	Art. 304 do Codigo Penal	29	Janeiro	1903	
14	Anastacio de Freitas	1	Junho	1901	Art. 304 do Codigo Penal	29.	Janeiro	1903	
15	Francisco Lichinieski	1	Fevereiro	1907	Art. 394 do Codigo Penal	15	Agosto	1907	Este processo desde o anno de 1907 acha-se na comarca da Palmeira, para onde havia subido em gráu de recurso de pronuncia. Esta Promotoria requisitou-o para a séde deste Termo, aqui chegendo em 18 de Outubro findo. Capturado no dia 3 do corrente.
16	Leon Bialeshy	1	Fevereiro	1907	Art. 304 do Codigo Penal	15	Agosto	1907	Idem
17	Estanislau Milzarech	7	Janeiro	1897	Art. 304 do Codigo Penal	27	Janeiro	1898	Prescripto. Não foi julgada a prescripção nos autos
18	João Gallaf	7	Janeiro	1887	Art 304 do Codigo Penal	27	Janeiro	1898	Idem
19	Cornelio Matwizcuki	29	Novembro	1980	Δrt. 304 do Codigo Penal	15	Dezembro	190	Idem



Promotoria Adjunta do Termo de Prudentopolis

Em 26 de Outubro de 1910.

Excellentissimo Senhor Desembargador Doutor Emygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justiça

Curityba.

Passo a vossas mãos por meio deste os mappas demonstrativos dos trabalhos desta repartição; mappas esses referentes ao exercicio de 1910, isto é, de Dezembro de 1909 a fim de Outubro do corrente anno.

Desojando que este pequeno trabalho apresentado por mim a V. Exa, vos agrade, apresento-vos também os meus respeitos e

Saudações.

Alberto de Carvalho-Adjunto de Promotor.

Quadro demonstrativo dos trabalhos da Promotoria Adjunta de Prudentopolis

									-
		Uma	dos presosJustifi. a req.	Arthur de Paula Pacheco				rados schavam-se fora- gidos.	
			Sorteios » »	Presos existentes			•	porque os réos que esta-	
Das 7 denuncias que foram apresentadas 5 estão pronunciados, 1 despronunciado e outro em andamento o processo.	Das 5 esti outro	Sete	Denuncias Inqueritos Pareceres Libellos Sessões do jury	Miguel Sczerkes João Codeiro Machado Pedro Sikorski Ernesto Evangelista e outro	+ co to →	José Naked 29 de Dezembro de 1909	27 de Novembro de 1909 27 de Fevereiro de 1910 29 de Maio de 1910 29 de Agosto de 1910	1.4 sesão 27 de Dezembro 1901 «Absolvidos» Deixaram de haver as sessões ordinarias do Jury	
	<u> </u>	_				a requerimento	do Jury	Sobre as sessões do Jury	Da
OBSERNAÇÕES		Resumos		Culpados foragidos	<u> </u>	Justificações	Sorteio	Observações	tas
- AROUND	294 304 304 268	Blaz Antonio João Ferreira Germano Kujik Pedro Sikorski	25—XII—909 1—I—1910 11—X—1910 13—X—910 21—X—91	Victor Jaymes Miguel Sczerkes João Cordeiro Machado Angelo Olivetti Pedro Sikorski Ernesto Evangelista e outro Arthur de Paula Pacheco	12 — III 18 — III 24 - III 8 — III 17/8 10/10	Victor Jaymes Miguel Sczerkes João Cordeiro Machado Angelo Olivetti Pedro Sikorski Ernesto Evangelista e outro Arthur de Paula Pacheco	303 do Codigo Penal 294 e 297 do Codigo Penal 303 do Codigo Penal * * * * * 267 e 268 do Codigo Penal 304 do Codigo Penal 331 * * *	Victor Jaymes Miguel Scherkes João Cordeiro Machado Angelo Olivetti Pedro Sikorski Ernesto Evangelista e outro Arthur de Paula Pacheco	1910 Março 7 9 9 11 15 Junho 28 Agosto 20 Outubro 5
1.a sessão 27 de Dezembro de 1909	294	Antonio Maximiano da Silva Gregorio Paynkurvcy	23/XII—909 24—XII—909	29.					
(Nomes) classe das sessões	Atigos digo		Da	Nomes dos reus	Dat	Nomes dos rèus	em que estão incursos	Nomes dos denunciados	Datas
Jury	do Co- Penal	Libellos	tas	Pareceres	as	Inquirições	Artigos	Denuncias	3
	1								

Foram feitas á Cadeia Publica as visitas regulamentarcs, porem não ficaram lavradas no respectivo livro porque não ha em esta localidade livro para esse fim-

Prudentopolis, 20 de Cutubro de 1910 O Adjunto de Promotor Publico—Alberto de Carvalho.

QUADRO demonstrativo dos trabalhos orphanologicos da Promo toria Adjunta do Termo de Prudentopolis

	//		
Arrolan Nomes dos inventariantes	Data da iniciação	Inventario Nomes dos inventariantes	Data da iniciação
Jesuina Alves dos Santos Maria Sayewcz Herica Grande Paynko Malko Salvador Pinto de Oliveira Zacharias de Paula Nevcs Antonio Algencio Leal José Galdino de Ramos Daniel Glusko Simão Maykut Acima a pequena relação dos arrolamentos em os quaes dei meus pareceres durante o anno de 1910 corrente.	3 Janeiro 1910 21	Jonathas de Oliveira Carneiro Rufino José da Rocha Bento Manoel Cardoso Inventarios que acompanhei durante o corrente anno de 1910	2 Maio 31 > 27 Abril

Prudentopolis, 20 de Outubro de 1910.—Alberto de Carvalho, Curador Geral de Orphãos.



Promotoria Publica

em Clevelandia, 1 de Novembro de 1910.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen M.D. Procurador Geral da Justiça do Estado

Em observancia ao que dispõe o art. 148 letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio do anno de 1899, junto envio a V. Ex. o mappa dos trabalhos effectuados até esta data no foro criminal deste Termo, relativos ao corrente anno e bem assim a estatistica da Curadoria Geral relativa ao mesmo periodo.

Em obediencia ao determinado em a circular do Gabinete da I rocuradoria Geral da Justiça do Estado do Parana, datada de 5 de Outubro ultimo, informo a V. Exa. que a ultima correição neste Termo, teve logar em 3 de Dezembro de 1909.

Pensando ter desempenhado-me dos deveres impostos à Promotoria a meu cargo, aproveito a opportunidade para apresentar a V. Exa. sinceros protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

Ernesto de Araujo Goes-Adjunto do Promotor.



MAPPA

Estado do Paraná, relativamente aos crimes processados nos annos de 1909 a 1910 e Estatistica da Curadoria Geral, relativa ao mesmo periodo.

dos tra	dos trabalhos da Promotoria Publica do Termo de Clevelandia, Estado do Farana,	blica do Termo de Clev	veland	lia, Estado	0 0	arana,			=								_ [
em				—	- -	Des	Despronunciados	dos		Pronunciados)S	C	Condemnados)S	· •	Absolvidos	 	OBSERVAÇÕES
de orde	Criminosos	Crimes	1			a		mo	ia	Mez	nno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	
nero			Dia	Mez	Anı	Dia	Mez	An	D		Aı	I		A			_ 	
,_ Nu	João Neves Pahin	Art. 294 do Codigo Penal	18 18	Março Março	_				22 <u>29</u>	Maio Maio	1910 1910				မှ	Setembro	1910	Acha-se foragido na Republica Argentina Idem, idem
<i>භ භ</i>	João Eleuterio de Farias J. J. Curavale	* 102 * * *	22.22	Junho Junho	L 0			<u> </u>	<u> </u>	Setembro	1910		_		,			Foragido
4 5°C 4	Francisco Henrique	304 × × × × ×	OT N	Julho	9			_	215 29	Agosto		<u></u>						Aguardando sencuya Idem, idem
∞ ~1 °	Domingos Pires da Rocha Osorio Pires da Rocha	* 308 × × × × 904 × × × ×	16 16	Agosto Agosto Outubro	- 1				<u></u> -						<u> </u>			Em andamento
10	Agostinho Rusdias	» 294 » » »	26 26	Outubro	-			-			-		-		ŀ	Eminata da	Aranio	Emissio de Armio Gècs. Adjunto do Fromotor Publico.

Clevelandia, Estado do Parané, 1 de Novembro de 1910. — Ernesto de Araujo Gões, Adjunto do Promotor Publico.

ESTATISTICA DA CURADORIA GERAL

6	Numero de inventarios			
, p-		Comerados		
		Em andamento		\$ * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
		Pendentes		
	St.		Findos	
			Judiciaes	
	6		Amigaveis	

Clevelandia, Estado do Paraná, 1 de Nevembro de 1910 — Ernesto de Araujo Góes, Adjunto do Promotor Publico.



Promotoria Publica do Termo de Thomazina

Em 14 de Novembro de 1910.

Em obediencia ao disposto no art. 148 lettra h da Lei n. 322 de 8 de Maio do 1899, incluso remetto a V. Exa. o mappa dos trabalhos desta Promotoria, durante o periodo de 14 de No-

vembro de 1909, a 14 de Novembro de 1910.

Quanto às observações relativas es visitas às Cadeias é estabelecimentos sob a inspecção desta Promotoria, tenho a informar a V. Exa que aqui apenas existe um pequ no cubiculo, sem a precisa segurança e sem a necessaria hygiene, a que dão o nome de Cadeia. Della já tem-se evadido alguns presos de circumstancias. guardades por paisanos, por não haver, aqui, destacamento policial,

A permanencia de um regular destacamento policial e a construcção de uma cadeia, são necessidades urgentes e inadiaveis, attendendo-se a grande entrada de povo para este municipio nes-

tes ultimos tempos.

Quanto a outros estabelecimentos, existem aqui dois de instrucção primaria. Um, publico, para o sexo feminino, e outro particular, para o sexo masculino subvencionado pelo Estado. Tenho vistado ambos, frequentemente, na qualidade de Inspector Escoiar. Relevantes serviços vão prestando á instrucção, não obstante estarem desprovidos de moveis e utensilios escolares, exigidos pela lei moderna da instrucção.

Durante o anno constante no mappa incluso, não houve nenhuma sessão de jury neste Termo, por não haver réos presos, processos preparados para julgamento, ou em vias de preparo, razão pela qual nada consta sobre accusações e appellações; entretanto existem diversos réos pronunciados neste Termo, porem, foragidos, e, apesar dos meios empregados pelo respectivo Dr. Juiz

Municipal, não teem elles sido capturados

Taes são as observações que me suggeriram, na occasião, pedindo a V. Fxa. relevar-me por alguma omissão.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protest s de elevada estima, respeito e consideração.

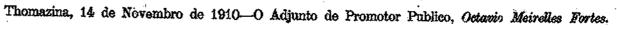
Saude e Fraternidade.

Illmo. Exmo. Snr. Desembargador Emygdio Westphalen. M. D. Procurador da Justiça do Estado.

O Adjunto de Promotor Publico-Octavio Meirelles Fortes.

MAPPA dos trabalhos da Promotoria Publica do Termo de Thomazina, no periodo de 14 de Novembro de 1909, a 14 de Novembro de 1910.

· Proc _	cssos			1			,		assistio	0460	- :-
Por parte da Justiça	De pessoas miseraveis	Crimes	Réos	Offendidos	Denuncias	Accusações	Appellações	Recursos	Actos que assi	Actos que promoveo	Observações
4	0	4	5	4	4	0	0	υ	19 (1)	1 (2)	(1) Louvações Partilha em inventarios Partilha em arrolamentos Summarios de culpa
						, ·s.					(2) Um inventario que interessados deixaram de r querer no praso legal, no que eram interessados berdeiro menores.





ADJUNTO DA PROMOTORIA PUBLICA DE SÃO JOÃO DO TRIUMPHO, em 15 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen, M. D. Procurador Geral da Justica do Estado.

Em obediencia á disposição do art. 148 lettra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de enviar a V. Exa. o mappa do movimento criminal deste Termo, a contar de 15 de Novembro de 1909, até a presente data.

Em resposta ao officio de V. Exa., de 8 de Outubro proximo passado, tenho a informar, que a ultima correição neste Termo, foi effectuada em 9 de Fevereiro de 1881, pelo Exmo. Snr. Dr. Walfrido da Cunha e Figueiredo.

Saude e Fraternidade.

Ulysses Destephano.

MAPPA do movimento criminal do Termo de São João do Triumpho, Comarca da Palmeira, de 15 de Novembro de 1909 a 15 de Novembro de 1910

teros	Priminage	7 Grande] 	Denunciados		De	spronunciados	0\$	ਮਰ	Pronunciados		ک	Condemnados		ha-	Absolvidos	
Num	Салиновов	Crimes	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Мег	Anno
-	Alfredo Bley	Ferimentos leves			_	6 9	De Janeiro	1910					, c				
19	Horacio Belmiro de Macedo	¥				 64		1910								_ _	_
ಳು	Alfredo Carlos de Oliveira	¥				201	A	1910							_ :-		
1	João Martins de Oliveira	*		-		19 19	*	1910									
ಲಾ	Pedro Vallões	¥				295	¥	1910									
Ç	Manoel Moraes de Oliveira	» graves	19	Novembro	1909		eur and amento										
~7	Pedro Antonio Teixeira	> le v es	រិន	Dezembro i	1909		A A			_			-				
00	Hortencio Gonçalves Cordeiro	Testemunho falso	14	Dezembro	1909	227	3 Junho	1910					-				
છ	João Luiz dos Santos	Ferimentus leves	<u>31</u>	Marco	1910							20 	Junho	1910			
10	Carlos Taisk	*	31	* .	1910							20	Junho	1910			A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
11	João Antonio de Camargo Melhor	à	11	Abril	1910							⊭ ≥ :	Julho				
21	Severo Buava	» leves	19	Junho ·	1910				5	Agosto	1910						

PROMOTORIA ADJUNTA DO TERMO DE CAMPO LARGO, 12 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr.

De accordo com o disposto na lettra h do art. 148 da Lei n. 322 de 8 de Naio de 1899, tenho a honra de passar as mãos de V. Exa. a inclusa demonstração do movimento criminal neste Termo, no periodo decorrido de 1 de Janeiro do corrente anno até esta data

Cumpre me informar a V. Exa. que a ultima correição neste Termo, teve logar em 1904, sendo presidida pelo então Juiz de Direito Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os meus protestos de distincta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade.

Exmo. Snr. Desembargador Dr. Emygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado.

O Promotor Adjunto

Francisco Portugal.



Mappa dos trabalhos da Promotoria Adjunta do Termo de Campo Largo a contar de 1 de Janeiro do corrente anno até hoje.

Inqueritos abertos	20
Em que houve denuncia Em que não houve denuncia Que voltaram para novas diligencias	13 3 4
Natureza e especie do feito	
De homicidio De ferimentos graves De arrombamento De desacato De violabilidade de domicilio De defioramento De tentativa de homicidio De ferimentos leves	3 4 1 1 1 1 8 -
Summario	
Durante o tempo	7
Houve uma sessão de Jury na qual er trou em julgamento	1
Managar T 40 1 WY 1	

Campo Largo, 12 de Novembro de 1910.

O Promotor Adjunto,

Francisco Portugal.



PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DO SERRO AZUL, 31 de Dezembro de 1910.

Exmo. Snr.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. com o presente o mappa dos trabalhos desta Promotoria durante o anno a findar-se.

Relevará V. Exa. as lacunas nelle contidas, filhas não só da falta de tempo devido aos muitos afazeres, do meu cargo, como também do estado precario de minha saude.

Dentro em breve enviarei a V. Exa. uma estatistica precisa dos processos existentes em cartorio com todas as especificações, não só referentes aos crimes, como aos delinquentes.

Sendo este trabalho dependente de tempo e paciencia, não me foi possivel, como desejava, appensar ao presente mappa.

Fazendo votos pela felicidade pessoal de V. Exa. peço permissão para assegurar os protestos de minha mais distincta consideração e respeito.

Saude e Fraternidade.

Ao Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen, M. D. Procurador Geral da Justica do Estado.

O Promotor Publico

Octavio E. Machado Lima.



PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DO SERRO AZUL 21 de Dezembro de 1910

Exmo. Snr.

Cumprindo com o disposto no art. 148, letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, venho apresentar-vos o mappa dos trabalhos desta Promotoria acompanhados das observações determinadas pela mesma Lei.

Tendo assumido o exercicio do cargo de Promotor Publico desta comarca, em virtude de remoção de igual cargo da comarca do Jacarésinho, em 21 de Julho do corrente anno, por effeito do decreto n. de 13 do mesmo mez de Julho do Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado, pouco tenho a adiantar ao que provavelmente vos foi relatado pelo men antecessor.

Todavia com a lealdade que devo ao Exm. Snr. Dr. Procurador Geral, sem offensa aos meritos de meus distinctos antecessores, relatarei factos, que se de todo não amesquinham a Justiça, poderão offerecer elementos para por em duvida a sua integri-

dade, por espiritos mal inspirados.

Ao chegar nesta comarca, foi o meu primeiro acto, visitar a cadeia publica, onde a par do asseio e ordem que observei, encontrei reclusos tres presos que com a mais flagrante violação da Lei e desrespeito aos principios constitucionaes ahi se achavam.

Inquirindo dos motivos da reclusão e quando procurava informar-me das cansas que a determinaram, appareceu um pedido de habeas-corpus para dois dos reclusos, obstando dessa forma a nossa intervenção.

Processados regularmente os pedidos, foram, por decisão do Juiz supplente, postos em liberdade por sua inteira procedencia e

relevancia de sua materia, submettendo-os de accordo com a Lei a apreciação do Superior Tribunal de Justica do Estado.

A justica desse acto foi reconhecida por V. Ex. que inspirado em seus principios immutaveis, requereu a concessão dos habeas-corpus, uma vez que o Tribunal não as concedia pela incompetencia do Juiz que os concedeu.

Estamos em desaccordo com a opinião do Egregio Tribunal, apesar do r espeito que devemos á sua alta sabedoria; pois, nos parece, em face do disposto no art. 199 § 1 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, que só restringio (s attribuições dos supplentes, quando em exercicio em jurisdição plena, a presidencia do Jury, as decisões finaes dos feitos tanto civis como crimes e despachos de pronuncia e não pronuncia, é incontestavel a sua competencia. O art. 16 da Lei n. 420 de 3 de Abril de 1901—in-principio—diz que a concessão do habes-corpus não obsta a qualquer procedimento judicial ulterior, nos termos do art 18 da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, § 7.

Ora, em face do que dispôe essa Lei mais evidente ainda se torna a competencia do Juiz supplente.

E' possivel que estejamos em erro;—mas o culto que votamos pelo direito e o respeito que votamos á Lei, interpretando-a de accordo com a nossu consciencia, nos parece eximir de culpa.

V. Exa. nos perdoarà a ousadia e nos dirà se effectivamente estamos em erro.

A estatistica criminal da comarca, attestada pelo ról dos culpados, é verdadeiramente assombrosa: mas é necessario attender-se que nella figuram réos processados ha mais de dez annos, que não foram julgados ainda por se acharem foragidos e não dispôr o Juizo de raeios seguros para a captura e não contar com auxilio das autoridades policiaes das diversas localidades da comarca para esse fim.

A casa que serve de Cadeia desta cidade construida no tempo da colonia para habitação do Pastor Protestante, da mesma, não dispõe não só das accommodações necessarias a estabelecimentos desta natureza, como tambem todos os demuis requisitos exigidos pela hygiene e segurança.

Actualmente nenhum preso ahi se acha recluso, existindo um na Penttenciaria dessa Capital, aguardando a primeira sessão do Jury do anno vindouro para ser submettido a julgamento.

Por informações que me foram prestadas pelos escrivães respectivos a ultima e primeira correição effectuada nesta comarca foi em 15 de Julho de 1909.

Um facto de alta relevancia que me cumpre levar ao conhecimento de V. Exa e para o qual solicito a vossa intervenção, é o de não existirem no cartorio respectivo os livros referentes ao registro de nascimentos, casamentos e obitos correspondentes ao anno de 1899, que segundo informações deviam estar, embora indevidamente, no archivo da Camara Municipal, lá não foram encontrados

Processos em andamento

Denunciados	no	art.	294	8	1			1
>	¥	>-	294	8	2			1
>	*	Þ	294	8	1		13	3
>	≫	>	294	§	2	е	13	2
>	*	>	304					4
>	⊅	>	303					4
		7	Fotal					15

Pronunciados

No art. 294 § 1

Total



Observações

Existem pronunciados em annos anteriores cerca de (60) sessenta delinquentes, sendo em sua maioria no art. 294 §§ 1 e 2 e analphabetos.

Nas sessões do Jury convocadas nos mezes de Setembro e Dezembro deste anno nenhum réu foi julgado, sendo que a primeira não se realisou por não haver réu preso e a segunda foi dissolvida por ter o unico réu preso para ser julgado requerido adiamento do julgamento.

O Promotor Publico,

Octavio E. Machado Lima.

